

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITOS HUMANOS**

FÁBIO LUIS MARTINS FERNANDES

**TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE REINserÇÃO: DA POLÍTICA
NACIONAL DO TRABALHO NA PRISÃO ÀS
IMPLICAÇÕES NA POLÍTICA LOCAL,
MATO GROSSO DO SUL (1984-2020)**

CAMPO GRANDE-MS

2021

FÁBIO LUIS MARTINS FERNANDES

**TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL COMO
INSTRUMENTO DE REINserÇÃO: DA POLÍTICA
NACIONAL DO TRABALHO NA PRISÃO ÀS
IMPLICAÇÕES NA POLÍTICA LOCAL,
MATO GROSSO DO SUL (1984-2020)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Curso de Mestrado, da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), linha de pesquisa: “Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável”, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre, sob orientação da Prof.^a Dr.^a Maurinice Evaristo Wenceslau.

CAMPO GRANDE-MS

2021

Nome: Fábio Luis Martins Fernandes

Título: Trabalho no sistema prisional como instrumento de reinserção: da política nacional do trabalho na prisão às implicações na política local, Mato Grosso do Sul (1984-2020).

Banca Examinadora

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maurinice Evaristo Wenceslau • PPG/DH-UFMS

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus PPGD-PUC/SP

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof.^a Dr.^a Andrea Flores PPG/DH-UFMS

Julgamento: _____ Assinatura: _____

CAMPO GRANDE-MS

2021

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela benção da vida e por me oportunizar chegar até aqui, em um período de tantas adversidades no mundo.

Ao meu pai, Mauro Cesar, que sempre garantiu e ainda garante todos os meios necessários para que eu possa atingir as minhas metas. Te amo, pai! Obrigado por sempre estar ao meu lado em todas as minhas conquistas e fazer-se disposto a me ajudar em meus anseios.

À minha mãe, Christiane, mãe ímpar, fonte do mais puro amor e dedicação que um filho pode ter, que me acompanhou de perto em todo este processo e garantiu a condição necessária para que eu pudesse alcançar esta realização. Mãe, não posso descrever o quanto sou abençoado por tê-la em minha vida. Te amo muito!

À minha avó Thelma, presença essencial na construção de tudo o que sou e ainda posso ser, e à minha avó Ana Maria, pela constante participação em minha vida.

Aos meus tios, Leila Maria e Luiz Cláudio, por sempre estarem presentes em minha vida e darem a força necessária para enfrentar os desafios.

À minha orientadora, Professora Dr.^a Maurinice Evaristo Wenceslau, por proporcionar a oportunidade de aperfeiçoamento e busca do conhecimento, por sua disponibilidade e colaboração ao longo da construção desta dissertação. Meu eterno agradecimento!

Aos membros da Banca, Professor Dr. Pedro Paulo e Professora Dr.^a Andrea Flores, por todas as contribuições enriquecedoras para a finalização deste trabalho.

Ao Ministério Público de Mato Grosso do Sul, nas pessoas das Promotoras Luciana do Amaral Rabelo e Jiskia Sandri Trentin, pelas informações prestadas.

À Elaine Cristina Souza Alencar Cecci, chefe da Divisão de Trabalho da AGEPEN/MS, pelos dados fornecidos para a concretização deste trabalho.

Aos professores Doutores do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPG/DH) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), particularmente àqueles que contribuíram para a minha formação e o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos colegas do Curso de Mestrado, pelos conhecimentos compartilhados, em especial à Débora Suemi Shimabukuro Casimiro.

À colega Ingrid Scudler Schleich, pelas trocas e pelo apoio nesta caminhada.

Aos meus queridos amigos, pelas palavras de incentivo no percurso desta jornada.

Muito obrigado!

RESUMO

FERNANDES, Fábio Luis Martins. Trabalho no sistema prisional como instrumento de reinserção: da política nacional do trabalho na prisão às implicações na política local, Mato Grosso do Sul (1984-2020). 2021. 167 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2021.

Esta dissertação insere-se na linha de pesquisa “Direitos Fundamentais, Democracia e Desenvolvimento Sustentável”. O objeto de estudo é a política nacional do trabalho na prisão e suas implicações na política local, especificamente no estado de Mato Grosso do Sul (MS), a partir do trabalho como instrumento de reinserção e como conteúdo de práticas restaurativas. Na condição de instrumento e conteúdo, o trabalho é tomado na premissa da ressocialização responsável, ou seja, aquela que permite aos detentos e ex-detentos alcançar subsistência digna, durante e após o cumprimento da pena, afastando-os, por consequência, da reincidência delitiva. O **objetivo geral** é *analisar* a política nacional do trabalho nas unidades prisionais, voltada à reinserção de detentos e ex-detentos nos mercados de trabalho e/ou emprego, como parte da realização dos direitos essenciais à pessoa humana. Os **objetivos específicos** são: *investigar* as formas, os conteúdos e os resultados da política nacional do trabalho na prisão; *analisar* o trabalho e sua relação com a dignidade humana, tomada como instrumento na formação da identidade do indivíduo e fundamento de sua cidadania, parte da prática restaurativa na reinserção social de detentos e ex-detentos; *identificar* e *analisar* as práticas restaurativas para reinserção social de detentos em Mato Grosso do Sul (MS). Os procedimentos metodológicos incluem a pesquisa documental, a revisão bibliográfica, organizada com literatura específica, estudos jurídicos existentes e jurisprudência concernentes às discussões propostas. Para as análises, incursiona-se pelos conceitos de justiça, do trabalho, da reinserção e das práticas restaurativas, orientados pelo referencial teórico de abordagem neocontratualista. Em conclusão, a implementação da ressocialização pelo trabalho em MS, por meio das práticas restaurativas analisadas, simboliza a oportunidade de transformação dos envolvidos e a ascensão da cidadania. Tais práticas devem ser operadas pela escolha em trabalhar e não em que trabalhar, distantes dos elementos nucleares da relação de trabalho e aproximadas dos interesses pelo emprego, tornando o trabalho prisional uma utopia ressocializante.

Palavras-chave: Política Nacional de Trabalho na Prisão; Trabalho; Ressocialização; Cidadania

ABSTRACT

FERNANDES, Fábio Luis Martins. Work in the prison system as an instrument of reinsertion: from the national policy on work in prison to the implications in local policies, Mato Grosso do Sul (1984-2020). 2021. 167 f. Dissertation (Master Degree in Law) – Law School, Federal University of Mato Grosso do Sul, 2021.

This dissertation is part of the Research Line “Fundamental Rights, Democracy and Sustainable Development”. The object of study is the national policy on work in prison and its implications in local policies, specifically in the state of Mato Grosso do Sul (MS), from the point of view of work as an instrument of reinsertion and as a content of restorative practices. Both as an instrument and a content, work is viewed as the premise of responsible resocialization, that is, the one which allows both prisoners and former prisoners to achieve decent subsistence, during and after the execution of sentence, thus preventing them from recidivism. The **general objective** is to *analyze* the national policy on work in prison, regarding the reintegration of prisoners and former prisoners in the labor and/or employment markets, as part of the realization of essential rights inherent to all human beings. The **specific objectives are**: to *investigate* the forms, contents and results of the national policy on work in prison; to *analyze* work and its relationship with human dignity, taken as an instrument in the formation of the individual’s identity and the foundation of their citizenship, as part of the restorative practice in the social reintegration of prisoners and former prisoners; to *identify* and *analyze* restorative practices for prisoners’ social reintegration in Mato Grosso do Sul. The methodological procedures include documentary research, literature review, existing legal studies and jurisprudence concerning the discussions proposed. The analyses consider the concepts of justice, work, reinsertion and restorative practices, guided by the theoretical framework of neocontractualism. In conclusion, the implementation of resocialization through work in MS, with the application of the restorative practices analyzed, symbolizes the opportunity for transformation of those people involved and the rise of citizenship. Such practices should be operated by the choice to work, not in which to work, far from the core elements of the working relationship, and guided by employment interests, thus making prison work a resocialization utopia.

Keywords: National Policy on Work in Prison; Work; Resocialization; Citizenship.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1- Levantamento de Teses e Dissertações (BDTD).....	19
Quadro 2 - Municípios de Mato Grosso do Sul e respectivas Unidades Penais.....	96
Quadro 3- Dados quantitativos de detentos envolvidos em cursos de qualificação - Pronatec (2018)	99
Quadro 4- Oficinas do PROCAP/2020.....	108
Quadro 5- Síntese: proporção pelo efetivo geral carcerário.....	111

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AGEPEN- Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

AC- Acre

AL- Alagoas

AM- Amazonas

AP- Amapá

BA- Bahia

BDTD- Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações

CAPES- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CE- Ceará

CENED- Centro de Educação Profissional

CF- Constituição Federal

CLT- Consolidação das Leis do Trabalho

CNE- Conselho Nacional de Educação

CPP- Coordenadoria de Políticas Penitenciárias

CTC- Comissão Técnica de Classificação

DAF- Diretoria de Administração e Finanças

DAP- Diretoria de Assistência Penitenciária

DEPEN- Departamento Penitenciário Nacional

DIRPP- Diretoria de Políticas Penitenciárias

DF- Distrito Federal

DGASP- Diretoria Geral da Administração Penitenciária

DOP- Diretoria de Operações

DSP- Departamento do Sistema Penitenciário

EaD- Ensino a Distância

EES- Empreendimento de Economia Solidária

EPT- Educação Profissional e Tecnológica

ES- Espírito Santo

FGTS- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

FIC- Formação Inicial e Continuada

FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

GO- Goiás

IES- Instituição de Ensino Superior

INFOPEN- Sistema de Informações Estatísticas sobre o Sistema Penitenciário Brasileiro

INSS- Instituto Nacional do Seguro Social

IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LEP- Lei de Execução Penal

MA- Maranhão

MDS- Ministério do Desenvolvimento Social

MEC- Ministério da Educação

MG- Minas Gerais

MJSP- Ministério da Justiça e Segurança Pública

MS- Mato Grosso do Sul

MT- Mato Grosso

OEA- Organização dos Estados Americanos

OIT- Organização Internacional do Trabalho

ONU- Organização das Nações Unidas

PA- Pará

PE- Pernambuco

PB- Paraíba

PdT- Psicodinâmica do Trabalho

PI- Piauí

PPGD- Programa de Pós-Graduação em Direito.

PR- Paraná

Pronatec- Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

PUC-GO- Pontifícia Universidade Católica de Goiás

PNAT- Política Nacional de Trabalho no Âmbito Nacional

PNQ- Plano Nacional de Qualificação

PPG- Programa de Pós-Graduação

PPP- Parcerias Público-Privadas

PROCAP- Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes

RJ- Rio de Janeiro

RN- Rio Grande do Norte

RO- Rondônia

RR-Roraima

RS- Rio Grande do Sul

SC- Santa Catarina

SE- Sergipe

SED- Secretaria de Estado de Educação

SEJUS- Secretaria da Justiça e Cidadania

SEJUSP- Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SEST SENAT- Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte

SETEC- Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

SP- São Paulo

SUSEPE- Superintendência do Sistema de Execução Penal

TCC- Trabalho de Conclusão de Curso

TO- Tocantins

UCDB- Universidade Católica Dom Bosco

UERJ- Universidade do Estado do Rio de Janeiro

UFCE- Universidade Federal do Ceará

UFES- Universidade Federal do Espírito Santo

UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais

UFMS- Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

UFs- Unidades Federativas

UFS- Universidade Federal de Sergipe

UFSC- Universidade Federal de Santa Catarina

UFT- Universidade Federal do Tocantins

UnB- Universidade de Brasília

UniCEUB- Centro Universitário de Brasília

UPs- Unidades Prisionais

UTPBG- Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota

SUMÁRIO

NOTAS INTRODUTÓRIAS	13
1 REINserÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL DO TRABALHO NA PRISÃO: FORMAS, CONTEÚDOS, RESULTADOS	33
1.1 SOBRE AS FORMAS: DO EDIFÍCIO LEGAL EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E AFINS	33
1.2 SOBRE OS CONTEÚDOS: DOS DEBATES CONCEITUAIS E TEÓRICOS	46
1.3 SOBRE OS RESULTADOS: POR ENTRE AS FORMAS E OS CONTEÚDOS	58
2 TRABALHO COMO PRÁTICA RESTAURATIVA PARA A REINserÇÃO SOCIAL	65
2.1 O TRABALHO, A ATIVIDADE LABORAL E SUAS CONFIGURAÇÕES COMO PRÁTICA	71
2.2 PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA REINserÇÃO: O PAPEL DAS ATIVIDADES LABORAIS NO SISTEMA PRISIONAL	82
3 REINserÇÃO SOCIAL DE DETENTOS: DO CONTEÚDO (TRABALHO) ÀS PRÁTICAS (RESTAURATIVAS) EM MATO GROSSO DO SUL	92
3.1 DOS CONTEÚDOS NA FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL	93
3.2 DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: TERMOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E EMPREGO	112
NOTAS CONCLUSIVAS	120
REFERÊNCIAS	126
ANEXOS	134

NOTAS INTRODUTÓRIAS

A presente pesquisa origina-se de estudos sobre o sistema prisional, iniciados desde estágio realizado na 1ª Vara de Execução Penal, na comarca de Campo Grande, Mato Grosso do Sul (MS), ainda no período de formação no Curso de Direito¹. Essa aproximação motivou a escrita do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado **Sistema carcerário brasileiro: deficiências na ressocialização do interno**, que trata da ineficácia do sistema carcerário na reinserção do preso na sociedade.

Desse TCC, tomam formas os processos de apreensão e aprofundamento de conhecimentos sobre a reinserção de detentos e ex-detentos, por meio do trabalho, no convívio social, tendo como foco a função ressocializadora. A partir desses processos, elaboramos a proposta de pesquisa, **Trabalho no Sistema Prisional como instrumento de reinserção: da Política Nacional do Trabalho na Prisão às implicações na política local, Mato Grosso do Sul (1984-2020)**, que dá forma a esta Dissertação de Mestrado, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (PPGDH) da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Ancoramo-nos na compreensão de Bucci (2006) sobre a política pública:

[...] programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados. Políticas públicas são “metas coletivas conscientes” e, como tais, um problema de direito público, em sentido lato. (BUCCI, 2006, p. 241, grifo do autor).

As políticas públicas tornam-se mecanismos de interação entre as esferas política e jurídica, em modelo de intervenção estatal, com o objetivo de garantir a aplicabilidade das normas às situações fáticas regulamentadas, garantindo a sua eficácia normativa. Representam a forma de absorção, pelo Estado social, de aspectos intervencionistas do Estado do bem-estar (dos anos 1950 e 1960), como forma não apenas de regulamentação

¹ Universidade Católica Dom Bosco (UCDB).

da propriedade privada, mas como instrumento de “[...] diretriz geral, tanto para a ação de indivíduos e organizações, como do próprio Estado”. (BUCCI, 2006, p. 247).

A partir dessa perspectiva conceitual, recortamos a gestão por parte do Poder Público no incremento do objetivo ressocializador da pena, como expressão da existência de tais políticas no estado de MS, por meio da proposição de atividades laborais qualificadas nos presídios estaduais, apreendidas como capazes de proporcionar, ao detento, as mesmas condições impostas pelo mercado laboral extramuros.

O mercado de trabalho complexifica-se, torna-se cada vez mais concorrido, mas ainda se configura como espaço de

[...] negociação e troca, em que, de um lado, temos alguém oferecendo seu talento, e sua capacidade, com necessidades sociais, psicológicas e físicas a serem satisfeitas, e de outro uma organização que necessita desse talento e dessa capacidade, e que está disposta a oferecer as condições para satisfação das necessidades e expectativas das pessoas. Cada negociação estabelecida nesse mercado faz parte de um processo de conciliação de interesses complexos. (DUTRA, 2006, p. 70).

No processo de negociação, surge o mercado de emprego, pautado no enfrentamento do desemprego crescente, operando com a migração de trabalhadores da indústria para o setor de serviços, ocasionando profunda hipertrofia do setor, resultante do amplo processo de reestruturação produtiva das políticas neoliberais e do cenário de desindustrialização e privatização.

Diante disso, ambos solicitam qualificação da mão de obra, alimentada, em parte, pela consideração da incompatibilidade entre o perfil dos trabalhadores e o do mercado, do emprego e do desemprego, dando forma à política de educação profissional como capaz de transformar ou adequar o perfil dos trabalhadores. Tal perfil é delineado para a consecução de atividades laborais remuneradas e regulamentadas por lei. No caso da população carcerária, traduzem-se em mecanismo que contribui para a reinserção social do indivíduo.

O sentido imanente da reinserção social, conforme o estabelecido na lei de execução compreende a assistência e ajuda na obtenção dos meios capazes de permitir o retorno do apenado e do internado ao meio social em condições favoráveis para sua integração, não se confundindo com qualquer sistema de tratamento que procure impor um determinado

número e hierarquia de valores em contraste com os direitos da personalidade do condenado. (MIRABETE; FABBRINI, 2007, p. 28).

Ainda, a valorização das habilidades profissionais dos indivíduos constitui-se em formas de adequação ao meio em que estão inseridos, ao mesmo tempo que propicia melhores condições de acesso às vagas de emprego, modificando o perfil do trabalhador, pela ampliação do potencial individual de contratação.

Este retrato toma forma no Plano Nacional de Qualificação (BRASIL, 2003), voltado aos trabalhadores que passam por processo de exclusão social, definindo a qualificação profissional como

[...] direito e condição indispensável para a garantia do trabalho decente para homens e mulheres [...] como aquela que permite a inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a vida e trabalho das pessoas. (BRASIL, 2003, p. 24).

O desenvolvimento de políticas públicas de qualificação e capacitação visa a contribuir para a promoção da integração e da articulação de ações em conjunto com outras políticas e ações vinculadas ao emprego, ao trabalho, à renda e à educação. A par disso, proporcionam, gradativamente, a universalização do direito dos trabalhadores à qualificação e à capacitação, adotando a perspectiva de desenvolvimento sustentável, envolvendo a progressão educacional e laboral de grupos socialmente marginalizados ou menos favorecidos, unindo políticas públicas para a geração de trabalho, emprego e renda.

As políticas públicas para o trabalho objetivam “[...] reconhecer a qualificação profissional como uma construção social, como algo que vai além da dimensão pedagógica, e de favorecer efetivamente a construção de um sistema público de trabalho, emprego e renda no País” (BRASIL, 2003, p. 25). Esse enfoque, voltado à promoção da qualificação profissional, quando aplicado à população carcerária, assume um viés emancipatório, à medida que lhe propicia a aquisição de meios de subsistência após o cumprimento da pena, de modo a evitar a reincidência delitiva.

Destacamos que essa promoção consolida o conceito de trabalho decente, formalizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1999, que sintetiza a promoção de oportunidades para que homens e mulheres obtenham trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade, equidade, segurança e dignidade humana. São

condições fundamentais para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

O trabalho é adotado como ferramenta que possibilita e problematiza a ressocialização responsável, ou seja, aquela que permite aos detentos e ex-detentos alcançar subsistência digna, durante e após o cumprimento da pena, afastando-os, por consequência, da reincidência delitiva.

Fundamentando essa adoção, estabelecemos, como **objetivo geral**, analisar a política nacional do trabalho nas unidades prisionais, voltada à reinserção de detentos e ex-detentos nos mercados de trabalho e/ou emprego, como parte da realização dos direitos essenciais à pessoa humana. Os **objetivos específicos** são: investigar as formas, os conteúdos e os resultados da política nacional do trabalho na prisão; analisar o trabalho e sua relação com a dignidade humana, tomada como instrumento na formação da identidade do indivíduo e fundamento de sua cidadania, parte da prática restaurativa na reinserção social do detento; identificar e analisar as práticas restaurativas para a reinserção social de detentos em Mato Grosso do Sul (MS).

Para o alcance dos objetivos, problematizamos a qualificação e a capacitação da mão de obra destinadas aos detentos nas unidades prisionais de MS, na promoção da reinserção responsável e capaz de proporcionar existência digna. A busca de resposta ao problema assenta-se na hipótese de que o trabalho prisional, mesmo sob a perspectiva de política pública voltada à reinserção social de detentos, atualiza os meios de coerção necessários para manter a dominação sobre esses sujeitos, uma vez que se apresenta na descontinuidade com as qualificações e capacitações, financiadas pelo Estado.

Para as análises pretendidas, utilizamos, como fontes, documentos nacionais e locais. Esses documentos são selecionados em recorte temporal, justificado pela publicação da Lei de Execução Penal (1984) e do último documento produzido em MS, Estratos de Prorrogação de Termos de Cooperação Mútua (2020). Nesse recorte, ainda agregamos os seguintes documentos de MS: Planilhas Pronatec (2018) e PROCAP (2020), concedidas pela Divisão de Assistência Educacional da AGEPEN/MS (Anexos 01 e 02); Minuta do Termo de Cooperação Mútua (2019); e Relatório da Situação Carcerária (2020), disponibilizado pela Coordenadoria de Políticas Penitenciárias (CPP) da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de MS.

Os procedimentos de pesquisa aglutinam a pesquisa documental, na qual os dados obtidos são estritamente provenientes de documentos, com o objetivo de extrair informações neles contidas, a fim de compreender o fenômeno; a revisão bibliográfica, organizada com literatura específica, estudos jurídicos existentes e jurisprudência, correspondentes às discussões propostas.

O alinhamento entre a pesquisa documental e a bibliográfica, torna-se um “[...] procedimento metodológico importante na produção do conhecimento científico capaz de gerar, especialmente em temas pouco explorados, a postulação de hipóteses ou interpretações que servirão de ponto de partida para outras pesquisas”. (GIL, 1994, p. 72).

Para as análises acerca da justiça, do trabalho, da reinserção e das práticas restaurativas, estamos orientados pelo referencial teórico-metodológico de abordagem neocontratualista, por entender que tal teoria explicativa propicia melhor aproximação com o objeto desta investigação.

Tal abordagem ancora-se em Rawls (2000, 2002, 2003) que, ao mesmo tempo, compartilha da essência de seus predecessores, como Locke e Hobbes, e promove experiência alicerçada na ideia de posição original, que requer procedimento em condições equitativas, tendo em vista resultado justo. No diálogo com Rawls (2000), retomamos o acordo estabelecido entre os cidadãos, particularmente identificando os detentos e ex-detentos, no qual pactuam uma sociedade voltada para o benefício de todos, “[...] por meio de um acordo sobre uma mesma teoria da justiça para reger o corpo social formado, formando um sistema de cooperação, no qual os indivíduos são considerados livres e iguais”. (RAWLS, 2002, p. 224).

Liberdade e Igualdade tomam forma em contrato social que rege a sociedade, marcada por uma teoria da justiça, fundada originalmente na equidade, que defende a aplicação do ‘véu da ignorância’, segundo o qual ninguém conhece seus talentos ou seu lugar na sociedade.

1) Cada pessoa tem um direito igual ao sistema mais extenso de liberdades básicas iguais para todos que seja compatível com um mesmo sistema de liberdade para todos. (2) As desigualdades sociais e econômicas são autorizadas, com a condição (a) de que estejam dando a maior vantagem ao mais desfavorecido e (b) de que estejam ligadas a posições e funções abertas para todos, nas condições de justa igualdade de oportunidades. (RAWLS, 2002, p. 20).

No conceito de justiça como equidade, posição original de igualdade, somos orientados a entender a dignidade humana com caráter essencial e intrínseco. O trabalho, como sistema de cooperação para a ressocialização dos detentos e ex-detentos, representa conflito de interesse. Em acordo com o referencial proposto, a sua resolução dá-se no tratamento dos desiguais como desiguais. Tal tratamento traz à tona a distinção entre ética (valores pessoais, concepções do bem) e moral (normas de validade universal), como parte do problema da fundamentação da política e da moral.

De posse desse referencial teórico-metodológico, ainda selecionamos algumas fontes bibliográficas em artigos de periódicos, capítulos de livro e/ou livros, dissertações e teses, transitando pelo campo das Ciências Jurídicas, Ciências Sociais e Filosóficas, e Educação.

Tomamos as dissertações e teses produzidas em Programas de Pós-Graduação (identificadas no Quadro 1) como expressão dessa seleção, dando forma ao estado do conhecimento², para registrar o ineditismo desta proposição de pesquisa sobre a relação trabalho, ressocialização e sistema prisional no estado de MS, bem como para conhecer como vêm sendo alimentados o debate e a produção de conhecimento desse objeto.

Cabe ressaltar que as dissertações e teses são levantadas na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD)³, a base de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tendo como período de produção 2000 a 2019. O período inicial do levantamento justifica-se pela criação e disponibilização desse banco de dados.

Para o processo de levantamento, utilizamos os descritores **Trabalho, Sistema Prisional, Reinserção; Trabalho, Sistema Prisional, Ressocialização; Trabalho, apenas, Ressocialização e Política de Estado, Sistema Prisional, Trabalho**, por compreendermos que informam e constroem conceitos que padronizam a informação buscada.

O recorte temporal compreende a homologação da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n. 7.210 (BRASIL, 1984), particularmente por seu Art. 28, que estabelece/assegura

² A realização destes balanços possibilita contribuir com a organização e análise na definição de um campo, uma área, além de indicar possíveis contribuições da pesquisa para com as rupturas sociais. A análise do campo investigativo é fundamental neste tempo de intensas mudanças associadas aos avanços crescentes da ciência e da tecnologia. (ROMANOWSKI; ENS, 2006, p. 39).

³Disponível em: <http://bdt.d.ibict.br>. Acesso em 20 de fev. de 2020.

ao apenado o trabalho do detento como direito, dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

Com esses descritores, identificamos 17 trabalhos, 15 dissertações de mestrado e duas teses de doutorado. Os trabalhos são oriundos de diferentes Programas de Pós-Graduação. A busca não se limitou aos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Para a apresentação das produções mapeadas, organizamos pela identificação de título, nome do(a) autor(a), ano de defesa, Instituição de Ensino Superior (IES) e Programa de Pós-Graduação (PPG) aos quais estão vinculadas. Esse esforço de ordenação retrata o conjunto de informações e resultados já obtidos no quadro 1, a seguir:

QUADRO 1- Levantamento de Teses e Dissertações (BDTD; CAPES)

TÍTULO DA PRODUÇÃO/NÍVEL ACADÊMICO	AUTOR(A)	ANO DE DEFESA	IES/PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>STRICTO SENSU</i>
Um estudo sobre o significado atribuído ao trabalho por detentos do presídio masculino de Florianópolis/Mestrado	NASCIMENTO, Deise Maria do	2000	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)/ Programa de Pós-graduação em Psicologia
O trabalho prisional como instrumento de reabilitação social: Uma perspectiva crítica/Mestrado	TRISOTTO, Sabrina	2005	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)/ Programa de Pós-Graduação em Educação
A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro/Doutorado	JULIÃO, Elionaldo Fernandes	2009	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)/ Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais
O trabalho como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE)/Mestrado	DUQUE, Meirineuza Melo	2010	Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO/ Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> em Serviço Social
Representações sociais de aprisionados (as) e técnicos (as), sobre os programas de ressocialização (atividades de educação e trabalho) no sistema prisional no estado de Sergipe/Mestrado	SANTOS, Ruth Conceição Farias	2012	Universidade Federal de Sergipe (UFS)/ Programa de Pós-Graduação em Educação

Poder e trabalho: análise dos programas de ressocialização de apenados do Estado do Espírito Santo/Mestrado	LOPES, Beatriz Correia	2013	Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)/ Programa de Pós-Graduação em Administração do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
O trabalho prisional no regime fechado sob a perspectiva da política pública: uma análise do modelo existente no Distrito Federal/Mestrado	SLONIAK, Marcos Aurélio	2014	Centro Universitário de Brasília (UniCEUB)/ Programa de Pós-Graduação em Direito
Mãos que constroem: a incorporação de apenados como prática de cidadania corporativa em uma empresa de construção civil de fortaleza/Mestrado	ROCHA, Virna Fernandes Távora	2014	Universidade Federal do Ceará (UFCE)/ Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria
Função e sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização/Doutorado	COSTA, Gisela França da	2014	Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ)/ Programa de Pós-Graduação em Direito
A adoção das parcerias público-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos/Mestrado	ROSTIROLLA, Luciano	2015	Universidade Federal do Tocantins (UFT)/ Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas/Mestrado	LEMA, Vanessa Maciel	2015	Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)/ Pós-Graduação em Direito
O trabalho como fator de resgate da cidadania dos reeducandos do sistema penitenciário da comarca de Araguaína: prevenção à reincidência/Mestrado	CALDAS, Herisberto e Silva Furtado	2016	Universidade Federal do Tocantins (UFT)/ Programa de Pós-Graduação Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
O direito ao trabalho do preso como concretização do direito ao desenvolvimento: a necessidade de um regime jurídico específico/Mestrado	CARVALHO, Gustavo Dantas	2017	Universidade Federal de Sergipe (UFS)/ Programa de Pós-graduação em Direito
Humanização do espaço carcerário: uma análise das políticas públicas para oferta de trabalho e educação no sistema prisional de Minas Gerais/Mestrado	PEREIRA, Isabel Regina de Souza	2017	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)/ Pós-Graduação em Educação

Psicodinâmica do Trabalho Presidiário: do reconhecimento emancipação social/Mestrado	CHABRAWI, Arij Mohamad Radwan Omar	2018	Universidade de Brasília (UnB)/ Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações
“Trabalho decente. Mulher condenada penal” /Mestrado	CERQUEIRA, Luciana Muccini	2019	Universidade Federal do Tocantins (UFT)/ Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos
Quanto vale a pena? A relação capital-trabalho e a escravidão contemporânea no sistema prisional/Mestrado	FERNANDES, Paula Cristina de Moura	2019	Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)/ Pós-Graduação e pesquisas em administração

Fonte: BDTD; CAPES.

Organização: O autor, 2020.

A primeira aproximação a essas produções ocorre pela leitura dos resumos, pois inserem as principais informações sobre o estudo. Nesse exercício, apreendemos o fortalecimento da produção acadêmico-científica acerca das distintas formas de análise da relação trabalho, ressocialização e sistema prisional, com diferentes movimentos de conceituação e elucidação, que resultam no debate entre o que se analisa, como se analisa, para quem ou para que se analisa

Dos trabalhos selecionados, a dissertação de Nascimento (2000) debate o tema prisão e trabalho no campo da psicologia, entendendo a questão prisional como desafio para a sociedade e para as ciências e o trabalho como meio para a ressocialização. Diante disso, investiga os significados atribuídos ao trabalho por detentos do Presídio Masculino de Florianópolis, com o objetivo de desvelar formas de trabalho que são significativas para a vida das pessoas e, especificamente, identificar se existe relevância do trabalho no processo de reinserção, sob a perspectiva dos detentos.

Nascimento (2000) conclui que sua pesquisa é alerta para que a sociedade e a ciência compreendam sobre o crime, a prisão, a marginalidade e a delinquência, pois estão diretamente ligados à realidade dos detentos. Aponta, ainda, para a condição que impõe que uma parcela cada vez maior da população se constitua como sujeitos por meio do trabalho ilegal e de atividades ditas marginais.

A produção acadêmica de Trisotto (2005) analisa as práticas de trabalho prisionais desenvolvidas em instituição prisional e como se relacionam com a finalidade ressocializadora da pena expressa na LEP (BRASIL, 1984), onde o trabalho é definido como obrigação e direito do detento. Seu estudo é referente ao nascimento das prisões nas sociedades ocidentais e da inserção dos fins ressocializantes nas legislações.

O lócus da pesquisa, a penitenciária estadual de São Pedro de Alcântara, localizada no município de mesmo nome, em Florianópolis (SC), é considerada modelo em relação ao acesso ao trabalho, no estado. O estudo investiga as práticas de trabalho prisional desenvolvidas na instituição, a partir da análise dos documentos que regulamentam as atividades, das observações das oficinas e das entrevistas realizadas com a administração penitenciária, com os responsáveis pelas oficinas e com os detentos que nelas trabalham. Constata a centralidade e a multiplicidade de conceitos e valores que o trabalho assume na instituição. Conclui que a finalidade da atividade laboral é muito mais ligada aos fins econômicos e de controle da população encarcerada do que à sua ressocialização.

A tese de Julião (2009) parte do pressuposto de que, no Brasil, não há informações precisas sobre a reincidência entre egressos penitenciários que, principalmente sem qualquer fundamentação empírica, é identificada como alta no país. Seu objetivo geral é compreender como vêm funcionando os programas laborativos e educacionais no sistema penitenciário brasileiro. Especificamente, objetiva apreender a percepção dos diversos agentes operadores da execução penal quanto aos programas de ressocialização e o impacto efetivo da educação e do trabalho na ressocialização dos detentos.

Ainda pretende perceber se, de fato, os programas de ressocialização de cunho educacional e laborativo interferem diretamente na reinserção social do apenado, bem como qual é o efetivo impacto na execução penal. Por fim, considera a necessidade de reavaliar a legislação penal vigente, para que atenda à realidade do sistema penitenciário contemporâneo, que retira do seio social uma grande massa de jovens economicamente ativos, excluídos socialmente, segregados política e economicamente dos benefícios sociais. Realça a relevância de investimento em uma política de capacitação dos servidores que atuam em espaços de privação de liberdade, envolvendo o poder público, universidades, centros de pesquisas e organizações da sociedade civil.

Duque (2010) aborda o processo de trabalho desenvolvido nas oficinas e cursos profissionalizantes da Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE) de

Goiânia (GO), na perspectiva de inclusão social do reeducando para o mercado de trabalho, após o cumprimento da pena. O trabalho prisional, como objeto de pesquisa, possibilita apreender as relações entre educação e trabalho vivenciadas na Penitenciária Odenir Guimarães, localizada na mesma cidade. Busca, ainda, saber como as oficinas e cursos se relacionam para cumprir a finalidade ressocializadora da pena, expressa na legislação, tendo em vista que as atividades laborais com fins de ressocialização, previstas na LEP (BRASIL, 1984), se constituem tanto uma obrigação como um direito da pessoa em processo de reeducação.

Conclui que as políticas implementadas pela SUSEPE, apesar dos esforços para oportunizar trabalho e profissionalizá-lo, não atendem aos objetivos da legislação. O trabalho é aplicado apenas como forma de controle e disciplina da população carcerária, de modo que as empresas conveniadas usufruem de mão de obra de baixo custo durante o cumprimento da pena e, após, não contratam o ex-detento sob as condições de mercado. Assim, a atividade assume apenas viés exploratório, durante o cumprimento da reprimenda. A autora enfatiza, ainda, que o trabalho nos presídios deve ser incluído nas políticas públicas, para que se cumpram os objetivos da LEP (BRASIL, 1984).

A dissertação de Santos (2012) analisa as representações sociais de presos, coordenadores e professores sobre os programas de ressocialização, por meio das atividades educacionais e de laborterapia, nas unidades prisionais Cadeião, destinadas a pessoas do sexo masculino, e Presídio Feminino, no Município de Nossa Senhora do Socorro, em Sergipe (SE), tendo em vista a ampliação dos direitos e da cidadania desse segmento. Constata que o direito do detento ao acesso à educação, assim como o preparo para o trabalho, são dimensões básicas da ressocialização. No entanto, há precária oferta de serviços de formação educacional e profissional. Mesmo diante dos problemas encontrados no sistema prisional, a autora acredita no potencial de intervenção da esfera governamental como mantenedora das políticas públicas voltadas para a educação e o trabalho no sistema prisional.

Para a sua efetividade, faz-se necessária a criação de alguns mecanismos: sistema de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas; planejamento das ações e criação de um plano nacional de educação e trabalho para a população carcerária; integração entre as instituições promotoras, para minimizar os efeitos de ações pontuais e isoladas; consideração da realidade e do potencial do encarcerado; ampliação de

investimento nos processos de escolarização que sobreponham à dimensão eminentemente tecnicista.

Lopes (2013), ao ponderar sobre a realidade carcerária brasileira, em especial a do estado do Espírito Santo (ES), o aumento do percentual de mulheres encarceradas no estado e a implantação maciça de programas de ressocialização nas instituições penais de todo o país, estuda como as apenadas vivenciam os programas de ressocialização, cujos objetivos são a promoção de cursos de capacitação profissional e a oferta de trabalho. O objetivo da pesquisa é analisar o discurso de presidiárias e servidores de Instituição Penal do ES sobre os programas de ressocialização que envolvem capacitação profissional e trabalho, desenvolvidos pela Secretaria de Justiça do estado em questão e parceiros. Os resultados da pesquisa mostram que o trabalho prisional não oferece condições de ressocialização para o trabalho das apenadas, uma vez que ele não é configurado segundo a lógica do regime flexível de produção. Os dispositivos de exclusão não são eliminados, mas aumentados pelo cárcere.

A investigação de Sloniak (2014) direciona-se ao Governo Federal e ao sistema penitenciário do Distrito Federal (DF). Orienta-se pelos seguintes questionamentos: Como o trabalho prisional ganha espaço na pauta governamental e se transforma em política pública? Quais são os órgãos envolvidos, os entraves, desafios e tensões na formulação da política pública voltada para o trabalho prisional no regime fechado? O foco é a implantação da política penitenciária e, em especial, o trabalho prisional no regime penal fechado no Distrito Federal. Busca identificar os principais obstáculos para a efetividade da política pública. Ao final, aponta as principais contradições e dificuldades para a implementação do trabalho prisional no regime fechado no Distrito Federal.

A pesquisa de Rocha (2014) informa que a Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS) do estado do Ceará (CE) tem promovido inúmeras tentativas e parcerias para tornar possível o retorno do apenado ao convívio social, sem reincidência. A SEJUS, com o intuito de atender a essa demanda e formar a ligação entre empresas e apenados, criou o “Programa Mãos que Constroem”, cuja finalidade é incentivar a profissionalização dos seus assistidos. A partir desse modelo, a autora analisa o estágio de cidadania corporativa, de empresa do setor de construção civil, que incorpora apenados do sistema prisional no mercado de trabalho. Conclui que a empresa tem o intuito de inserir-se cada vez mais nas questões sociais, visando à sustentabilidade. Trabalho, educação e qualificação foram as estratégias de ressocialização abordadas pela Galvão Engenharia. Essas três vertentes

relacionam-se a relevâncias diferenciadas para os apenados, destacando, por ordem de importância, o trabalho, a qualificação e, por último, a educação, que não recebeu o devido destaque. Enfatiza-se a relação estabelecida entre SEJUS, Galvão Engenharia e apenados. A Galvão Engenharia interage com a SEJUS, para dar oportunidade de trabalho, qualificação e educação para os apenados, posicionando-se em um processo de desenvolvimento, quanto à cidadania, em sua agenda corporativa.

Costa (2014), em sua tese, analisa a relação entre trabalho prisional e ressocialização. Demonstra que, embora o discurso jurídico-penal afirme que uma das finalidades da pena privativa de liberdade é reinserir o detento na sociedade, após o cumprimento de sua pena, esse desiderato não é efetivamente alcançado. O discurso resta deslegitimado, pois o trabalho prisional não se mostra capaz de inverter essa lógica. Sustenta, ainda, que a prisão estigmatiza, aprisiona, degrada, produz e reproduz a criminalidade, destinando-se a um determinado segmento da sociedade, representado pelos miseráveis, ou consumidores, falhos, e que não os habilita ao trabalho, quando saem do sistema prisional. O nascimento da prisão, o modo como se estruturou, associada ao trabalho, a apropriação que o Direito fez dessa instituição, e a sua prevalência como punição na atualidade são premissas essenciais à compreensão desse complexo fenômeno.

A dissertação de Rostirolla (2015) baseia-se em pesquisa sobre a aplicabilidade das parcerias público-privadas no âmbito do sistema prisional brasileiro, notadamente no estado do Tocantins (TO). As parcerias público-privadas (PPP) para a construção e gestão de presídios surgem como alternativa para melhorar as condições de todo o sistema carcerário. Em relação à legalidade, a Lei Federal n. 11.079 (BRASIL, 2004) e a Lei Estadual do TO n. 2.231 (BRASIL, 2009) autorizam a implantação das PPP no sistema prisional.

No mesmo turno, não há inconstitucionalidade, pois não se está delegando a execução da pena, mas tão somente a gestão dos presídios. No que tange à viabilidade econômica, o novo modelo traz economia para o estado e gera lucro ao parceiro. Os benefícios sociais são imensuráveis, pois permitem índice de ressocialização maior, menos reincidência e, por corolário, resultam na redução da taxa de criminalidade. No estado do TO, conquanto a população carcerária seja baixa, também há superlotação. Assim, visando a mudar a realidade carcerária tocantinense, a implantação da PPP seria uma alternativa eficaz para acabar com o déficit de vagas e cumprir o que determinam a

Constituição Federal (BRASIL, 1988) e a LEP (BRASIL, 1984). O pesquisador conclui que, por ser um estado com baixa densidade carcerária, a proporção dos investimentos e dos custos para a manutenção e a administração do cárcere é menor, em comparação com estados mais populosos, o que prova ser viável a implantação das PPP no sistema prisional, pois respeitaria o preso e a Lei. Extirpar a ausência de vagas e dar condições mínimas de higiene, segurança, trabalho e alimentação ao apenado são os primeiros passos para melhorar a segurança pública do país.

Lema (2015), em sua pesquisa, busca compreender como funciona o trabalho efetuado pelas mulheres presas no presídio feminino de Florianópolis. O referencial teórico abarca a criminologia crítica e a antropologia. Parte da hipótese central de que o trabalho feito na prisão não apenas cumpre função diversa, mas inversa daquela evidente no discurso declarado da função da prisão. A prisão não combate, mas constrói o criminoso, para assim reproduzir a estrutura social correspondente. A partir do discurso declarado, que tenta legitimar a prisão, encontrado nos instrumentos jurídicos internacionais e nacionais, e especificamente na LEP (BRASIL, 1984), em confronto com a operacionalização observada *in loco*, a estudiosa confirma que a prisão funciona com uma eficácia invertida. O trabalho não somente contraria o discurso da ressocialização, como confirma a laborterapia.

Caldas (2016), a partir de própria experiência profissional na 2ª Vara Criminal e Execuções Criminais da Comarca de Araguaína (TO), propõe questionar se o incentivo do preso ao trabalho, levado a cabo por intermédio de contratações pelo setor privado, se revela idôneo a impedir que os egressos do sistema penal retornem à prática delitiva. Assevera que o reeducando, sendo portador de dignidade ínsita à sua humanidade, não pode ser privado do acesso ao processo produtivo e ao mercado de trabalho, pois isso significa exatamente garantir que ele, inserido nessa engrenagem, possa usufruir legalmente de bens da vida que, de outro modo, seriam alcançados por vias juridicamente oblíquas. Suas conclusões são: (a) no contrato-parceria entre o setores público e privado, na construção e administração penitenciária na comarca de Araguaína, a Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota (UTPBG) é exemplo da privatização da gestão prisional; (b) a simples prolação de sentença condenatória não encerra a tarefa ressocializatória. É necessária a implementação de estrutura organizacional exclusivamente afeta às execuções penais na comarca de Araguaína. Os números

coletados revelam que a oferta de trabalho digno ao reeducando arrefece as taxas de reincidência, quando comparadas às médias nacionais.

A dissertação de Carvalho (2017) estuda os referenciais teóricos do direito ao trabalho do indivíduo penalmente detento, defendendo, inicialmente, a fundamentalidade de tal direito como expressão da etapa fraternal do constitucionalismo contemporâneo, bem como a sua exigibilidade perante o Estado. Ao privar o indivíduo de liberdade, o Estado estabelece, com o detento, relação jurídica especial, assumindo para si o dever de oferecer plena efetividade aos direitos dos presos, tanto como forma de garantir a sua ressocialização, como também de concretizar o direito ao desenvolvimento por eles titularizado, particularmente em razão da sua condição de grupo socialmente vulnerável. Por fim, o texto discute o regime jurídico aplicado ao trabalho encarcerado, sob uma perspectiva constitucional, uma vez que a ausência de disciplina normativa sobre o tema e a inadequação das normas da Constituição vigente (BRASIL, 1988) propiciam proteção insuficiente da ordem jurídica do direito de trabalhar do detento.

A dissertação de Pereira (2017) analisa a execução das políticas públicas direcionadas à oferta do direito ao trabalho e à educação aos custodiados do sistema prisional do estado de Minas Gerais (MG). A análise teve como premissa que trabalho e educação são direitos de todos os sentenciados, e não favores concedidos somente a quem demonstra merecimento. O trabalho prisional, que antes era parte da punição, como trabalho forçado, hoje é tratado como prêmio, destinado àqueles que merecem. Assim como a educação, o direito ao trabalho tem *status* de direito fundamental do encarcerado, mas a administração pública estadual tem negligenciado essa afirmação constitucional. Conclui que o estado descuidou, de forma desastrosa, de seu dever de proporcionar a harmônica integração social do sentenciado, que é a principal função atribuída à pena pela LEP (BRASIL, 1984). Um fator que pode ter contribuído para essa redução do acesso à atividade de trabalho aos sentenciados é a terceirização de diversas atividades inerentes às unidades prisionais, antes executadas pelos sentenciados.

Chabrawi (2018), no bojo da análise sobre o trabalho como transformador do *ethos* social dos indivíduos, trata da questão do trabalho penitenciário, estimulado pela LEP (BRASI, 1984). Aborda a Psicodinâmica do Trabalho (PdT) cooperado de presidiários em regime semiaberto e egressos, associados a uma cooperativa brasileira de reciclagem de resíduos de construção. A PdT é empregada como objeto de estudo e como abordagem teórico-metodológica.

A investigação decorre integralmente na organização, para oportunizar o envolvimento dos presidiários em regime semiaberto. Os resultados indicam que a organização não atua plenamente como Empreendimento de Economia Solidária (EES), devido a diversas condicionalidades de precarização do mercado e do trabalho. Não obstante, identifica grande flexibilização do prescrito, cessão de autonomia e liberdade aos trabalhadores para desenvolver o prescrito e as regras do viver juntos, com base na solidariedade e na cooperação. O espaço de discussão oferta ambiente democrático, palco de discussões estratégicas e operacionais, de acesso livre a todos. Apesar das condições desfavoráveis nas instalações da cooperativa e dos riscos e danos oriundos do trabalho, a fonte de sofrimento patogênico deriva da organização penitenciária, onde a inserção na cooperativa permite a transformação em sofrimento criativo e ressignificar o histórico de opressão e vulnerabilidade em autonomia e empoderamento. Diversas tipologias de reconhecimento são averiguadas sendo, de fato, o elemento central para a transformação do sentido do trabalho e do direcionamento de vida aos presidiários e egressos. Não apenas a mera oportunidade de trabalho permite a ressocialização, mas também o contexto que promove o empoderamento, a cooperação, a solidariedade e, por fim, a emancipação social desses indivíduos.

Em sua dissertação, Cerqueira (2019) expõe que, da belíssima normativa de alicerce do trabalho decente aos princípios constitucionais de ressocialização penal, existe um vácuo que obsta a transformação da vida de mais de 42 mil mulheres condenadas às prisões brasileiras. Diante do capitalismo excludente e opressor, as discussões sobre o resgate social das ações governamentais necessitam voltar o olhar ao labor probo dessas mulheres, sem desprezar a sua condição materna e o seu sustento digno familiar, que lhes são inerentes. A autora apreende o perfil dessa mulher em cárcere, as políticas públicas estatais e judiciárias voltadas ao seu labor, principalmente quanto à oferta de vagas de trabalho, a saúde e a segurança do trabalho, intimamente ligados à maternidade e ao acompanhamento dos filhos dependentes, bem como o panorama remuneratório, como fator principal ao mínimo existencial para o trabalho decente. Todos os fatores, sob o enfoque da novíssima Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (PNAT), deparam-se com as interpretações quanti-qualitativas dos informativos penitenciários do Departamento Nacional, quando relatam que a norma não será, por si só, suficiente ao resgate da mulher detenta.

A dissertação de Fernandes (2019) analisa a relação capital-trabalho no sistema prisional, como espaço para o exercício do trabalho escravo contemporâneo, por meio da mediação do Estado. Discute como a mediação do Estado nas relações sociais que constituem e permeiam o sistema penal criminaliza e transforma parte da classe trabalhadora, outrora exército ativo ou de reserva, em exército de reserva encarcerado, apto para ser explorado em condições análogas à escravidão. Por meio das análises, demonstra como as condições e as relações de trabalho, a opressão e a exploração postas na sociedade capitalista se reproduzem no cárcere e como o Estado, por meio dos governos estaduais e federal, que geram as unidades prisionais, negligencia o atendimento das necessidades básicas das pessoas privadas de liberdade, sobretudo quanto à possibilidade da venda da força de trabalho para reproduzir a sua existência. Conclui que, a partir desse panorama, a luta pela constituição da consciência de classe é urgente para a nossa formação social, e isso será possível se for concomitante à luta pela emancipação humana.

A partir desse estado do conhecimento, apreendemos a importância temática da qualificação do trabalho nas unidades prisionais, como objeto de estudo, por configurar-se como medida garantidora de ressocialização do detento e ex-detento e sua consequente inclusão na sociedade. A ressocialização adotada de maneira responsável mostra-se instrumento capaz de promover o retorno do indivíduo ao corpo social, com condições dignas de sobrevivência para que, assim, a reincidência seja atenuada.

Em que pesem as diferenças no conjunto dessas fontes, o trabalho está considerado como importante ferramenta para a formação da identidade do detento e ex-detento, à medida que atua como fator de construção/reconstrução de sua identidade, fazendo-o compreender seu papel no corpo social, por meio do entendimento de sua importância no processo produtivo e da possibilidade da utilização das habilidades adquiridas após o cumprimento da pena, para a sua subsistência.

Ademais, no mundo atual, regido pelo modo de produção capitalista, o trabalho apresenta-se como requisito imprescindível para que o indivíduo usufrua do direito constitucional à vida de forma justa e digna, já que a atividade laboral proporciona o ganho salarial necessário para a aquisição de bens materiais e culturais.

A importância do trabalho, no que tange aos detentos e ex-detentos, atingida pelo estigma do preconceito no corpo social, relega ao detento e ex-detento a posição de

subcidadão, tratado como objeto no convívio em sociedade, e não como sujeito de prerrogativas, já que

[...] por não possuir nenhum valor, de acordo com a matriz moral fundante da Modernidade, os membros da ralé podem ser explorados de todas as formas, pois é a mesma lógica invisível que liga a mulher que vende seu o tempo para lavar a louça e cuidar dos filhos da classe média (enquanto seu próprio filho caminha para seu destino de classe), à prostituta que vende o próprio corpo, ao catador de lixo que serve de tração animal à sua carroça e ao menino sem nome rotulado como traficante que é assassinado pela polícia sob aplausos do “cidadão de bem” [...]. (MAYORA; GARCIA, 2013, p.164, grifo dos autores).

Afirmamos, dessa maneira, que a importância do trabalho se dá em razão do reconhecimento do princípio da dignidade humana, como um dos pilares do ordenamento jurídico nacional, de modo a ser visto como objetivo a ser alcançado quando da proteção das demais prerrogativas individuais. Sarlet (2001) define a dignidade da pessoa humana como

[...] a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida a cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida. (SARLET, 2001, p. 70-71).

Assim, a dignidade humana é vista como a possibilidade de todos os indivíduos participarem da sociedade em condições justas de subsistência, com acesso aos serviços e bens dispostos, o que pode ser proporcionado pelo trabalho digno, com uma contrapartida justa.

O sistema prisional, ao assumir a custódia dos detentos e ex-detentos, preza pelo cumprimento digno da pena, em respeito às legislações vigentes, para que a pena cumpra seu objetivo ressocializador e promova a construção/reconstrução da identidade.

A partir do momento em que o Estado assume a responsabilidade de custodiar esses sujeitos, a execução penal precisa estar fundada nos direitos humanos e nas garantias fundamentais, para promover ressocialização eficaz e capaz de amenizar a vulnerabilidade de detentos e ex-detentos no corpo social.

Além do mais, esses indivíduos ocupam o lócus da subcidadania em nossa sociedade, relegada apenas à ocupação de atividades informais, ou até mesmo à obtenção de bens por meios ilegais, diante da falta de oportunidades no mercado de trabalho.

Sendo assim, o instituto do trabalho torna-se direito fundamental a ser promovido a todos os grupos sociais, bem como o desenvolvimento de políticas públicas estatais para a qualificação da mão de obra carcerária. O trabalho estabelece-se na ordem jurídica pátria como direito social no artigo 6º da CF (BRASIL, 1988). Tal direito foi elevado à categoria de fundamental, dentro do ordenamento jurídico.

Tratando do caráter fundamental do trabalho, Fonseca (2006) assinala que “[...] se trata de um direito elevado à categoria de fundamental em nosso ordenamento jurídico, eis que a sua normativa base está prevista no art. 6º, do Capítulo II, do Título II, ou seja, está contido no catálogo de direitos da Constituição de 1988”. (FONSECA, 2006, p. 142).

Como direito fundamental, o trabalho representa manifestação do princípio da dignidade da pessoa humana e uma obrigação do Estado de atuar para o bem-estar social, já que a dignidade é resguardada pelas prerrogativas fundamentais, dentro do ordenamento jurídico. Na condição de atividade, o fim almejado é diferenciado das relações de trabalho, subdividido em trabalho autônomo e subordinado, do qual emerge o emprego.

O emprego torna-se a função e a condição das pessoas que trabalham, em caráter temporário ou permanente, em qualquer tipo de atividade econômica, remunerada ou não, vinculado à sobrevivência física do indivíduo. No trabalho, a sobrevivência também é direito que permite a sua valoração subjetiva como instrumento de realização pessoal. (FONSECA, 2006).

É imprescindível que o trabalho, ou o emprego, seja proporcionado a todos os indivíduos de um Estado, independentemente do papel que exercem ou do estado em que se encontram no convívio social. Isso remete à constatação de que nem mesmo indivíduos que estejam cumprindo pena sejam privados de tal prerrogativa. Nos dizeres de Rodrigues (2001):

Para além disso, a titularidade de direitos fundamentais por parte do recluso impõe ao Estado deveres de abstenção relativamente a intervenções lesivas desses direitos (*nihil nocere*) e deveres de prestação que permitam a sua efectiva realização, sobretudo - mas não só - no que diz respeito aos chamados direitos sociais, nomeadamente

o direito à saúde, à educação e ao trabalho (*omnia prodesse*). (RODRIGUES, 2001, p. 165).

Tendo em vista que os presos conservam todos os direitos não atingidos pela sentença, é fundamental a implementação de políticas públicas que garantam a participação dos reclusos em mão de obra qualificada e capaz de proporcionar a sua inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Tem-se, assim, que os direitos sociais se implementam, no geral, por políticas públicas, que devem proteger as prerrogativas individuais em sentido amplo, de modo a não garantir apenas o mínimo existencial que norteia as metas prioritárias do orçamento do Estado.

Em outras palavras, orienta-se o conjunto dos direitos fundamentais sociais mínimos para se garantir a dignidade humana. O mínimo existencial compõe-se por dois elementos principais, os direitos fundamentais sociais e a dignidade da pessoa humana, condição imprescindível para garantir a reinserção de detentos e ex-detentos e, conseqüentemente, o afastamento da criminalidade e da exclusão social.

Para a exposição de nossas análises, organizamos esta dissertação, além destas Notas Introdutórias, em três capítulos e as Notas Conclusivas. O primeiro capítulo, intitulado **REINSERÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL DO TRABALHO NA PRISÃO: FORMAS, CONTEÚDOS, RESULTADOS**, propõe a análise das formas e dos conteúdos e evidencia alguns dos resultados obtidos no contexto da política nacional do trabalho na prisão, como forma de reinserção de detentos. O segundo capítulo, **TRABALHO COMO PRÁTICA RESTAURATIVA PARA A REINSERÇÃO SOCIAL**, traz aproximações de análises acerca do trabalho e sua relação com a dignidade humana, tomado como instrumento na formação da identidade do indivíduo e fundamento de sua cidadania, parte da prática restaurativa da reinserção social do ex-detento. O terceiro capítulo, **REINSERÇÃO SOCIAL DE DETENTOS: DO CONTEÚDO (TRABALHO) ÀS PRÁTICAS (RESTAURATIVAS) EM MATO GROSSO DO SUL**, tem a proposição de analisar o conteúdo e as práticas organizadas pelas políticas públicas, particularmente as adotadas pelo estado de MS, relativas à qualificação e à capacitação da população carcerária. Em **NOTAS CONCLUSIVAS**, retomamos algumas análises construídas ao longo dos capítulos e apresentamos outra possibilidade de leitura da nossa hipótese.

1 REINserÇÃO NO CONTEXTO DA POLÍTICA NACIONAL DO TRABALHO NA PRISÃO: FORMAS, CONTEÚDOS, RESULTADOS

Este capítulo propõe a análise das formas e dos conteúdos, além de evidenciar alguns dos resultados obtidos no contexto da política nacional do trabalho na prisão, como forma de reinserção de detentos. Entendemos as formas na construção do edifício legal, assentado em legislações específicas e afins, particularmente no “corpo de normas jurídicas, voltado à fixação dos limites do poder punitivo do estado, bem como regras atinentes à sua aplicação”. (NUCCI, 2017, p. 23).

Os conteúdos apreendidos nesse edifício são caracterizados nos debates conceituais e teóricos, uma vez que, por definição, a forma não existe como um fim em si mesma, mas como meio para a realização de valores essenciais ao homem e à sociedade. Os conteúdos consistem em um **imperativo**, revestido de caráter valorativo e essencialmente crítico, com a pretensão de desocultar e/ou incorporar os fundamentos dos debates.

Os resultados dão conta do cruzamento entre as formas e os conteúdos, aproximados de uma aplicação conjunta do ordenamento jurídico e das questões que o problematizam, mas que impõem uma leitura interessada em responder aos problemas sociais, culturais, políticos e econômicos da relação entre reinserção e trabalho.

1.1 SOBRE AS FORMAS: DO EDIFÍCIO LEGAL EM LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS E AFINS

Entendemos que a privação dos direitos dos presos deve respeitar os limites impostos pela pena a ser cumprida. Não é legítima qualquer restrição que não esteja em sintonia com a execução da pena e que não seja pautada no respeito aos direitos e garantias fundamentais resguardados a todos os indivíduos, sem qualquer distinção, conforme preconiza o artigo 5º da CF (BRASIL, 1988).

O artigo 1º da LEP, Lei n. 7.210 (BRASIL, 1984), estabelece, como função do sistema prisional, a capacidade de promover a reinserção do apenado no meio social. A mesma lei, no artigo 11, garante aos presos os direitos previstos na CF (BRASIL, 1988),

tais como saúde, assistência social, manifestação e educação. Ainda determina, no artigo 41: “Como qualquer dos Direitos Humanos, os direitos do preso são invioláveis, imprescritíveis e irrenunciáveis”.

A reinserção social deve ser promovida, dessa forma, por meio de punição que também seja dotada de princípios éticos, sendo assim considerada aquela que aproxima o detento de sua ressocialização, em constante observância à individualização da pena e aos direitos e garantias individuais. Caso contrário, as ações praticadas durante o cumprimento da pena não terão efeitos em termos de prevenção à reincidência criminal, definida como “[...] condenação do egresso por novo crime cometido ou mesmo quando do seu aprisionamento para cumprimento de pena estabelecida na condenação judicial.”. (SAPORI; SANTOS; MAAS, 2017, p. 2).

Amaro (2019) pontua:

A reinserção social de ex-reclusos deve ser encarada do ponto de vista dos direitos humanos. Todos os indivíduos têm direito ao bem-estar e a participar em liberdade na sociedade de que fazem parte. A sociedade tem, assim, o dever de evitar a exclusão social dos ex-reclusos, os quais, depois de cumprida a pena a que foram condenados, devem poder viver vidas dignas no seio de sua família e da respectiva comunidade. (AMARO, 2019, p. 19).

A execução penal não pode ser vista como pretexto para aplicar sanções que ultrapassem a pena, sob a justificativa de que os detentos têm condições de vida nos presídios que compensam as dificuldades vividas pelos indivíduos não encarcerados, e que não se deve, portanto, deixar de aplicar pena digna, pelos anseios de populares. Nas palavras de Coyle (2004), se o Estado

[...] assume para si o direito de privar alguém de sua liberdade, por qualquer razão que seja, ele também deve assumir para si a obrigação de assegurar que essa pessoa seja tratada de modo digno e humano. O fato de os cidadãos que não estão presos terem dificuldade de viver com dignidade nunca pode ser usado como justificativa pelo Estado para deixar de tratar aqueles que estão sob seus cuidados de modo digno. Esse princípio reflete o cerne da sociedade. (COYLE, 2004, p. 54).

O texto Constitucional do Estado prevê valores fundamentais de modo expreso. Torna-se inviável, portanto, que uma parcela da sociedade seja constantemente

distanciada da inclusão social, sob a justificativa de ser divergente daquilo que foi convencionalizado como comportamento aceitável ou normal, pois “[...] a dignidade de todas as pessoas, mesmo daquelas que cometem as ações mais indignas e infames, não poderá ser objeto de desconsideração”. (SARLET, 2001, p. 52).

Quando se organiza o Estado Democrático de Direito, a Constituição torna-se instrumento de proteção dos direitos e garantias fundamentais de todos os indivíduos, sem qualquer distinção, de modo que tal tutela abrange, também, a população carcerária. Para tanto, são criados mecanismos que garantem o cumprimento de pena justo e humanitário, com vistas à ressocialização com êxito no resultado da reinserção social.

Aos custodiados, portanto, deve ser garantido o cumprimento de pena que se atente a tais princípios, como forma de obediência a uma ordem jurídica que integra um Estado, não só de Direito, mas um Estado Democrático de Direito, que garante prerrogativas aos indivíduos, as quais não podem ser descumpridas ou mitigadas.

O descumprimento dos princípios inerentes à execução penal viola não somente as normas nacionais, mas também pactos internacionais que tratam do controle do poder estatal, no que tange ao gerenciamento das liberdades e garantias individuais. Assim dispõe a Convenção Americana sobre Direitos Humanos:

Nenhuma disposição desta Convenção pode ser interpretada no sentido de:

- a) permitir a qualquer dos Estados-partes, grupo ou indivíduo, suprimir o gozo e o exercício dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção ou limitá-los em maior medida do que a nela prevista;
- b) limitar o gozo e exercício de qualquer direito ou liberdade que possam ser reconhecidos em virtude de leis de qualquer dos Estados-partes ou em virtude de Convenções em que seja parte um dos referidos Estados;
- c) excluir outros direitos e garantias que são inerentes ao ser humano ou que decorrem da forma democrática representativa de governo;
- d) excluir ou limitar o efeito que possam produzir a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e outros atos internacionais da mesma natureza. (CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, 1969, s/p).

Entendemos, assim, que a situação dos detentos é resguardada, inclusive por normas internacionais, uma vez que a dignidade se torna algo ínsito à condição humana, independentemente da posição da pessoa na sociedade.

De igual forma dispõe o artigo 5º do Pacto internacional sobre Direitos Civis e Políticos:

1 Nenhuma disposição do presente pacto poderá ser interpretada no sentido de reconhecer a um Estado, grupo ou indivíduo qualquer direito de dedicar-se a quaisquer atividades ou praticar quaisquer atos que tenham por objetivo destruir os direitos, ou liberdades, reconhecidos no presente Pacto ou impor-lhe limitações mais amplas do que aquelas nele previstas; 2 Não se admitirá qualquer restrição ou suspensão dos direitos humanos fundamentais reconhecidos ou vigentes em qualquer Estado Parte do presente Pacto em virtude de leis, convenções, regulamentos ou costumes, sob pretexto de que o presente Pacto não os reconheça ou os reconheça em menor grau. (ONU, 1966).

Os Estados que fazem parte desses pactos, como o Brasil (BRASIL, 1992)¹, não podem, por conseguinte, restringir as garantias fundamentais concedidas aos seus cidadãos, sob pena de violação a esses instrumentos internacionais. Isso justifica a necessidade de a execução penal coadunar-se com princípios como o da humanidade, legalidade, proporcionalidade e não marginalização das pessoas presas ou internadas.

A CF vigente (BRASIL, 1988) estabelece, no Art. 1º, que “A República Federativa do Brasil, formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III- a dignidade da pessoa humana [...]”. De igual forma, o texto constitucional preconiza: “A República Federativa do Brasil rege-se em suas relações internacionais pelo princípio da prevalência dos direitos humanos”.

O princípio da humanidade também é tratado em convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas (ONU, 1966) e a Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura, da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1985), dentre outras.

Portanto, o princípio em comento, tratado na LEP (BRASIL, 1984) no artigo 45, exerce importante controle do poder punitivo estatal durante o cumprimento da reprimenda, já que impede ao custodiado ter sua integridade física ou moral violadas durante a execução penal.

A CF (BRASIL, 1988) proíbe as penas de morte, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados, de banimento e cruéis, além de assegurar aos presos o respeito à integridade

física e moral. No mais, o princípio da humanidade garante que o magistrado da execução penal, em sua atividade judicante, não atue pautado por juízos subjetivos que possam afetar negativamente os detentos, garantindo que lhes sejam impostas apenas as reprimendas previstas em lei.

O princípio da não marginalização das pessoas presas ou internadas estabelece que a execução penal não seja tomada como forma de retribuição da coletividade, por meio de tratamento desigual aos encarcerados. Esse princípio é tratado nos Princípios Básicos Relativos ao Tratamento dos Reclusos (ONU, 1990), adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução n. 45/111, de 14 de dezembro de 1990, como observado a seguir:

Exceto no que se refere às limitações evidentemente necessárias pelo fato da sua prisão, todos os reclusos devem continuar a gozar dos direitos do homem e das liberdades fundamentais, enunciados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e, caso o Estado interessado neles seja parte, no Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos e no Protocolo Facultativo que o acompanham bem como de todos os outros direitos enunciados em outros instrumentos das Nações Unidas. (ROIG, 2014, p. 54).

Segundo as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Mandela (ONU, 2015):

Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades individuais dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade. As medidas tomadas para proteger e promover os direitos dos reclusos portadores de necessidades especiais não serão consideradas discriminatórias. (ONU, p. 5. 2015).

A execução penal deve ser efetivada de modo a não promover a marginalização dos detentos. Pelo contrário, precisa orientar-se para a atenuação da vulnerabilidade desses indivíduos na sociedade, o que se torna possível a partir do cumprimento de pena individualizado, qual seja, o realizado em atenção às necessidades dos detentos, para a sua reinserção/inserção social.

Na legislação brasileira, o princípio da não marginalização consta no artigo 3º, incisos III e IV da CF (BRASIL, 1988), que estabelecem, como objetivos programáticos

da República Federativa do Brasil, “[...] erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “[...] promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Na legislação infraconstitucional, o Código Penal - Decreto Lei n. 2.848 (BRASIL, 1940) traz, no artigo 38: “O preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

No Brasil, a LEP (BRASIL, 1984) estende aos detentos as garantias constitucionais, além de assegurar-lhes as medidas necessárias para a reinserção social, por meio de dispositivos que resguardam o cumprimento de pena para tratar dos inúmeros problemas que surgem diante do encarceramento. Possibilita-se, durante a execução penal, o cumprimento de prerrogativas constitucionais, como o direito à vida, o direito à propriedade material e imaterial, o direito à integridade física e moral, o direito à instrução e à assistência judiciária, dentre outros, como expresso no artigo 3º, parágrafo único, da mencionada lei, ao proibir qualquer distinção durante o cumprimento da pena.

Além do mais, os artigos 5º e 6º da LEP (BRASIL, 1984) descrevem que a pena deve ser individualizada, de acordo com os antecedentes e a personalidade do detento, devendo este ser avaliado por uma Comissão Técnica de Classificação (CTC), encarregada pela individualização da pena, evidenciando o objetivo ressocializador da legislação, uma vez que se preocupa em orientar a pena de acordo com as especificidades do detento.

Os artigos 10 e 11 da mesma Lei tratam da assistência ao reeducando⁴, dispondo que deve ter, por objetivo, prevenir o crime e a volta do ex-detento à convivência em sociedade, o que evidencia, mais uma vez, a preocupação da LEP (BRASIL, 1984) no que se refere à reinserção social. No mais, tal assistência deve ser material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Pela análise dos artigos mencionados, notamos que a Lei em questão traz as garantias fundamentais para o âmbito da execução penal, de modo a estabelecer que o cumprimento da pena seja realizado de modo digno e com a finalidade máxima e principal de criar, no detento, autonomia e identidade suficientes para estabelecer consciência cidadã e voltar a conviver dignamente em sociedade.

⁴ Expressão utilizada para conceder caráter de ressocialização à pena criminal. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/nomenclatura-processo-penal/>. Acesso em 23 de jun. de 2020.

Como exemplo desses objetivos, citamos os artigos 17 e 22 da referida lei (BRASIL, 1984), os quais tratam da assistência educacional e social do detento, respectivamente. Tais assistências voltam-se ao preparo do recluso para o convívio social, por meio de sua formação profissional. Também constatamos o objetivo ressocializador no artigo 25, inciso I, que trata da assistência ao egresso como mecanismo de “orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade”.

No mais, a LEP (BRASIL, 1984) inclui o trabalho como mecanismo de construção/reconstrução da identidade do detento e conseqüente reinserção social ao estabelecer, no artigo 28, que “[...] o trabalho do condenado, como dever social de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”.

Além disso, ao dispor sobre o trabalho do interno, a lei em questão estatui, no artigo 32, que “[...] na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado”, além de vedar, no § 1º desse mesmo artigo, que “[...] deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo”.

Estendemos que, ao estabelecer o trabalho como modo de adequação do detento ao mercado, a LEP (BRASIL, 1984) objetiva que ele adquira meios de adequação aos padrões exigidos pela sociedade, para que enfrente o estigma do preconceito e se qualifique para futura absorção pelo mercado laboral.

Tal preceito é de extrema importância em uma economia de mercado, na qual bens e serviços são postos à disposição dos indivíduos, que são valorizados ou julgados de acordo com a capacidade de aquisição e atualização desses bens. Aqueles que não alcançam o padrão de consumo restam excluídos, o que mostra a relevância de um trabalho prisional que prepare o detento a enquadrar-se no mercado laboral após o cumprimento da pena e a conseguir subsistência digna e, nesses termos, desvinculada de práticas delituosas.

Como forma de fomentar o trabalho entre os detentos, a LEP (BRASIL, 1984) traz o instituto da remição, aplicado para cumprirem pena em regime fechado ou semiaberto. Caracteriza-se pelo desconto sobre a pena em relação a dias de trabalho e está enumerado no artigo 126 da referida lei, que também insere a remição pelo estudo. Conforme o § 1º do artigo, a contagem referente à remição pelo estudo será de “[...] 1 (um) dia de pena a

cada (12) horas de frequência escolar- atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional – divididas, no mínimo, em 3 (três) dias”. O mesmo dispositivo elenca que a remição pelo trabalho será de “[...] 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho”.

Em seu aspecto literal, a remição prevê incentivo para as práticas laborais ou profissionalizantes durante a execução penal, o que contribui para que a população carcerária tenha acesso às políticas governamentais de qualificação da mão de obra e de capacitação para o mercado laboral extramuros.

No que se refere ao trabalho prisional, o decreto n. 9450 (BRASIL, 2018) institui a PNAT, voltada para a qualificação e ampliação de vagas de trabalho, bem como para a formação profissional de detentos e egressos. O documento dispõe que a

[...] implementação de políticas de trabalho no sistema prisional, traçando vias para sua consecução e possibilitando a integração de variados órgãos públicos responsáveis pelo seu fomento. Além disso, estabelece a responsabilidade social sobre o efetivo encaminhamento ao mercado de trabalho de pessoas privadas de liberdade e egressas, que vem buscando seu estabelecimento profissional de forma justa e honesta. (DEPEN, 2018)⁵.

O artigo 2º desse mesmo documento enumera os princípios adotados pela PNAT: dignidade da pessoa humana, ressocialização, respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, opinião política, para com as pessoas com deficiência, entre outras, e o princípio da humanização da pena, o que comprova a sintonia com a LEP (BRASIL, 1984), no que se refere ao cumprimento de pena digna.

O decreto ainda estabelece as diretrizes da PNAT:

[...] I- estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; II - adotar estratégias de articulação com órgãos públicos, entidades privadas e com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política; III - ampliar as alternativas de absorção econômica das pessoas presas em regime fechado, semiaberto e aberto, e egressas do sistema prisional; IV - estimular a oferta de vagas de trabalho para pessoas presas em regime

⁵ Ver <http://depen.gov.br/DEPEN/politica-nacional-de-trabalho-prisional/politica-nacional-de-trabalho>. Acesso em 14 de mar. de 2020.

fechado, semiaberto e aberto e egressas do sistema prisional; V - integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho; e VI - uniformizar modelo de edital de chamamento visando a formação de parcerias para construção de espaços de trabalho em unidades prisionais por entes privados e públicos. (BRASIL, 2018).

Dessa maneira, assim como a LEP (BRASIL, 1984), a PNAT (BRASIL, 2018) possui objetivo liberal, no sentido de profissionalizar e qualificar os detentos para maior absorção pelo mercado laboral após o cumprimento da pena. Evidencia-se que um dos aspectos da reinserção social adotada pela legislação brasileira é a adequação do indivíduo ao modo de produção capitalista, para ter condições de adquirir os bens e serviços ofertados e, assim, distanciar-se do espaço da exclusão.

Essa perspectiva torna-se ainda mais evidente quando lemos os objetivos da PNAT:

[...] I - proporcionar, às pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, a ressocialização, por meio da sua incorporação no mercado de trabalho, e a reinserção no meio social; II - promover a qualificação das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, visando sua independência profissional por meio do empreendedorismo; III - promover a articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar; IV - ampliar a oferta de vagas de trabalho no sistema prisional, pelo poder público e pela iniciativa privada. (BRASIL, 2018).

Tais objetivos determinam, ao trabalho desenvolvido pelo indivíduo em privação de liberdade, egressos do sistema prisional, cumpridores de penas restritivas de direito ou medidas cautelares, a possibilidade de um retorno à sociedade de maneira não mais segregada. Essa perspectiva concretiza-se em práticas que visam a

V - incentivar a elaboração de planos estaduais sobre trabalho no sistema prisional, abrangendo diagnósticos, metas e estratégias de qualificação profissional e oferta de vagas de trabalho no sistema prisional; VI - promover a sensibilização e conscientização da sociedade e dos órgãos públicos para a importância do trabalho como ferramenta para a reintegração social das pessoas em privação de

liberdade e egressas do sistema prisional; VII - assegurar os espaços físicos adequados às atividades laborais e de formação profissional e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais; VIII - viabilizar as condições para o aprimoramento da metodologia e do fluxo interno e externo de oferta de vagas de trabalho no sistema prisional. (BRASIL, 2018).

Desde o incentivo aos planos estaduais até a configuração de ofertas de trabalho, assistimos ao avanço na proposição de articulações intersetoriais e orientações para ações dos estados. Nas articulações e orientações, revelam-se aspectos como a inclusão de pessoas em regime aberto, a inserção no mercado formal combinada com o fomento ao emprego autônomo, a sensibilização da sociedade e do setor privado, até

IX - fomentar a responsabilidade social empresarial; X - estimular a capacitação continuada dos servidores que atuam no sistema prisional quanto às especificidades e à importância da atividade laborativa no sistema prisional; e XI - promover a remição da pena pelo trabalho, nos termos do [art. 126 da Lei nº 7.210, de 1984](#). (BRASIL, 2018).

O inciso III do artigo 126 da LEP (BRASIL, 1984) trata da promoção de

[...] articulação de entidades governamentais e não governamentais, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, visando garantir efetividade aos programas de integração social e de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional e cumpridoras de pena restritiva de direitos ou medida cautelar.

Assim, trazemos à discussão o estado de MS, que será objeto de análise em termos de políticas públicas para qualificação da mão de obra nas unidades prisionais.

O encarceramento não pode ser utilizado como ferramenta de exclusão do preso da sociedade. Ao contrário, tendo em vista a sua vulnerabilidade, deve ampará-lo, com a adoção de práticas ressocializadoras, que incentivem e promovam condições de vida digna após o cumprimento de pena, por meio de reinserção social responsável, para que o ex-detento adquira bens e serviços extramuros por vias legais.

O princípio da legalidade é tratado pela CF (BRASIL, 1988) no artigo 5º, XXXIX, que prevê que “não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal”.

A legalidade inibe e elimina qualquer possibilidade de discricionariedade por parte do julgador e da Administração Penitenciária, já que as sanções judiciais e disciplinares devem ser aplicadas segundo critérios legais, o que impede qualquer juízo subjetivo ou moral de valor durante o cumprimento da pena.

Perelman (1999) explica que:

Com efeito, se é o respeito pela dignidade humana a condição para uma concepção jurídica dos direitos humanos, se se trata de garantir esse respeito de modo que se ultrapasse o campo do que é efetivamente protegido, cumpre admitir, como corolário, a existência de um direito com um poder de coação. Nesse sistema, o respeito pelos direitos humanos imporá, a um só tempo, a cada ser humano – tanto no que concerne a si próprio quanto no que concerne aos outros homens – e ao poder incumbido de proteger tais direitos a obrigação de respeitar a dignidade da pessoa. (PERELMAN, 1999, p. 400).

Esse respeito possui conexões com os direitos fundamentais. Porém, se não considerarmos as pretensões constitucionais, corremos o risco de não impor respeito ao próprio poder, que tem o potencial de,

[...] a pretexto de proteger os direitos humanos, tornar-se tirânico e arbitrário. Para evitar esse arbítrio, é, portanto, indispensável limitar os poderes de toda a autoridade incumbida de proteger o respeito pela dignidade das pessoas, o que supõe um Estado de direito e a independência do poder judiciário. Uma doutrina dos direitos humanos que ultrapasse o estágio moral ou religioso é, pois, correlativa de um Estado de direito. (PERELMAN, 1999, p. 401).

O controle do poder punitivo torna-se, então, elemento indispensável para que a execução penal esteja estritamente ligada ao objetivo ressocializador da pena, sem qualquer influência moral ou midiática que defenda punição indigna, como forma de retaliação social pelos delitos cometidos.

Acerca do tema, Castilho (1988) estabelece que,

[...] na concepção de Estado de Direito Social, não pode haver espaços juridicamente vazios, todos devem ser fundamentados na lei e na Constituição. Nesse contexto o conceito de relação especial de poder perde sentido. O campo de discricionariedade da Administração diminui. O condenado, o recluso, possui um “status” que engloba direitos e deveres, é um sujeito na relação com o Estado. De qualquer forma, porém, em todos os países em que vigora essa concepção política, ocorreu um atraso na efetivação desses postulados. (CASTILHO, 1988, p. 25).

Tal atraso sinaliza o debate discricionariiedade *versus* o não-cidadão, estipulando, para este último, a condição de quem, reiteradamente, permanece em uma relação unilateral em seu contrato com o Estado, o que funda o princípio da legalidade na execução penal, pois

[...] importa na reserva legal das regras sobre as modalidades de execução das penas e medidas de segurança, de modo que o poder discricionário seja restrito e se exerça dentro dos limites definidos. Importa também na reserva legal dos direitos e deveres, das faltas disciplinares e sanções correspondentes, a serem estabelecidas de forma taxativa, à semelhança da previsão de crimes e penas no Direito Penal. As restrições de direitos ficam sob a reserva legal, evitando-se uso de conceitos abertos. (CASTILHO, 1988, p. 25).

Há, ainda, o princípio da proporcionalidade, cujo cerne está no fato de que as medidas e sanções aplicadas no curso do cumprimento da pena devem estar de acordo com o fim almejado pelas normas, sob pena de ilegalidade ou até mesmo inconstitucionalidade, a depender do direito violado.

Quanto ao princípio da proporcionalidade, Gasparini (2001) expõe:

A lei, ao conceder ao agente público o exercício da discricionariiedade, não lhe reservou, em absoluto, qualquer poder para agir a seu gosto, ao contrário, impôs-lhe o encargo de agir tomando a maior providência à satisfação do interesse público a ser conseguido naquele momento. A lei, portanto, não lhe permite, sob pena de ilegalidade, qualquer conduta não desejada pela lei, que somente aceita as coerentes. Em suma: nada que esteja fora do razoável, do sensato, do normal, é permitido ao agente público, mesmo quando atua no exercício de competência discricionária. Esse é o princípio da razoabilidade. (GASPARINI, 2001, p. 22).

Assim, a proporcionalidade tem, como norte, atuar como moderação ao poder estatal, em uma política criminal de redução de danos (ROIG, 2014), o que remete também à observação da razoabilidade no âmbito da execução penal, já que a pena deve ser cumprida com vistas ao seu objetivo ressocializador, e não com intuito de causar danos à pessoa do detento.

Em MS, a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), autarquia vinculada à Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), é o órgão responsável pelas ações voltadas ao sistema prisional.

A autarquia foi instituída pelo Decreto n. 26 (MATO GROSSO DO SUL, 1979). Iniciou os trabalhos como Cadeia Pública na cidade de Campo Grande, MS, na condição, ainda, de Departamento do Sistema Penitenciário (DSP). Somente no ano de 2000 alterou a denominação para AGEPEN, por meio da Lei n. 2.152 (MATO GROSSO DO SUL, 2000), a par da reorganização do Poder Executivo Estadual.

Por meio da Lei n. 2.598 (MATO GROSSO DO SUL, 2002), em nova reorganização, passou à denominação de Diretoria Geral da Administração Penitenciária (DGASP), até a Lei n. 2.723 (MATO GROSSO DO SUL, 2003), quando voltou a nomear-se AGEPEN.

Entre os anos 2003 a 2016, a AGEPEN possuía 47 Unidades Prisionais (UPs) em 18 municípios do estado de MS, o que abrangia os regimes fechado, semiaberto e aberto de cumprimento de pena. Para as suas atividades, a AGEPEN possui quadros com servidores concursados nas áreas de Segurança e Custódia, Administração e Finanças e Assistência e Perícia.

Como objetivo da AGEPEN, consta: “Administrar o sistema penitenciário estadual, assegurar a custódia de presos provisórios e sentenciados, bem como a execução de penas de prisão, além de buscar promover a ressocialização e reintegração do sentenciado quando de seu regresso à sociedade”.⁶

Para a consecução dessa meta, possui estrutura composta por três Diretorias, denominadas Diretoria de Operações (DOP), Diretoria de Administração e Finanças (DAF) e Diretoria de Assistência Penitenciária (DAP), que assumem a responsabilidade de gerir os estabelecimentos prisionais e patronatos penitenciários de MS.⁷ A DAP, responsável pela implementação e coordenação de atividades laborais, operadas pela Divisão de Trabalho, institui locais produtivos nas unidades prisionais como ferramenta para combater a ociosidade entre os custodiados.

Quanto às políticas de reinserção em MS, o Decreto n. 12.131 (MATO GROSSO DO SUL, 2006) instituiu a Unidade Assistencial Patronato Penitenciário. Segundo o artigo 5º, inciso VI, é da alçada do Diretor do Patronato Penitenciário a atividade de

⁶ <https://www.agepen.ms.gov.br/>. Acesso em 16 de mar. de 2020.

⁷ <https://www.agepen.ms.gov.br/>. Acesso em 16 de mar. de 2020

[...] intermediar convênios e parcerias com entes públicos, de iniciativa privada e do conselho da comunidade local com o intuito de viabilizar a colocação de internos no mercado de trabalho, propiciar estudo e cursos profissionalizantes para os internos atendidos pelo Patronato. (MATO GROSSO DO SUL, 2006).

A SEJUSP publicou a Resolução n. 728 (MATO GROSSO DO SUL, 2015), que instituiu o Plano Diretor do Sistema Penitenciário de MS (MATO GROSSO DO SUL, 2012). O artigo 2º, inciso XVII projeta, como objetivo, a “[...] implantação de estruturas laborais nos estabelecimentos penais de caráter educativo e produtivo, bem como a adesão a projetos visando sua qualificação e inserção no mercado de trabalho”. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Notamos, a partir dessas normas, que as políticas de ressocialização adotadas pelo estado de MS são orientadas pela mesma ideologia constante na LEP (BRASIL, 1984) e na PNAT (BRASIL, 2018), objetivando a adequação dos detentos ao mercado de trabalho, por meio de práticas educativas que visam à profissionalização dos detentos, com o intuito de apresentar mão de obra qualificada para o sistema produtivo.

Temos, assim, que a atual situação do sistema prisional brasileiro não se encontra em sintonia com os preceitos de reinserção social da LEP (BRASIL, 1984), o que evidencia a existência de legislação apropriada no país, porém, sem condições de adequada aplicabilidade diante de obstáculos estruturais.

Esse quadro distancia o indivíduo da percepção, durante o cumprimento da pena, de sua capacidade produtiva e da possibilidade de transformação de sua vida após o fim da reprimenda, por encontrar-se em situação de ociosidade. Tal situação colabora para uma maior percepção da cultura da violência dos cárceres, representando uma das formas de identificação da exclusão entre os detentos e da falta de clareza sobre as atribuições dos atores envolvidos na política, os indicadores de avaliação e os prazos para o cumprimento dos objetivos nas políticas estatais destinadas à reinserção.

1.2 SOBRE OS CONTEÚDOS: DOS DEBATES CONCEITUAIS E TEÓRICOS

A reinserção/inserção social é uma ação de cunho ético, sob as perspectivas social, cultural, política e econômica. Distancia-se de medidas puramente técnicas ou políticas,

pois promove ações para que o custodiado tenha uma vida digna após o cumprimento da pena o que, por consequência, contribui para a diminuição dos índices de reincidência delituosa.

Esse entendimento da reinserção/inserção social, em sua totalidade, refere-se à população carcerária, objeto de constante marginalização social, já que enfrenta o estigma do preconceito durante e após o cumprimento da pena. Para Amaro (2019):

A reinserção social dos ex-reclusos deve ser encarada do ponto de vista dos direitos humanos. Todos os indivíduos têm o direito ao bem-estar e a participar em liberdade na sociedade de que fazem parte. A sociedade tem, assim, o dever de evitar a exclusão social dos ex-reclusos, os quais, depois de cumprida a pena a que foram condenados, devem poder viver vidas dignas no seio da sua família e da respectiva comunidade. (AMARO, 2019, p.19).

A ressocialização, entendida como instrumento capaz de impedir que uma parcela da sociedade, que já se encontra em situação de vulnerabilidade, seja privada de seus direitos fundamentais e cada vez mais marginalizada, aproxima-se do direito como

[...] criação humana, cujo valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa, diante da qual as especificações individuais e grupais são sempre secundárias. (COMPARATO, 2019, p. 10-11).

Tais secundarizações, hipoteticamente, fundamentam-se na despreocupação com os aspectos educacionais ou profissionais relativos aos detentos, configurando apenas uma espécie de adestramento de corpos e almas. Essa espécie, sob a perspectiva da inclusão social, não deve ser encarada como privilégio ou como a ação de destacar um grupo que não faz parte da sociedade. Esse grupo é parte integrante da sociedade. Constitui uma parcela do corpo social que não tem as mesmas oportunidades de fruição de direitos dos demais indivíduos e ocupam, dessa maneira, uma posição marginalizada. De acordo com Pinto (2019):

O trabalho de reabilitação e de reinserção de indivíduos desviantes no seio da sociedade de que não deixaram de ser parte é, muitas vezes um trabalho de habilitação de inserção, mais do que de “re” ligação a um meio social cumpridor da norma legal. Tantas vezes os indivíduos que são alvo do sistema judicial e punitivo nunca fizeram verdadeiramente

parte dessa sociedade normativa, normalizada e de conformidade respeitante à lei, à qual se quer que voltem. Foram, antes, elementos das margens, dos excluídos desse centro maior, inseridos sim, mas não nos grupos sociais acertados. E, com estas condicionantes, o trabalho de reinserção é ainda mais declaradamente produtor do sujeito e transformador do indivíduo que se deseja reinserido. (PINTO, 2019, p. 213).

A reinserção, então, é um elemento capaz de construir ou resgatar a cidadania do indivíduo que, muitas vezes, devido à sua condição marginalizada, não obteve oportunidades de adquirir a consciência cidadã ou a noção do seu papel no corpo social.

De acordo com Núncio (2019), o tratamento do caminho a ser perseguido pela reinserção social explica-se em um plano desenvolvido

[...] segundo um conjunto de etapas que traduzem as diferentes tarefas a realizar, desde que se estabelece a relação entre o técnico e o(a) recluso(a), até ao momento de conclusão de sua execução. A primeira etapa corresponde, justamente, ao estabelecimento da relação e permite, ao profissional, aprofundar os conhecimentos acerca do indivíduo com quem está a trabalhar, ao mesmo tempo que permite a este último adquirir e consolidar confiança no técnico e no processo de intervenção social. A etapa seguinte assenta na definição e construção do projeto individual de reinserção, na qual se antecipam e previnem cenários e se trabalham planos de contingência, em conformidade com as competências, aptidões e condições materiais e sociais do indivíduo, e se delimitam os horizontes temporais dos diferentes objetivos a alcançar. Segue-se a fase de implementação do projeto, assente na ativação e mobilização dos recursos necessários à prossecução dos objetivos definidos, tanto ao nível de recursos formais e institucionais, quanto ao nível dos recursos informais. (NÚNCIO, 2019, p. 39).

Realizada conforme as especificidades do indivíduo, no concernente às suas aptidões para alcançar uma vida digna após o cumprimento da pena, a reinserção envolve trabalho de acompanhamento do desenvolvimento de identidade e autonomia durante a execução da pena.

Carvalho e Baptista (2008) determinam princípios éticos a serem atendidos durante a execução da pena, como a confiança antropológica, a sensibilidade relacional, a distância crítica, a paciência da vontade, a crença na educabilidade e a perseverança profissional.

No tocante à confiança antropológica, os autores estabelecem o cuidado com o outro e a confiança no ser humano como um indivíduo com identidade em construção,

mesmo que se posicione na mais negativa situação social. Em relação à sensibilidade relacional, preconizam a aproximação com o indivíduo, imersa na ética possível, sem julgamentos ou preconceitos e com a empatia necessária para o estabelecimento de competências relacionais completas. Como contraponto da sensibilidade relacional, o princípio da distância crítica estabelece, de igual forma, a necessidade do distanciamento, para uma análise do indivíduo que permita estabelecer os melhores métodos de reinserção. Quanto à paciência da vontade, explicam que é essencial porque os resultados são incertos e as ações podem ter efeitos negativos. Mas, ainda segundo esse princípio, é preciso ter a vontade de transformar o outro, com o anseio de obter resultados cada vez melhores, observando os meios legítimos e dignos aplicáveis.

Na crença na educabilidade, trabalham com a hipótese de que a certeza da capacidade sociopedagógica da intervenção, em cada detento, se fundamenta no trabalho realizado em atenção às especificidades do indivíduo. Por fim, a perseverança profissional ocorre no sentido de que, durante a execução penal, os trabalhadores atuantes na área devem prezar pela resiliência diante das dificuldades encontradas, evitando desistências ou negações de suas responsabilidades.

Apreendemos, nesses princípios, que, ao se falar em reinserção social, é preciso atentar que, antes mesmo do fato ilícito, alguns indivíduos não tiveram a identidade construída por meio das instituições sociais como a família, a comunidade e a escola. Essa condição tende a ocasionar absorção praticamente nula de valores sociais e de regras de conduta, o que, aliado a níveis baixos de escolarização e qualificação, faz com que tais pessoas sejam excluídas dos meios capazes de garantir os bens valorizados na sociedade de consumo.

Sobre essa parcela da sociedade, Núncio (2019) explicita:

Pouco escolarizados, nada qualificados, com escassas competências sociais e reduzida interiorização de valores e regras de conduta, estes indivíduos chegam, de facto, à idade adulta sem nunca terem estado socialmente inseridos, considerando aquelas que são, tradicionalmente, identificadas como sendo as principais dimensões de inclusão social, a que tendem juntar-se outras dimensões (das quais ficam, de igual modo, excluídos), como sejam, a cultura, a religião, ou a participação cívica, social ou política. (NÚNCIO, 2019, p. 27).

Assim, em uma visão sociológica, a ressocialização proposta pela pena deve ser adotada como instrumento basilar para a construção da identidade de ex-detentos e o entendimento do seu papel de cidadãos na sociedade, o que torna a reprimenda oportunidade não somente de reinserção, mas também de inserção social.

Favorecer a construção da identidade do detento durante o cumprimento da pena significa, então, garantir que ele adquira os aspectos da cidadania, de forma a aproximá-lo dos meios legais de consecução dos bens dispostos no mercado de consumo o que, por si só, constitui meio de atenuação da reincidência delitiva e dos índices de criminalidade. Para Sposati (1998),

[...] no âmbito da Inclusão/Exclusão Social, como a capacidade e a possibilidade do cidadão em suprir suas necessidades vitais, especiais, culturais, políticas e sociais, sob as condições de respeito às ideias individuais e coletivas, supondo uma relação com o mercado, onde parte das necessidades deve ser adquirida, e com o Estado, responsável por assegurar outra parte das necessidades; a possibilidade de exercício de sua liberdade, tendo reconhecida a sua dignidade, e a possibilidade de representar pública e partidariamente os seus interesses sem ser obstaculizado por ações de violação dos direitos humanos e políticos ou pelo cerceamento à sua expressão. (SPOSATI, 1998, p. 7).

A construção de consciência cidadã no detento é fator primordial, pois “[...] todo cidadão é credor do Estado de proteção e assistência, consubstanciadas no que se denominam direitos de cidadania. Chama-os a Constituição de direitos fundamentais” (FARAH, 2001, p. 62), que decorrem dos direitos humanos.

Nos dizeres de Wenceslau (2009):

A cidadania é um processo educativo, fruto da cultura estabelecida pela experiência de todos os cidadãos. Essa participação forma o objetivo democrático, quanto mais informados e participativos, maior a possibilidade de resolver, a contento, os seus conflitos no interior da sociedade. (WENCESLAU, 2009, p. 86).

Para tanto, o detento e o ex-detento devem ter respeitada a sua dignidade, ínsita à sua condição humana. Ou seja, têm direito a uma execução penal que propicie a construção/reconstrução de sua identidade, para que entendam a sua posição no corpo social e se tornem sujeitos postulantes de seus direitos e cumpridores de deveres impostos pela ordem jurídica. Na esteira desse debate, é relevante postular:

Não se pode deixar de apontar que a idéia (*sic*) do “resgate da cidadania”, “da construção da cidadania” vem acoplada a idéia (*sic*) de fortalecimento da “sociedade civil”, frequentemente vista como um todo indiferenciado que se opõe ao Estado. Aqui ocorre uma mera inversão do liberalismo clássico, passando o Estado a ser um ente opressivo em relação a uma sociedade civil virtuosa. (TONET, 2005, p. 5, grifos do autor).

De acordo com Sarlet (2001, p. 52), a dignidade de todas as pessoas será assegurada, isto é, “[...] mesmo daquelas que cometem as ações mais indignas e infames, não poderá ser objeto de desconsideração”. Para que haja a ressocialização, é indispensável um procedimento pedagógico que fortaleça os sentimentos de liberdade, dignidade, autorrespeito, criatividade e espontaneidade.

Para que o detento e o ex-detento tenham suas prerrogativas fundamentais respeitadas, a execução penal é regida por princípios que atuam não somente como meios de informação, mas com poder normativo, o que torna qualquer norma contrária ao seu conteúdo inválida. Segundo Ataliba (1985),

[...] princípios são linhas mestras, os grandes nortes, as diretrizes magnas do sistema jurídico. Apontam-se os rumos a serem seguidos por toda a sociedade e obrigatoriamente seguidos pelos órgãos do governo (poderes constituídos). Eles expressam a substância última do querer popular, seus objetivos e desígnios, as linhas mestras da legislação, da administração e da jurisdição. Por estas não podem ser contrariados; têm que ser prestigiados até as últimas consequências. (ATALIBA, 1985, p. 6-7).

Os princípios, então, norteiam a execução da pena em todas as suas fases, quais sejam, a infração da lei, o julgamento e a parte administrativa que compete às unidades prisionais. Em todas elas, os postulados devem ser respeitados, para garantir o cumprimento de pena aliado aos direitos humanos e com objetivo ressocializador.

Nesse debate, Roig (2014) elucidada:

Na essência, os princípios da execução penal são meios de limitação racional do poder executório estatal sobre as pessoas. Esta definição traz consigo duas premissas fundamentais, que devem permear todos os princípios. A primeira delas é de que jamais um princípio da execução penal pode ser evocado como fundamento para restringir direitos ou justificar maior rigor punitivo sobre as pessoas presas. Princípios são escudos de proteção do indivíduo, não instrumentos a serviço da pretensão punitiva estatal, muito menos instrumentos de governo da pena. Desta premissa decorre a constatação de que a interpretação dos

princípios (e demais normas jurídicas) em matéria de execução penal deve ser *pro homine*, ou seja, sempre deve ser aplicável, no caso concreto, a solução que mais amplia o gozo e o exercício de um direito, liberdade ou garantia. (ROIG, 2014, p. 29-30).

No entanto, constatamos que o sistema carcerário nacional, muitas vezes, atua na contramão desses princípios, o que impede o cumprimento de pena digno e capaz de proporcionar a ressocialização do custodiado. Conforme Bitencourt (2011):

De modo geral, as deficiências prisionais compreendidas na literatura especializada apresentam muitas características semelhantes: maus-tratos verbais (insultos, grosserias etc.) ou de fato (castigos sádicos, crueldades injustificadas e vários métodos sutis de fazer o recluso sofrer sem incorrer em evidente violação do ordenamento, etc); superlotação carcerária, o que também leva a uma drástica redução do aproveitamento de outras atividades que o centro penal deve proporcionar (a população excessiva reduz a privacidade do recluso, facilita grande quantidade de abusos sexuais e de condutas inconvenientes); falta de higiene (grande quantidade de insetos e parasitas, sujeiras e imundices nas celas, corredores, cozinhas etc.); condições deficientes de trabalho, que podem significar uma inaceitável exploração dos reclusos ou o ócio completo; deficiência nos serviços médicos, que podem chegar inclusive, a sua absoluta inexistência; assistência penitenciária deficiente ou abusiva (em casos de delinquentes políticos ou dissidentes pode-se chegar a utilizar a psiquiatria como bom pretexto “científico” para impor determinada ordem ou para convertê-lo em um “castigo civilizado”); regime alimentar deficiente; elevado índice de consumo de drogas; reiterados abusos sexuais, nos quais normalmente levam a pior os jovens reclusos recém-ingressos, sem ignorar, evidentemente, os graves problemas de homossexualismo e onanismo; ambiente propício à violência, em que impera a utilização de meios brutais, onde sempre se impõe o mais forte. (BITENCOURT, 2011, p. 164).

Quando a execução penal está distante de qualquer possibilidade de valorização da dignidade da pessoa humana, mesmo constituída como princípio e fundamento na CF (BRASIL, 1988), assistimos ao impedimento do resgate da cidadania. Tal impedimento cria uma cultura indutora da criminalidade.

Nas palavras de Mauricio (2011):

O sistema penitenciário no Brasil é o retrato fiel de uma sociedade desigual, marcada pela ausência de políticas sociais para enfrentamento das situações específicas da questão social, bem como pela falta de seriedade política na constituição da cidadania para milhares de homens e mulheres presos. (MAURICIO, 2011, p. 70).

Diante desse cenário, marcado pela exclusão/segregação, a população encarcerada desenvolve a sua própria cultura, alicerçada em uma cultura da violência sobrevivente à superposição do viés autoritário e truculento: “As mudanças gradativas que ocorrem na forma de falar, comer e agir são algumas expressões que demonstram a influência da cultura carcerária no indivíduo”. (BARRETO, 2006, p. 586).

Isso retrata a diferença entre o mundo livre e o mundo prisional, ao mesmo tempo em que questiona a ressocialização promovida pela pena. Hall (1999) pondera:

A identidade torna-se uma celebração móvel formada e transformada continuamente em relação às formas pelas quais somos representados ou interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam. É definida historicamente e não biologicamente. O sujeito assume identidades diferentes em diferentes momentos. (HALL, 1999, p. 13).

A cultura dos espaços segregados encontra-se estritamente ligada à cultura mais ampla da sociedade ou do mundo exterior, impulsionada pelas contradições de oportunidades e ideais, de cidadania econômica negada e aceitação social bloqueada. Para Farah (2001), é por meio de sua cidadania que o preso participará da sociedade política e terá a sua dignidade assegurada.

Ao adentrar o presídio para o cumprimento da pena, o indivíduo modifica o seu comportamento para adequá-lo aos demais reclusos, a fim de obter a sua inclusão na unidade prisional, algo buscado pelas pessoas que, nesse caso, se torna ainda mais crucial, devido à exclusão do mundo exterior. Núncio (2019) explicita:

Deste esforço de identificação, ou seja, de criação de laços e de inclusão no grupo, acaba por resultar um reforço, ou mesmo uma aprendizagem, dos comportamentos desviantes, fruto “normal” do próprio processo de partilha de histórias e de trajetórias de vida marcadas pela delinquência e pelo crime. (NÚNCIO, 2019, p. 29).

No entanto, mesmo antes do cumprimento da pena, o indivíduo que pratica atos delituosos já se encontra marginalizado em uma espécie de subcultura, caracterizada pela necessidade de aquisição dos bens valorizados pela sociedade que, muitas vezes, não são alcançáveis por vias legais.

O termo subcultura não significa cultura inferior. Subcultura é uma cultura do subgrupo, que se caracteriza por ter em comum, com a sociedade de que faz parte, a maior parte dos traços e padrões culturais (por exemplo, os valores propostos e estilo de vida), mas que se

distingue em alguns aspectos, como na forma de concretizar tais valores. Geram-se, assim, subculturas delinquentes, geralmente formadas por jovens que escolhem meios ilegais para atingir os objetivos valorizados socialmente. (AMARO, 2019, p. 5).

Tais indivíduos praticam, na sociedade, o que Merton (1970) caracteriza como inovação, que seria uma forma de alguns grupos sociais aceitarem os padrões impostos pela sociedade, porém praticando meios alternativos, geralmente ilegais, para terem acesso a diferentes valores.

Ainda segundo Merton (1970), o cenário caracteriza-se pelo fenômeno da anomia, que explica o motivo de certos indivíduos terem comportamentos desviantes na sociedade e, por isso, constituírem grupos à margem do corpo social.

A anomia é, então, concebida como uma ruptura na estrutura cultural, ocorrendo particularmente quando há uma disjunção aguda entre as normas e as metas culturais e as capacidades socialmente estruturadas dos membros 'do grupo em agir de acordo com as primeiras. Conforme esta concepção, os valores culturais podem ajudar a produzir um comportamento que esteja em oposição aos mandatos dos próprios valores. (MERTON, 1970, p. 237).

O grupo dos detentos está inserido nessa prática, uma vez que frequentemente assume um rótulo que aprofunda a exclusão causada pelo estigma do preconceito, tornando difícil o alcance dos bens propostos pelo mercado, por vias legais.

Quanto à rotulação do indivíduo, Amaro (2019) destaca:

A partir do momento que o indivíduo se identifica com o rótulo colocado pela sociedade, tende a continuar com comportamento desviante, o que reforça tal rótulo. A identificação consolida-se se o indivíduo for condenado a uma pena de prisão ou, no caso dos adolescentes, internado em estabelecimento educativo. Ao entrar em contacto com outros condenados, reforça o processo de identificação e faz novas aprendizagens que facilitam a sua progressão numa carreira desviante, dando-se, por este processo, a amplificação desse desvio. Por isso se costuma dizer que a prisão pode ser uma verdadeira escola do crime. (AMARO, 2019, p. 6).

Em muitos casos, a rotulagem desses indivíduos precede o cometimento do delito que ensejou a execução penal, por pertencerem a grupos que já se encontram em situação de marginalização social e, portanto, vulnerável. Nesse debate, Núncio (2019) comenta:

Acresce que a esta estigmatização social se associam situações de extrema precariedade e vulnerabilidade social (decorrente do próprio perfil sociodemográfico da população reclusa), muitas vezes geracionalmente herdadas e ligadas à pertença a grupos e subculturas igualmente estigmatizados, que são prévias ao cumprimento da pena e que a prisão vem, então, reforçar negativamente, aumentando o estigma que envolve o indivíduo e limita suas possibilidades de inclusão social. (NÚNCIO, 2019, p. 31).

Assim, é imprescindível buscar formas para que a reintegração se oriente pela noção de valor, não de um valor individual, mas de um hipotético valor cultural, alimentado não só por questões econômicas, políticas e sociais, mas também expresso nas proibições da norma.

Observamos, ao contrário, que a situação em que os presos se encontram é usada como justificativa para o não atendimento de seu direito a um cumprimento de pena aliado à dignidade da pessoa humana. A vida dos cidadãos livres é sempre usada como medida para justificar a incidência precária dos direitos fundamentais nos cárceres.

O encarcerado ocupa sempre o espaço da exclusão. Além de estabelecer a própria modalidade cultural durante a reprimenda, ainda enfrenta o estigma do preconceito após o cumprimento da pena, o que dificulta a reinserção social eficaz.

Carnelutti (2008), de modo crítico, expõe:

Certamente, ao retornar o serviço um ex-ladrão no próprio estabelecimento ou na própria casa, é um risco: poderia estar, mas também poderia não estar curado. O risco da caridade! E as pessoas racionais procuram evitar os riscos, assim o ex-ladrão fica sem trabalho. Logo, o ex-ladrão é marcado na face [...] A constituição o considera ainda inocente, mas um inocente que não tem mais o direito de ganhar o pão. (CARNELUTTI, 2008, p. 80).

O tratamento discriminatório dispensado a esses indivíduos atinge de igual modo as pessoas de seu vínculo familiar ou que possuem com eles alguma proximidade, o que evidencia maior abrangência dos efeitos da marginalização, tornando o objetivo ressocializador da pena uma meta de difícil consecução. Ou seja,

[...] a mulher fiel do paciente mental, a filha do ex-presidiário, o pai do aleijado, o amigo do cego, a família do carrasco, todos estão obrigados a compartilhar um pouco o descrédito do estigmatizado com o qual eles se relacionam [...] Dever-se-ia acrescentar que as pessoas que adquirem

desse modo um certo grau de estigma podem, por sua vez, relacionar-se com outras que adquirem algo da enfermidade de maneira indireta. Os problemas enfrentados por uma pessoa estigmatizada espalham-se em ondas de intensidade decrescente. (GOFFMAN, 2008, p. 39).

A exclusão social dos presidiários desenvolve-se, portanto, em cadeia de constante marginalização, tornando-os ocupantes da camada social da subcidadania. Ainda de acordo com Goffman (2008):

O indivíduo estigmatizado é uma pessoa desacreditada, é provável que não reconheçamos logo aquilo que o torna desacreditado e, quando se mantém essa atitude de cuidadosa indiferença, a situação pode se tornar tensa, incerta e ambígua para todos os participantes, sobretudo a pessoa estigmatizada. (GOFFMAN, 2008, p. 51).

Esse cenário mostra-se evidente na economia de mercado, caracterizada pela constante busca pelo progresso econômico, na qual as divisões sociais se estabelecem de acordo com a capacidade de cada pessoa de acompanhar as inovações tecnológicas e de ter acesso a bens culturais, instituindo-se a modernização seletiva. Nesse modelo, surge a figura de um indivíduo padrão, considerado capaz de atender às exigências do modo de produção. Aquele que se distancia está fadado à marginalização e às dificuldades de subsistência no corpo social.

Observamos, portanto, a premissa da universalização de um conceito de cidadania vinculado aos padrões burgueses de vida e, portanto, excludente, ao distanciar-se das demais camadas sociais e, conseqüentemente, da oportunidade de aquisição de uma consciência cidadã, já que o exercício da cidadania se vincula à condição preexistente de sujeito ideal.

A cidadania, tornada um conceito vinculado à meritocracia, próprio da visão liberal, estabelece o ideal de que a todos são oportunizadas as mesmas condições iniciais e que cabe a cada indivíduo optar entre agir como um cidadão ou não. Isso, para Souza (2003), estabelece “redes invisíveis que desqualificam os indivíduos e grupos sociais precarizados como subprodutores e subcidadãos”. (SOUZA, 2003a, p. 177).

Assim ocorre porque esses indivíduos são marginalizados. Segundo Arns (2000), “[...] discriminar é excluir, é negar cidadanias e a própria democracia [...]”, o que explicita que as pessoas excluídas socialmente são privadas de usufruir as prerrogativas de uma

sociedade democrática, já que não têm acesso aos bens e serviços que garantem a fruição de sua liberdade em um modelo econômico liberal.

A marginalização de grupos sociais, justificada pelo pensamento liberal, para o qual a legitimação da desigualdade se dá por meio de formas invisíveis de discriminação, presentes no cotidiano dos indivíduos, informa-se pela ideia do afastamento da intencionalidade, uma vez que:

Nenhum brasileiro europeizado de classe média confessaria, em sua consciência, que considera seus compatriotas das classes baixas não europeizadas “subgente”. Grande parte dessas pessoas votam em partidos de esquerda e participam de campanhas contra a fome e coisas do gênero. A dimensão aqui é objetiva, subliminar, implícita e intransparente. Ela é implícita também no sentido de que não precisa ser linguisticamente mediada ou simbolicamente articulada. [...] O que existe aqui são acordos e consensos sociais mudos e subliminares, mas, por isso tanto mais eficazes que articulam, como que por meio de fios invisíveis, solidariedades e preconceitos profundos e invisíveis. (SOUZA, 2003a, p. 175, grifo do autor).

Essa invisibilidade dificulta a ascensão social aos grupos marginalizados, uma vez que o preconceito não atinge somente o indivíduo em si, mas também o conjunto de pessoas com quem convive, o que interfere de modo incisivo na sua subsistência.

Os subcidadãos são apreendidos pelo restante da sociedade como indivíduos incapazes de exercer papel de maior relevância em ganhos monetários, prometidos por oportunidades de lucros incentivadas por investimentos em novas aprendizagens, entre elas as tecnológicas. De modo que, da pobreza funcional, no que diz respeito ao regime de acumulação, como ao modo de organização da vida, os subcidadãos são tratados como objetos no corpo social,

[...] por não possuir nenhum valor, de acordo com a matriz moral fundante da Modernidade, os membros da ralé podem ser explorados de todas as formas, pois é a mesma lógica invisível que liga a mulher que vende seu tempo para lavar a louça e cuidar dos filhos da classe média (enquanto seu próprio filho caminha para seu destino de classe), à prostituta que vende o próprio corpo, ao catador de lixo que serve de tração animal à sua carroça e ao menino sem nome rotulado como traficante que é assassinado pela polícia sob aplausos do “cidadão de bem” [...]. (MAYORA; GARCIA, 2013, p.164, grifo dos autores).

O que se estabelece, por conseguinte, alimenta a rede estrutural de essencialização da reprodução, característica da desigualdade desses sujeitos, pela oferta de funções voltadas aos interesses de uma economia restrita à manutenção da exploração, por parte da população detentora dos meios de produção ou capaz de participar deles.

A partir do momento em que esse pensamento se incorpora no corpo social, ocorre menor grau de incidência da proteção conferida pela dignidade humana, visto que a população carcerária, privada da consciência cidadã, impedida de participar ativamente do processo político e econômico e de formar pensamento crítico capaz de exigir seus direitos, passa a ser moldada por valores, costumes, teorias e tradições compartilhadas.

De fato, estamos sempre emitindo juízos de valores, verdadeiras sentenças condenatórias, sem qualquer preocupação com o resultado de nossas palavras. Mas quando o pré-conceito acompanha ou “justifica” o ato de discriminar, extrapolamos os limites do direito individual de opinar e passamos a invadir a esfera do direito do outro, atingindo sua dignidade. Aí que entram em cena os desdobramentos da discriminação – pois ela nunca vem sozinha [...]. (AEIXE, 2000, p. 334-335, grifo da autora).

A discriminação conferida aos subcidadãos, inviabilizadora da concepção de cidadania causa, portanto, dano que se espalha pelos seus demais direitos, já que a falta de consciência cidadã acaba por mitigar a incidência da dignidade humana a esses grupos sociais, em razão de não terem enraizado, em sua existência, a capacidade de exigir essa proteção.

Em uma sociedade em que os indivíduos tendem a marginalizar os comportamentos desviantes da conduta padrão idealizada, a ressocialização atua como fator atenuante da exclusão de ex-detentos, uma vez que podem voltar a praticar condutas tidas como ideais e, assim, alcançar a valorização de sua identidade no corpo social.

1.3 SOBRE OS RESULTADOS: POR ENTRE AS FORMAS E OS CONTEÚDOS

A correlação e a causalidade entre a forma e os debates conceituais e teóricos atuam de modo a tornar mais precisa a apreensão da especificidade do processo de reinserção social. Tal precisão transita entre duas coisas correlacionadas, reinserção e trabalho, que não implicam, necessariamente, o fato de uma ser a causa da outra.

A par disso, a especificidade da reinserção esbarra no processo de modernização capitalista nas relações de/do trabalho, cuja cena política necessária passa a equacionar questões estruturais, que, ainda, são barreiras ao crescimento e à geração de empregos. O modelo de relações do trabalho parece notificar ao detento que ocupa um espaço alheio ao da participação na produção econômica, distante da reconquista da identidade de trabalhador.

Segundo Souza (2003b), esse jogo informa

[...] o tipo de personalidade e de disposições de comportamento, que não atendem às demandas objetivas para que, seja um indivíduo, seja um grupo social, possa ser considerado produtivo e útil em uma sociedade de tipo moderno e competitivo, podendo gozar de reconhecimento social com todas as suas dramáticas consequências existenciais e políticas. (SOUZA, 2003b, p. 63).

Portanto, tornam-se essenciais, nos programas, ações que resultam das políticas públicas voltadas à reinserção dos detentos e ex-detentos, pelas relações de trabalho e/ou emprego, como forma de diminuição das chances de reincidência delitiva ante a sua impossibilidade de garantir subsistência digna após o cumprimento da pena.

Vale a pena apreendermos as diferenças entre essas relações. O trabalho tem relação direta com o estudo e o caminho para a realização pessoal, indo além da necessidade financeira. Já o emprego é uma atividade alienada, em que o profissional atua por mera necessidade financeira, distante de algum tipo de apreciação. Importante destacar, ainda, que cada estado e/ou município possui perspectivas econômicas e de reinserção, que determinam os métodos de aplicação das políticas diante dessas relações.

Nesse cenário, destacam-se as medidas de qualificação e profissionalização na orientação da reinserção, preparatórias para a reintegração social e econômica, por meio de atividades, de trabalho ou de emprego, que os aproximem dos valores da disciplina e do desenvolvimento de habilidades capazes de assegurar a subsistência no decorrer e/ou ao término da execução penal.

Em âmbito nacional, as medidas de qualificação tomam forma no Programa de Qualificação Profissional aos Internos do Sistema Prisional Brasileiro, desenvolvido pelo Centro de Educação profissional (CENED), com o intuito de ofertar cursos de

qualificação profissional a distância para internos do sistema carcerário do país, em todos os níveis de escolaridade. Segundo essa Instituição:

A educação é o único processo capaz de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades; compreende que educar é o ato de criar espaços para que o educando, situado organicamente no mundo, empreenda a construção de seu ser em termos individuais e sociais. Partindo deste princípio, crê que o espaço carcerário, mesmo com todas as suas peculiaridades, deve ser entendido como um espaço educativo, um ambiente socioeducativo.⁸

Em que pese a visibilidade da educação, o objetivo do programa coaduna-se com a ressocialização aliada à preocupação em formar ou recuperar, no detento, a sua identidade e suas peculiaridades durante a execução penal. As atividades propostas devem garantir não apenas a sua reinserção no âmbito do trabalho e/ou do emprego, mas também no campo social, tornando-o parte integrante e não sujeito à marginalidade. Pretende-se:

Oferecer aos internos do sistema prisional de regime fechado e semiaberto das penitenciárias masculinas e femininas, oportunidades de qualificação profissional inicial e continuada – EaD, adaptadas às exigências do mercado de trabalho e às necessidades dos alunos, visando à requalificação e (re) inclusão no mundo do trabalho nas mais diversas áreas em que atuam/atuavam ou venham a atuar, em diferenciados setores produtivos, motivando-os a não reincidir no crime, dando-lhes os subsídios necessários à prática profissional.⁹

A qualificação profissional, no âmbito do sistema prisional, encontra-se atrelada não somente ao ideal de reconstituição, desenvolvimento ou aprimoramento das habilidades dos indivíduos, uma vez que, ainda, se faz necessária a sua inculcação diante da ausência de experiências escolares capazes de facilitar esse acesso.

A questão da exclusão social é um problema que afeta grande parte da população egressa brasileira e é resultante da convergência de diferentes aspectos, mas tem como resultado comum a exacerbação da pobreza. A população carcerária, de modo geral, é formada por indivíduos em situação de vulnerabilidade social e econômica, e que em condições normais já teriam dificuldades de garantir a sua própria subsistência e vincular-se a redes sociais de apoio e solidariedade social. Soma-se a essas dificuldades o fato de que, ao sair da prisão, passam a carregar o estigma de ex-presidiários, o que se torna um obstáculo quase intransponível para a maioria dos egressos. Além disso,

⁸ Ver <https://www.cenedqualificando.com.br/ProgramaEducativo>. Acesso em 12 de jul. de 2020.

⁹ Ver <https://www.cenedqualificando.com.br/ProgramaEducativo>. Acesso em 12 de jul. de 2020.

a baixa escolaridade, que é característica de quase totalidade da população carcerária, e não é enfrentada de forma efetiva pelas políticas carcerárias, dificulta ainda mais a recolocação do egresso no mercado de trabalho. (AZEVEDO; VASCONCELLOS, 2012, p. 75).

A população carcerária, em sua maioria, é constituída por indivíduos negros, com pouca instrução escolar (INFOPEN, 2019). Desde o início de sua existência, vivem no espaço da exclusão, sem acesso aos meios necessários para a inclusão escolar ou mesmo para a qualificação e/ou a capacitação profissional. Voltam-se necessariamente para atuações por mera necessidade financeira.

A lógica da exclusão é, muitas vezes, reproduzida nas unidades prisionais, por meio do cumprimento de pena que não valoriza, ou mesmo oportuniza, a construção/reconstrução da cidadania do detento. Distantes da conscientização da importância da pena para a reestruturação de sua identidade e de ações com o objetivo da reintegração à sociedade, os detentos

[...] são forçados a vivenciar, novamente, privações e maus-tratos, já experienciados ao longo de suas vidas. Os danos vão se instalando na mente e no corpo de cada indivíduo, talvez, se tornando maiores do que aqueles que tais indivíduos causaram a outros, pelo seu ato criminal cometido. (GAUER; NETO; PICKERING, 2012, p. 89).

Esse ciclo de exclusão intensifica-se pela proposição incompleta das políticas públicas, de um lado, voltadas à qualificação profissional pautada em escolhas de atividades distantes dos desejos de aprendizagens dos detentos e, de outro, distanciadas de um cenário cada vez mais competitivo na busca pelo emprego.

A incompletude da qualificação profissional dá-se pela baixa ocupação das vagas destinadas às escolhas laborais ofertadas, durante o cumprimento da pena, o que pode contribuir para o aumento da ociosidade e práticas delitivas no cárcere, afastando o indivíduo da ressocialização. A simples apresentação de práticas determinadas não favorece a obtenção de conhecimentos específicos, necessários ao aprimoramento.

As políticas, quando aplicadas, parecem aproximar-se, de forma pouco problematizante, das condições e das necessidades dos detentos, São fomentadas apenas pela ideia da reconstrução de sua identidade, por meio da construção de uma consciência cidadã, capaz de perceber a importância de uma determinada qualificação profissional ou ensino técnico para a sua subsistência, após o cumprimento da pena.

Tal fomento distancia-se do que Rawls (2000) define como instrumento para que uma sociedade alcance o bem comum ou a liberdade fundamental. Em sua concepção, significa não submeter essas liberdades a nenhum cálculo de utilidade. Dito de outra forma, prevendo uma consciência cidadã sob o véu da ignorância, com as pessoas remetidas à posição original, situação em que as decisões de detentos e ex-detentos parecem não ter como propósito o interesse particular.

A ressocialização, justificada pelas relações de trabalho e de emprego, informa uma espécie de acordo hipotético, em uma posição original de equidade (RAWLS, 2000), orientada pelo distanciamento do espaço de exclusão e pela redução do índice de reincidência em atos delituosos.

Em meio a isso, assistimos à oferta de qualificações e profissionalizações, por princípios distanciados das vidas vividas, uma vez que desconhecem as verdadeiras expressões de classe, de religião, de etnia, de cultura. São propostas por escolhas que se entendem benéficas aos detentos e, particularmente, ao Estado ou à Iniciativa Privada.

Nessa lógica, os discursos adotados pelas políticas nacionais de qualificação abordam a qualificação profissional como princípio para a entrada ao mundo do trabalho, levando a crer que os indivíduos não qualificados são os culpados por não se encontrarem absorvidos pelo mercado.

Salientamos que essas práticas justificam a qualificação profissional dos indivíduos como modo de desenvolvimento econômico, no qual a falta de qualificação, ou a sua deficiência, responde pelas taxas de desemprego, ocultando a verdadeira causa, isto é, a desigualdade entre os meios dispostos aos detentores das condições de produção e a força laboral disponibilizada pelo trabalhador.

É óbvio que a qualificação profissional (mesmo operacional), no afã da atualização, da inserção e da promoção do(a) trabalhador(a) no mundo do trabalho, acaba por atraí-lo a essa modalidade. Mas trata-se de benefício passageiro, sem raízes, e com oportunidades restritas. Diante dessas perspectivas, não convém ampliá-la, além do necessário, para atender, pontualmente, à demanda reprimida e necessária à manutenção do atual processo de crescimento econômico do país. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, 2011).

A qualificação profissional desenvolvida para atender pura e simplesmente à ocupação de postos de trabalho não garante a plena participação do indivíduo no mercado

de trabalho, já que se desenvolvem competências a serem utilizadas de modo imediato, sem possibilitar a ascensão social. (LIMA, 2012).

Assim, políticas como o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), aplicadas no âmbito dos presídios nacionais, acabam por posicionar-se no ciclo da exclusão dos detentos. Isso porque, à medida que os qualificam para uma ocupação do mercado de trabalho, segundo a lógica do desemprego, não incrementam a capacitação necessária para a ascensão social e o distanciamento do espaço da marginalização, produzido pela economia de mercado.

A lógica globalizada da qualificação profissional insere-se no âmbito dos presídios. Difunde-se o ideal da ocupação de postos, por meio da capacitação do indivíduo, pela apreensão de habilidades justificadas pela qualificação, mas sem observar os reais problemas que excluem determinados indivíduos da economia, adjetivada como produtiva, criativa e solidária, resultante de sua reestruturação.

A reestruturação objetiva-se em processos de transformação nas empresas e indústrias, caracterizados pela desregulamentação e flexibilização do trabalho, para a qual a qualificação profissional de detentos torna-se importante, de um lado, por oferecer, ao indivíduo que cumpre pena, a possibilidade de adquirir ou aperfeiçoar habilidades que podem ser aproveitadas após o cumprimento da pena, para a sua subsistência. De outro, esse aproveitamento, pautado no setor de serviços e desenvolvido por atividades bastante heterogêneas, volta-se à participação na produção econômica brasileira.

No entanto, partimos do princípio de que a qualificação precisa acompanhar-se de outras políticas orientadas pelas formas, práticas e ações de inclusão. Isso porque, no setor de serviços, as ocupações são difíceis de serem classificadas. Torna-se complexo, para os consumidores, mensurarem e entenderem o valor a ser pago pelo serviço, além dos direitos e deveres trabalhistas.

Esse quadro, associado às prerrogativas da qualificação e profissionalização dos detentos e ex-detentos, desvela a indispensabilidade de percebermos a incidência da informalidade e o baixo teor tecnológico como indicadores das escolhas e ofertas. Em grande parte, os indivíduos propensos a essa qualificação e profissionalização são originários do não acesso à escola, da falta de amparo familiar, de ambiente familiar violento ou de abandono, entre outros fatores. Conforme Núncio:

Não é, por isso, de estranhar que, regressando à caracterização sociodemográfica da população reclusa, encontremos uma elevada prevalência de trabalhadores não qualificados, precários, mal pagos, sem vínculos laborais e com percursos erráticos, em que, a períodos curtos de emprego, se sucedem períodos, tendencialmente mais longos, de desemprego. Como consequência, o rendimento de que dispõem é baixo e provém, com frequência, de prestações sociais, relativamente às quais se torna comum a perpetuação de dependências. (NÚNCIO, 2019, p.27).

Por fim, mesmo consideradas como resultado da proposta de reinserção, as políticas públicas voltadas à qualificação e à profissionalização dos detentos e ex-detentos são produtoras e produtos de diferenças entre o padrão de mudança econômica estrutural em estados e municípios, mas ainda são pautadas no quadro da exclusão, aliado à baixa escolaridade. Tal pauta, distanciada da ideia de justiça de Rawls (2000), é alcançada quando desconhecemos a nossa posição na sociedade, bem como quando estamos desvinculados de qualquer outro critério, seja religioso, cultural, étnico, ou qualquer situação que caracterize uma escolha discriminatória ou vantajosa a algum grupo ou pessoa.

2 TRABALHO COMO PRÁTICA RESTAURATIVA PARA A REINserÇÃO SOCIAL

Neste capítulo, aproximamo-nos de análises acerca do trabalho e sua relação com a dignidade humana, tomada como instrumento na formação da identidade do indivíduo e fundamento de sua cidadania, parte da prática restaurativa na reinserção social do detento e ex-detento.

O trabalho, e mais precisamente sua forma de exercício submetida ao poder de terceiro, está historicamente associado à ideia de dignidade humana. Máximas como “o trabalho dignifica o homem” ou “o trabalho liberta”, esta não coincidentemente escrita no portão de entrada de alguns campos de concentração do regime nazista (“*arbeit macht frei*”), são utilizadas ao longo da história para exaltar o valor social do trabalho. (ROCHA, 2019, p. 120, grifos do autor).

O trabalho aqui referenciado apresenta-se a partir do reconhecimento na sociedade moderna, movido pela difusão de paradigmas produtivos, com incidência direta no modo de produção de bens e de serviços. Dessa forma, é produto e produtor de práticas de classificações utilizadas pela sociedade, fruto da criação de um processo de modelização social representado pelo pai de família, heterossexual, branco, detentor de bom emprego e capaz de atender ao ritmo da economia de mercado.

Necessário se faz identificarmos a diferença entre as relações de emprego e as relações de trabalho, na perspectiva de problematizá-las no universo das atividades desenvolvidas pelos detentos.

A relação de emprego inicia-se com

[...] a teoria da *locatio conductio*. Tratava-se de um contrato de locação de coisa, serviço ou similar. É uma concepção decorrente do tempo da escravidão, dado que o senhor de escravo alugava o escravo para pessoas de nível inferior – fazia locação de mão de obra. Posto isso, o trabalho era concebido como pagamento de um aluguel de pessoa. (ALELUIA, 2018, p. 81).

Com a edição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT, 1943), o emprego passou a ser caracterizado por um contrato entre duas pessoas, particularmente a partir do

artigo 3º, que caracteriza o empregado como “[...] toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”. (BRASIL, 1943).

Dessa caracterização, a relação de emprego estabelece-se na presença do indivíduo desenhado por esse artigo e, diante disso, tornado empregado por uma relação jurídica, que configura uma das espécies de relações de trabalho.

Em um sentido tecnicamente jurídico, o trabalho

[...] estará continuamente associado à ideia de contraprestação pecuniária porque é entendido como um valor social que dignifica e que dá honradez à pessoa humana. Isso acontece porque, conforme antecipado, a remuneração dele decorrente visa ao sustento do trabalhador e, se for o caso, de sua família. Sem a contraprestação pecuniária o trabalho não alcançaria o seu objetivo social. Desse modo, pode-se concluir que, havendo necessidade de sustento próprio e/ou familiar, existirá trabalho e que, existindo trabalho, terá de ser atribuída uma contraprestação por força dele. (MARTINEZ, 2013, p. 119).

A relação de emprego, além da contraprestação ao trabalho, reúne as características inerentes à pessoa do empregado, quais sejam, trabalho realizado por pessoa física, personalidade, subordinação, onerosidade, habitualidade e alteridade.

Para que uma relação de emprego se caracterize como tal, é preciso que a prestação dos serviços seja realizada por pessoa física, que desempenhe essas funções com personalidade. No mais, há necessidade de sujeição de uma das partes (empregado) à outra (empregador), o que representa o elemento da subordinação. (ALELUIA, 2018).

Nesse tipo de relação jurídica, existem alguns princípios, desde a alteridade, que significa que todos os riscos do negócio desse contrato são pertencentes ao empregador, chegando à subordinação, exclusivamente jurídica. Assim, no emprego, o empregado obedece ao empregador, seguindo as ordens dadas por ele, estando então sujeito a penalidades, multas, suspensão ou demissão aplicadas pelo seu patrão, caso tais ordens não sejam cumpridas.

Nesse contexto, a **pessoa física** e a **personalidade** encontram-se na realização do serviço solicitado, impondo que o empregado seja pessoa física e não pessoa jurídica; a personalidade denota que o serviço tem de ser executado pessoalmente pelo empregado. Ele não pode pedir para que alguém o substitua em sua função. Resulta, disso, a

onerosidade, isto é, a obrigação do empregado dá-se pela prestação do seu serviço e, em troca disso, seu principal direito é o recebimento pela execução, o pagamento.

Em que pesem esses princípios, ainda, resta a **não eventualidade**, pois o trabalho prestado deve ser contínuo, permanente. Não pode ser realizado apenas de vez em quando.

O trabalho, em sentido amplo, engloba “[...] toda relação jurídica caracterizada por ter sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em labor humano [...]”. Ou seja, o termo abrange variadas formas de sustento, entre as quais se encontra, inclusive, a relação de emprego. (DELGADO, 2010, p. 265).

Neste ponto, torna-se oportuno distinguirmos a atividade e o trabalho, na delimitação das funções desenvolvidas no âmbito do sistema prisional, já que a força laboral desempenhada pelos detentos se caracteriza como *sui generis*, quando comparada com as relações de trabalho estabelecidas pela legislação. Conforme Martinez (2013):

A atividade é entendida como um gênero que comporta duas espécies: o trabalho e a atividade em sentido estrito. O que distingue as referidas espécies substancialmente é a **meta**. Enquanto o “**trabalho**”, indispensavelmente remunerado, ter por escopo o sustento próprio e, se for o caso, familiar do trabalhador, a forma identificada como “**atividade em sentido estrito**”, prestada em regra, sem qualquer onerosidade ou mediante uma contraprestação meramente simbólica, tem objetivos diferentes, ora relacionados com o intento de aperfeiçoamento, ora associados a ações meramente solidárias. (MARTINEZ, 2013, p. 119, grifos do autor).

O trabalho, portanto, ao contrário da atividade em sentido estrito, “[...] corresponde a toda e qualquer forma de contraprestação da energia de trabalho humano que seja admissível frente ao sistema jurídico vigente”. (RESENDE, 2013, p.62). Já a atividade tem objetivos alheios à contraprestação, como o aprendizado e as atividades solidárias, por exemplo.

Acrescentamos que, com a reforma trabalhista brasileira (Lei 13.467, de 14 de julho de 2017), deparamo-nos com a previsão legal para a contratação de trabalhadores intermitentes, usada para a contratação de empregados no setor de serviços, especialmente restaurantes, e em atividades em que a demanda é variável, de acordo com dias e horários. De acordo com a lei, o trabalhador intermitente, embora contratado com

carteira assinada, percebe remuneração proporcional ao período efetivamente trabalhado, recebendo salário por hora ou pela diária da convocação.

Também assistimos à reorganização do trabalho temporário, cuja contratação é permitida mediante o aumento da demanda por produtos e serviços fornecidos por uma empresa ou diante da necessidade de substituição de mão de obra. A empresa responsável por essa contratação coloca o trabalhador temporário à disposição de empresa tomadora de serviços. O prazo de duração do contrato não pode ser superior a 180 dias corridos, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, por mais 90 dias.

E, por fim, há o trabalho parcial, no qual o trabalhador é admitido sob duas formas de contratação. A primeira estabelece jornada de até 30 horas semanais, sem a possibilidade de horas extras. A outra prevê uma jornada de 26 horas por semana, com possibilidade de seis horas extras, com adicional de 50% sobre o salário normal. As horas extras podem ser compensadas na semana seguinte ou devem ser quitadas na folha de pagamento. Os trabalhadores contratados em regime parcial têm os mesmos direitos de qualquer empregado com carteira assinada, como férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), descanso semanal remunerado, aviso prévio e adicionais.

Essas alterações recaem sobre pontos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), provocando várias mudanças que afetam o dia a dia de empregados e empregadores, outras que abrangem as relações sindicais, além de outras que envolvem questões judiciais decorrentes de reclamações trabalhistas. Contudo, a aplicabilidade da CLT e de suas alterações no trabalho do preso não é imediata. Assim, redobra-se o cuidado com as disposições contidas na Lei de Execução Penal (LEP), sob o aspecto laboral; o vínculo de emprego ainda é objeto de estudos, debates e proposições.

Esse quadro sustenta-se no artigo 28, § 1º, da LEP (BRASIL, 1984), ao estabelecer que o trabalho realizado sob a custódia do sistema prisional não está sujeito ao regime da CLT (BRASIL, 1943), de modo que, mesmo descaracterizados, estão presentes os elementos da relação de emprego *stricto sensu*.

Essa descaracterização toma forma no reconhecimento de que a prestação de serviços se constitui por uma empresa (pessoa jurídica), sem o estabelecimento de um contrato de trabalho de caráter pessoal (*intuitu personae*), pois o detento encontra-se

representado “por um terceiro, sob pena de, assim ocorrendo, desnaturar-se a relação empregatícia”. (MANUS, 2009, p. 48).

Constatamos que a relação que envolve o trabalho prisional não é de natureza contratual, estabelecida por patrão-empregado, tampouco se aproxima de serviços subordinados ao empregador. Essa constatação problematiza apreendê-lo como forma de ressocialização, pois não estabelece aprendizagens para a condição de sujeitos do contrato de trabalho, ao mesmo tempo em que não lhes favorece os conhecimentos de seus direitos na condição de trabalhador.

Consideramos que a ressocialização pelo trabalho, proposta particularmente aos detentos, envolve atividades ou funções “regidas pelo direito civil ou comercial, mas nunca de direito de trabalho” (MANUS, 2009, p. 48), já que não podem ser caracterizadas como contrato de trabalho. Tampouco se garantem, previamente, os direitos pela Justiça do Trabalho.

Ressaltamos, entretanto, que, nas funções desempenhadas pelos detentos, a finalidade precípua não é a contraprestação ou o sustento próprio, já que a própria LEP (BRASIL, 1984), no artigo 28, define o escopo educacional e produtivo como objetivos do trabalho prisional.

Nem mesmo para **remuneração** o trabalho prisional será considerado como modo de contraprestação, já que o artigo 29 da LEP (BRASIL, 1984) prevê que a remuneração ao trabalho do preso atende:

- a) À indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) À assistência à família;
- c) As pequenas despesas pessoais;
- d) Ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo das destinações previstas nas letras anteriores. (BRASIL, 1984).

Em relação a esse ressarcimento, inferimos que, não estando sujeitos à CLT (BRASIL, 1943), sem a geração de vínculo empregatício, conforme o parágrafo 2º, Artigo 28, Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984), a remuneração¹⁰ indicada não ultrapassa o mínimo de

¹⁰ Utilizamos o termo remuneração, pois assim figura na Minuta do Contrato de Cooperação Mútua, mesmo informando que o detento não é empregado e tampouco se encontra em uma relação trabalhista.

$\frac{3}{4}$ do salário nacional, alimentação e transporte, podendo-se incluir, se acordados, benefícios adicionais ao preso trabalhador.

Depreendemos disso que o formato do trabalho prisional pela organização impõe o controle e o poder, seguindo estritamente os princípios do taylorismo¹¹, privilegiando rígida disciplina. É totalmente prescrito e normatizado pela LEP (BRASIL, 1984), que prescreve quem deve trabalhar e como o trabalho tem de ser desenvolvido.

Particularmente em Mato Grosso do Sul, não se aproxima concretamente da possibilidade da subsistência imediata do indivíduo, mas da preparação para posterior absorção pelos mercados, com a instrumentalidade necessária para conseguir auferir renda de maneira digna. Por isso as funções desempenhadas durante o cumprimento da pena, na unidade prisional ou no âmbito das empresas conveniadas, devem ser entendidas como atividades em sentido estrito.

Esclarecemos que grafamos ‘mercados’ no plural, por apreendermos que, mais do que mercado de trabalho, isto é, o lugar em que os indivíduos vendem sua força de trabalho por um salário, que pode ser em dinheiro, moradia, bonificação, ou outra forma de recompensa, parece-nos que a AGEPEN não considera o trabalhador presidiário um sujeito de direitos e, além disso, oferta postos de trabalho das empresas interessadas em mão de obra imediata. De um lado, porque parece manter a percepção do presidiário, ainda, como um não cidadão e, de outro, pela descontinuidade entre as formações propostas e a inclinação econômica da região onde ocorrem.

Tal contexto fortalece a ideia da concessão, ao preso trabalhador, da experiência da venda da sua força de trabalho, mas não o aprendizado ou a vivência dos requisitos para a configuração do vínculo empregatício, isto é, pessoalidade, subordinação, onerosidade, não eventualidade e alteridade, capazes de assegurar o trabalho como direito extensível a todos, inclusive ao detento.

Este retrato revela uma forma de identificação dos detentos como indivíduos eleitos para a prática restaurativa, de um lado, duplamente distanciados do processo de modelização e, de outro, não possuidores das condições de compra e acesso aos bens colocados no mercado. Como ficam excluídos das inovações tecnológicas e até mesmo do acesso aos bens culturais, a sua existência torna-se indigna, à medida que são

¹¹ Princípios do Planejamento, da Preparação dos trabalhadores, do Controle e da Execução (BRUNO, L. (org.). Educação e Trabalho no Capitalismo Contemporâneo. São Paulo: Ed. Atlas, 1996).

estigmatizados, por não corresponderem ao padrão ideal exigido do consumidor no sistema capitalista de produção.

2.1 O TRABALHO, A ATIVIDADE LABORAL E SUAS CONFIGURAÇÕES COMO PRÁTICA

No tocante à organização das atividades laborais, no momento histórico em que se delinea a prática restaurativa em processos de reinserção social, o trabalho encontra-se determinado por leituras que transitam entre a *macro regulação econômica do emprego, da empregabilidade, das novas tecnologias e dos diferentes tipos de trabalho, das novas formas de desigualdade e a organização do trabalho, bem como o futuro das relações de trabalho entre o direito ao trabalho e o direito do trabalho.*

Em termos da regulação econômica do emprego e da empregabilidade, somos colocados diante de ações que regulamentam o mercado de trabalho, com o objetivo de promover o bem-estar dos trabalhadores, “[...] mesmo que isto implique em alguma ineficiência na área econômica, e melhorar eficiência deste mercado quando há algum fator externo que esteja influenciando negativamente sobre o setor” (BARROS; CONSERUIL; BAHIA, 1999, p. 1).

Contudo, faz-se fundamental a distinção entre regulamentação e regulação. A regulamentação relaciona-se às possibilidades da aplicação de preceitos de norma geral em esfera infraordenada, por meio de normas complementares ou instrumentais (MENDES, 1992), estabelecidas por regras gerais e abstratas. A regulação compreende conceito mais amplo, que inclui a regulamentação, mas com tratamento sobre a aplicação das regras, sua supervisão e as eventuais sanções ao seu descumprimento.

Há, ainda, a necessidade de compreensão dos diferentes tipos de regulação existentes, isto é, a regulação econômica e a social. A primeira, também denominada regulação tradicional, destina-se ao controle da estrutura e comportamento do mercado, atuando, portanto, sobre regras relativas à circulação de mercadorias, à sua qualidade e ao controle de preços. A regulação social ou regulação moderna tem por objetivo a atuação em situações nas quais o mercado encontra efeito negativo, impondo medidas para proteção da qualidade de vida da população, sob o enfoque da sustentabilidade social, em economia de mercado.

No que se refere ao trabalho prisional, a regulação encontra-se em destaque, mais precisamente em sua modalidade social, já que o tema demanda a atuação do Estado e de organismos independentes na promoção de mão de obra para a qualificação dos detentos durante o cumprimento da pena.

Os tipos de trabalho estão caracterizados pela relação de emprego, trabalho eventual, autônomo eventual, institucional, cooperativado, estágio e avulso, vez que

[...] cada uma destas modalidades apresenta características próprias, que as diferenciam das demais. Então, diante de uma relação de trabalho, há que se perquirir em qual das modalidades acima ela está enquadrada, o que será de extrema importância para definição do tratamento jurídico reservado àquele determinado trabalhador. (RESENDE, 2013, p. 63).

As medidas de regulação do trabalho realizado encontram-se dependentes da modalidade de trabalho, o que demanda a caracterização do labor exercido pelo trabalhador em determinado momento, para que ele seja devidamente protegido e tenha seus objetivos alcançados.

Entretanto, quanto aos detentos, a diferenciação entre a relação de trabalho e a de emprego antecipa-se para não se confundir, pois no sistema prisional a relação de trabalho é “[...] toda relação jurídica caracterizada por ter sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em labor humano” (DELGADO, 2010, p. 265).

A relação de emprego, por sua vez, é uma forma de trabalho com o elemento da subordinação, implicando que, para o trabalhador ser considerado empregado, é preciso enquadrar-se em requisitos estabelecidos pela lei como pessoa física e realizar atividade de cunho pessoal, ser o trabalho oneroso e de caráter não eventual (RESENDE, 2013).

A LEP (BRASIL, 1984) estabelece, no artigo 28: “O trabalho do detento, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. No parágrafo 2º do mesmo artigo, indica que “[...] o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho”.

O trabalho realizado pelos encarcerados passa a ser encarado como instrumento para a reinserção social, munido de características educativas e profissionalizantes, além de ser obrigatório, o que justifica ser regido apenas pela LEP (BRASIL, 1984), já que lhe falta a condição de voluntariedade ou liberdade.

Em economia de mercado e globalizada, há o surgimento de novas formas de distribuição das desigualdades, definidas pelos padrões criados pela ordem econômica e cultural estabelecida. Assim, a organização do trabalho volta-se à discussão da atenuação de tais desigualdades, ao mesmo tempo em que responde ao

[...] debate empírico e abrangente sobre a desigualdade deveria então envolver a divisão do trabalho- hierárquico ou igualitário-, a alocação de direitos, a distribuição de renda e riqueza, e estrutura de riscos e saúde e de oportunidades de carreira. Deveria atentar também para padronização de autoimagens e autoconfiança, a difusão de conhecimentos e para a abertura ou rigidez de sistemas valorativos relativamente à gama de opções individuais e aspirações na vida. (THERBORN, 2000, p. 67).

Na economia de mercado, o trabalho promove a valorização pessoal do indivíduo, construída a partir da razão de viver, que perpassa pela construção da identidade, por meio do entendimento de suas capacidades, prerrogativas e deveres na ordem social.

Ainda objetiva a promoção da maior igualdade de oportunidades nesse modelo social, colocando os homens diante do chamado futuro das relações de trabalho, que transitam entre o direito ao trabalho e o direito do trabalho. Tal trânsito efetiva-se para identificar a inclusão do indivíduo no mercado de trabalho como uma necessidade de inclusão social, e não apenas como obrigação na vida em sociedade, porque:

O direito ao trabalho envolve o direito ao acesso e manutenção de uma ocupação produtiva, o que confere uma dimensão promocional à atividade do Estado, mas não atribui aos indivíduos um instrumento judicial específico para assegurá-lo. Nos termos da compreensão prevalecente na atualidade na doutrina e na jurisprudência trabalhista pátrias, embora o direito ao trabalho possa ser invocado, por exemplo, para coibir uma despedida em massa, ou uma despedida abusiva, ou para impedir práticas discriminatórias no acesso ao emprego, não há obrigação legal de que um particular ou o Estado ofereça um posto de trabalho a um determinado indivíduo apenas em razão do reconhecimento do direito ao trabalho. (GOSDAL, 2007, p. 103).

Diante da liberdade de escolha do mercado de trabalho, entendemos que são indispensáveis programas que promovam a qualificação dos indivíduos, para descobrirem e aperfeiçoarem as suas capacidades, a fim de serem incluídos no mercado de trabalho e, conseqüentemente, na economia de mercado, com a finalidade de redução da marginalização produzida pelo atual modelo societário.

Sob essa perspectiva, enfatizamos que o trabalho não deve ser entendido como condição para a dignidade em si, já que esta é prerrogativa inerente a todos os indivíduos – sua condicionalidade excluiria os indivíduos que não exercem algum tipo de labor. Defendemos o trabalho digno como instrumento essencial para a inclusão (ou a reinserção) em uma sociedade regrada pela economia de mercado, pela possibilidade de subsistência abarcada pela dignidade, o que torna

[...] importante também destacar que o trabalho não é condição da dignidade, mas a dignidade é condição que deve estar presente no trabalho. Compreender que o trabalho é condição da dignidade da pessoa importaria recusá-la aos que, por alguma razão, não estão inseridos no mundo do trabalho, como os nascituros, as crianças que não alcançaram a maioridade para o trabalhista, os incapazes, os aposentados, enfim, todos os que não estão inseridos em ocupação produtiva e remunerada, temporária ou definitivamente. A sociedade atual costuma excluir socialmente o trabalhador que não consegue vender sua força de trabalho no mercado porque está desempregado, recusando a ele um tratamento digno, mas não exclui aquele que, embora não trabalhe, vive de rendas ou investimentos e tem patrimônio, nem recusa a este indivíduo reconhecimento de dignidade por não estar inserido no trabalho. (GOSDAL, 2007, p. 103).

Nesse encaminhamento, a valorização do indivíduo na sociedade moderna se dá pela renda, em uma economia de mercado traduzida na capacidade de aquisição de bens e serviços, mas cujas inovações são atribuídas ao mercado de consumo, resultado da

[...] herança cultural que condicionou a sociedade a reagir de modo discriminatório em relação àqueles que fogem do padrão adotado no meio social, fazendo com que todo e qualquer comportamento desviante seja marginalizado. (LARAIA, 2009, p. 67).

Na sociedade moderna, movida pela difusão de paradigmas produtivos, com incidência direta no modo de produção de bens e serviços, as mudanças são causadas pelas novas tecnologias digitais, que demandam a criação de mão de obra qualificada e geração de renda entre os consumidores, operando com a valorização do próximo, pela capacidade de acompanhamento dessas mudanças.

Nesse contexto, adota-se o trabalho digno como a possibilidade de geração de renda aos indivíduos e, conseqüentemente, a garantia de inclusão na sociedade, em acordo com o trabalho, cuja definição não é exata, uma vez que o termo possui diversas acepções. Entre elas, destacam-se aquelas circunscritas pelas atividades, que perpassam pelas

condições, ou pelo contexto social e histórico, de desenvolvimento, até às atividades sustentáveis ou não sustentáveis, retribuídas ou não, intelectuais ou físicas.

Tal circunscrição, ainda, remete-se às condições de práticas, com vistas à objetividade em relação à identidade do indivíduo, ou apenas como meio para satisfação das necessidades pessoais do trabalhador. Diante disso:

O trabalho tende a ser uma actividade que transforma a natureza e é normalmente empreendida em situações sociais, mas o que conta exactamente como trabalho depende de circunstâncias sociais específicas sob as quais, actividades como essas, são empreendidas e, de maneira exigente, como é que estas circunstâncias e actividades são interpretadas por aqueles que estão envolvidos. O facto de qualquer actividade particular ser entendida como trabalho, ou lazer, ou ambos, ou nenhum, está intimamente relacionado com as condições temporais, espaciais e culturais existentes. O que não quer dizer que a procura do significado de trabalho seja equivalente à procura do santo Graal, nem que a definição de trabalho de uma pessoa é tão influente como qualquer outra. Pelo contrário, isso implica que devíamos considerar as definições de trabalho do passado e do presente como símbolos de culturas e especialmente como espelhos de poder: se o que conta como trabalho é glorificado, ou desprezado, ou relacionado com o gênero, então, a linguagem e a prática do trabalho permitem-nos ler fragmentos de poder social mais amplo. (GRINT, 1998, p. 17).

Para conceituar o trabalho, considera-se o momento de seu desenvolvimento, em acordo com o objetivo desenhado nos contextos histórico e social, que faz com que o trabalhador seja relacionado ao ambiente e às atividades desenvolvidas. Ainda por trabalho, entende-se a atividade essencialmente humana, no sentido de requisição da consciência sobre as funções exercidas, à medida que o trabalho e a produção constituem o próprio homem e sua relação com a natureza, o que o distingue dos animais. (JUNG, 2000).

Sob essa perspectiva, o trabalho como atividade tem a capacidade de proporcionar ao homem a participação no corpo social, transformando-o em um ente social, por meio dos efeitos transformadores da atividade desenvolvida. Conforme Jung (2000, p. 49), “Le travail n’est pas seulement transformation de la nature par l’homme, mais transformation

de l'homme lui-même, Il ne prend pas on compte ce qui fait la spécificité du travail proprement humain”¹².

Ou seja, o trabalho é visto como necessidade biológica do homem. A atividade por ele exercida propicia a apreensão das características do ambiente ao seu redor, moldando-o para a construção de sua essência. Sua essência sai do plano da natureza, por meio do recebimento de uma existência independente, proporcionada pelos recursos financeiros resultantes da atividade.

Não é possível conceituar toda atividade transformadora da natureza como trabalho. Se assim o fosse, todas as atividades desenvolvidas pelo ser humano assim se definiriam, tornando a sociologia do trabalho um estudo de todas as atividades desempenhadas em sociedade.

Para além disso, a linguagem e o discurso do trabalho são representações simbólicas através das quais os significados e os interesses sociais são construídos, mediatos e colocados. Em suma, os significados de trabalho não são inerentes às práticas dos participantes, mas são criados, contestados, alterados e continuados através dos discursos contraditórios: se as formas particulares de actividade são representadas através do discurso como tendo ou não valor, então as próprias actividades aceitam essas características para aqueles apropriarem um tal discurso. (GRINT, 1998, p. 19).

A caracterização do trabalho, portanto, transforma-se na medida das diferentes atividades desenvolvidas pelo homem, de modo que a definição dessas atividades passa pelo critério subjetivo da sociedade, dependendo do momento em que são realizadas e do valor criado ao trabalhador por meio de sua subsistência.

Da mesma maneira, faz-se necessária a análise sobre a caracterização do trabalho de acordo com a vinculação de remuneração ou não, já que na sociedade há o surgimento de novas formas de trabalho, que não contam como contrapartida direta ao trabalhador. A conceituação do trabalho apenas como atividades remuneradas exclui diversas atividades consideradas reprodutoras da economia de mercado, mas que não são pagas de modo direto pelo empregador ao empregado.

¹² O trabalho não é apenas a transformação da natureza pelo homem, mas a transformação do próprio homem, e não leva em conta o que torna a especificidade do trabalho adequadamente humana. (JUNG, 2000, p. 49, tradução livre).

Exemplificando, existem as atividades praticadas no lar, por meio de ferramentas tecnológicas, como é o caso dos divulgadores de conteúdos, que promovem mercadorias produzidas para o consumo, mas sem remuneração diretamente correspondente. Isso os torna agentes de uma ação caracterizada como trabalho, sem a estrutura originária de remuneração. Os produtores de conteúdo autoral, em um primeiro momento, exercem trabalho não remunerado. A colocação do resultado dessa atividade para venda no mercado é o momento a partir do qual a contrapartida virá de uma massa de indivíduos, e não de empregador específico.

Também é preciso distinguir entre o que se considera trabalho e lazer, já que muitas funções são exercidas fora do ambiente de trabalho e não se enquadram nas características produtivas do trabalho moderno. Assim, atividades consideradas como lazer, por certos indivíduos, representam uma ocupação para outros. O mesmo ocorre com o que é considerado como descanso pelo trabalhador, entendido como uma condição de exclusão causada pelo desemprego, por exemplo. Nas palavras de Grint (1998):

Também não podemos distinguir o trabalho de não trabalho na base do não trabalho ser lazer: para algumas pessoas, praticar desporto é uma ocupação e não uma actividade de lazer, enquanto para outras o <<lazer>> forçado do desemprego transforma a liberdade do não trabalho em pesadelo pelo demérito sentido. Mesmo para aqueles que estão empregados, nem sempre é claro como é que o trabalho e o lazer podem estar separados [...]. (GRINT, 1998, p. 22).

O termo trabalho, não tomado apenas sob o ponto de vista da remuneração ou de ocupação com fim imediato, responde às muitas funções desenvolvidas por indivíduos dentro e fora do mercado de trabalho, demandando a força para seu desempenho e não constituindo obrigações referentes ao emprego que ocupa e nem requer contrapartidas para seu desempenho.

Conforme Arendt (1958), há diferenciação entre trabalho e labor. O trabalho, segundo a autora, é a atividade desenvolvida pelos seres humanos, com o intuito de conceber objetividade ao mundo, ao passo em que o labor constitui toda atividade que tem a finalidade precípua de garantir a subsistência, com resultados gastos de modo imediato.

Apesar da dificuldade de conceituação objetiva, o trabalho, ainda, encontra explicação em duas vertentes: a jurídica e a sociológica. Para Martinez (2013), o trabalho

pode ser juridicamente classificado como “[...] o conjunto de princípios e regras que regulam a prestação do trabalho subordinado, e excepcionalmente do trabalho autônomo, no âmbito das relações laborais individuais ou coletivas, bem como as consequências jurídicas delas emergentes” (MARTINEZ, 2013, p. 68).

Sob o ponto de vista sociológico, estabelecida a origem da palavra trabalho, isto é, da/na ideia de dor e sofrimento, deparamo-nos com a sua divisão em etapas, bem como a especialização para o desempenho de papéis na produção, por meio de valorização de suas capacidades técnicas, com o intuito de promover o aumento da força produtiva e o aperfeiçoamento das máquinas.

Entretanto, esse encontro ainda permanece caracterizado pela subordinação clássica, delineada desde o auge do período fordista¹³ até os anos 1970, com a permanente necessidade de basear-se em modelos e, neste caso, do processo de reestruturação produtiva, que retoma tal subordinação como mais uma faceta do alheamento, isto é, do trabalho por dependência.

O trabalho, agora, encontra-se controlado pela tecnologia e dependente do processo de precarização, da constituição do precário mundo do trabalho, como traços do novo sociometabolismo do capital nas condições da mundialização financeira, nominada reestruturação produtiva.

Com a preocupação voltada majoritariamente para o resultado do processo produtivo, a força laboral encontra-se reduzida a uma atividade que não representa a sensação de utilidade ao trabalhador, por impor funções mecânicas e repetitivas, o que se torna impeditivo do entendimento da sua importância na cadeia produtiva e de se autodeterminar diante das atividades desenvolvidas.

Registramos que, *a priori*, a reestruturação produtiva se difunde pela participação social, pretendida pela cidadania ativa, pautada no respeito à diversidade cultural e à dignidade do ser humano, mas que conta com as significativas avarias no tecido social da sociedade contemporânea¹⁴, produzidas pela manutenção das desigualdades.

¹³ O fordismo surgiu no século XX, com o aumento da produção industrial em detrimento da produção manufatureira. (POCHMANN, 2001).

¹⁴ A máxima da sociedade moderna é promover o consumo. Isso afeta a formação psicossocial dos sujeitos, gerando novas modalidades de sensibilidades, novas necessidades, novos desejos, novas formas de sentir e perceber o mundo em que vivem. (LIPOVETSKY, 2006).

Contudo, à medida que grande parte dos indivíduos não consegue compreender seus deveres no corpo social e menos, ainda, as suas prerrogativas, como consequência da ausência de uma formação em diferentes níveis de ensino na perspectiva da educação em direitos humanos, o usufruto das leis e o requerimento do trato igual perante a Justiça encontram-se inalcançáveis em qualquer processo de mudança social. Conforme Sen (1992) *apud* Therborn (2000):

Para um sociólogo, a “capacidade de realizar” relaciona-se naturalmente com os motivos para agir. O conceito de capacidade de Sen pode então ser especificado como abarcando todas as variáveis elementares estruturais e culturais da sociologia relacionadas com ação social. Achei mais proveitoso resumir essas variáveis numa subsérie de tarefas, direitos, meios, e riscos e oportunidades, e num subconjunto cultural de identidade, cognição e valores, e normas. – O conjunto de valores e normas terá que ser encarado nesse contexto como um sistema social e não como valores e normas próprios do ator, já que a capacidade se refere a executar o que alguém valoriza. (SEM, 1992 *apud* THERBORN, 2000, p. 67, grifo do autor).

Para atingir um ideal de consciência cidadã na sociedade, é fundamental o trabalho acerca da identidade dos indivíduos, por meio de sua autodeterminação no corpo social. Autodeterminação que pode ser atingida por meio do desenvolvimento das capacidades individuais, de modo a dar-lhes motivos para agir em conformidade com as normas estabelecidas para a ordem social.

No que se refere ao trabalho carcerário, as atividades desenvolvidas pelos detentos devem ser entendidas como instrumentos facilitadores da construção da sua identidade, por meio da estruturação da sua cidadania e consequente consciência do papel exercido na sociedade. Para tal, é crucial a promoção da qualificação profissional, por intermédio de programas em que o detento exerça um labor que possa ser absorvido pelo mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

A atividade laboral, particularmente desenvolvida pelos custodiados, alinha-se ao preceito da dignidade humana, buscando proporcionar, além da execução penal individualizada, o atendimento dos seus interesses e das suas aptidões, para oportunizar qualificação para o alcance, primeiro, da recolocação no mercado de trabalho após o cumprimento da pena e, segundo, da retração dos índices estatísticos de reincidência delitiva. Segundo Rocha (2004):

O direito de viver dignamente estende-se (ou desdobra-se em) todos aqueles que tornam a vida processo de aperfeiçoamento contínuo e de garantias de estabilidade pessoal, compreendendo [...] o direito à saúde, à educação, à cultura, ao meio ambiente equilibrado, aos bens comuns da humanidade, enfim, o direito de ser em dignidades e liberdades. (ROCHA, 2004, p. 25).

A qualificação da mão de obra nos presídios é apreendida como instrumento de garantia aos detentos do acesso ao conjunto de direitos fundamentais, após o cumprimento da reprimenda. Tal qualificação estabelece-se diante da necessidade de recolocação, de um lado, determinada pela atenção aos detentos, por se encontrarem em situação mais vulnerável para o desenvolvimento da cidadania e, de outro, como uma força de trabalho, com pouca escolaridade básica atrelada às chances restritas de volta ao mercado.

A deficiência educacional responde, muitas vezes, pela falta de inserção prévia no processo de escolarização, seja por meio da frequência às instituições escolares, ou da ausência de incentivo na própria família, por diferentes conteúdos explicativos, desde vínculos familiares instáveis, determinados, ou não, por condutas desviantes, impeditivos da absorção de valores considerados primários.

Na ausência de valores primários, os indivíduos acabam absorvendo os valores sociais na comunidade ou vizinhança em que vivem, que podem, ou não, estar marcadas pela marginalização e consequente padronização de condutas delitivas.

Núncio (2019), ao analisar a inserção precária, informa que a possível solução está no ambiente escolar, mesmo que reconhecido como espaço caracterizado por “um padrão de aluno”, definido pelo acesso aos bens materiais e oriundo de família estruturada. Conforme a autora:

Este “aluno-padrão” é, claramente, o aluno de classe média, com acesso a alguns recursos materiais e de saber, pertencente à maioria étnica, linguística e religiosa do país onde se encontra. Isto significa que ficam potencialmente excluídos desse sistema, dessas aprendizagens e dessa linguagem todos aqueles que se desviam do “padrão. (NÚNCIO, 2019, p. 26, grifo da autora).

A população carcerária também apresenta reduzido índice de escolaridade, o que lhe causa desigualdade, em relação aos demais indivíduos, para as chances de

concorrência no mercado laboral, prenúncio de marginalização em uma sociedade de ‘iguais’, valorizados pela renda ou pela condição de classe.

Contudo, os artigos 28, 29 e 30 da LEP (BRASIL, 1984) tratam que o trabalho do detento, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Especificamente, o artigo 28 reconhece a não sujeição do trabalho do preso ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho. O artigo seguinte (Art. 29) informa a não posse da liberdade de escolher para quem pretende trabalhar:

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

A ideia do contrato de trabalho proposto afasta-se daquele de natureza privada, de sorte que a manifestação de vontade do trabalhador em aceitar aquele determinado emprego torna-se elemento desnecessário. Essa não necessidade encontra terreno no “Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas. (BRASIL, 1984)”.

Essa prestação de serviço desconstrói a máxima da relação trabalhista, isto é, a liberdade de contratar e ser contratado. O vínculo entre empregado e empregador

inexistente remete-se à presença do Estado na ligação entre dois sujeitos não regidos pela norma jurídica.

A qualificação profissional responde, nesse contexto, à condição de ferramenta, não somente para a reinserção social, mas também para a retomada da eventual inserção não desenvolvida na equação escolarização-idade-etapas, aumentando as chances de adaptação à ordem social estabelecida, distanciando-se do espectro do desvio de condutas.

As chances são apreendidas no confronto com as dificuldades de reconhecimento de uma relação laboral, para indivíduos cujas qualificações se encontram centradas no aprimoramento de habilidades específicas, por meio de programas governamentais, distantes de propriamente uma remuneração salarial, ou do acesso a direitos inerentes a um contrato de trabalho. Contudo, vale registrar, são orientadas para a reinserção do detento e ex-detento nas distintas condições (anteriormente discutidas) do mercado de trabalho, ao mesmo tempo, para a prevenção de recaídas, por meio do empoderamento emocional e, conseqüentemente, financeiro (ou valorizado pela renda).

2.2 PRÁTICAS RESTAURATIVAS NA REINserÇÃO: O PAPEL DAS ATIVIDADES LABORAIS NO SISTEMA PRISIONAL

A atividade laboral assume importante papel na constituição das práticas restaurativas veiculadas pela reinserção social, com financiamento público e multilateral. Esse financiamento volta-se para o desenvolvimento de projetos pautados em técnicas e práticas organizadas em contextos específicos, visando à promoção da qualificação profissional do detento, tendo como meta a inserção no mercado laboral. Ao mesmo tempo, os projetos representam uma ação dos setores público e privado na atenuação das desigualdades enfrentadas em um mercado globalizado.

Esse processo de atenuação alia-se à desconstrução das fronteiras entre o trabalho manual e o intelectual, que agora se encontram esmaecidos, em razão dos avanços tecnológicos e da mobilidade das funções, mais do que da qualidade do serviço. No fluxo dessas perspectivas, as atividades laborais propostas parecem pretender abordar a ampliação, de um lado, das possibilidades de reinserção e, de outro, enfrentar a hipertrofia do setor de serviços no contexto da reestruturação produtiva contemporânea.

Acrescentamos que tal quadro começa a ser esboçado desde os anos 1990, exatamente porque estamos diante de

[...] políticas neoliberais fundadas no livre mercado, nos programas de privatização, na austeridade econômica permitiram que hoje Estados se achem incorporados aos mercados e não a economia política às fronteiras estatais. A globalização tem agravado, ainda mais, as desigualdades sociais. (PIOVESAN, 2009, p. 11).

A par disso, assistimos à expansão do trabalho dotado de maior dimensão intelectual, tanto nas atividades industriais informatizadas, como também na esfera do setor de serviços. E em resposta a isso, programas do governo federal são constituídos e instituídos na forma de Decreto e Lei. Em 26 de outubro de 2011 publicou-se o Decreto n. 7.589, que

[...] institui no âmbito do Ministério da Educação, a Rede e-Tec Brasil com a finalidade de desenvolver a educação profissional e tecnológica na modalidade de educação a distância, ampliando e democratizando a oferta e o acesso à educação profissional pública e gratuita no País.

Este decreto incorre no uso do Ensino a Distância (EaD), ofertado pela união, organizado de forma que cada instância parceira na implementação do programa tenha suas atribuições. À união cabe repassar os recursos às instituições de ensino, aos estados e aos municípios a responsabilidade da estrutura física e apoio administrativo. Às instituições de ensino competem a aquisição de bens para o funcionamento dos cursos, a administração dos recursos, a contratação de professores e a responsabilidade de todo o processo administrativo e pedagógico do processo de ensino e aprendizagem.

Em 26 de outubro de 2011, a Lei n. 12.513, que criou o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, alterou as Leis n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990, n. 8.121, de 24 de julho de 1991 e n. 10.260, de 12 de julho de 2001. Essa Lei tenta responder ao pressuposto de que há maior exigência de qualificação profissional dos jovens e adultos para as ocupações no mercado de trabalho, requeridas pelos setores econômicos diante da competitividade decorrente da globalização econômica.

Em acréscimo, houve a inclusão dos Projetos de Capacitação Profissional e Implementação de Oficinas Permanentes (PROCAP), iniciados em 2012, integrando uma das principais diretrizes de trabalho do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).

Em relação à Rede e-Tec Brasil, assistimos à proposição de ampliação e democratização da oferta e do acesso à educação profissional pública e gratuita no país. Constitui-se por meio da adesão de instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; de unidades de ensino dos serviços nacionais de aprendizagem que ofertam cursos de educação profissional e tecnológica; e de instituições de educação profissional vinculadas aos sistemas estaduais de ensino.

O Ministério da Educação (MEC) é o órgão que disciplina os procedimentos para adesão, habilitação e participação das instituições. Os interessados constituem polos de apoio presencial, para a execução de atividades didático-administrativas de suporte aos cursos ofertados. Para essa oferta, em parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), compatibiliza-se a seleção de cursos e programas de educação profissional, com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira, definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Em 2011, a instituição do Pronatec, pela União, teve a finalidade de ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem e instituições de educação profissional e tecnológica habilitadas nos termos da Lei.

O Pronatec apresenta-se, portanto, como política de escolaridade em nível médio e como oportunidade de qualificação profissional para indivíduos que buscam inserção no mercado laboral, o qual cada vez mais exige aptidões técnicas dos contratados.

O programa constitui prática vantajosa, não apenas para pessoas que buscam sua inserção no mercado laboral, mas também para os que almejam a reinserção social, como no caso dos detentos, por meio de ações que, segundo o artigo 1º da Lei n. 12.513, visem a “ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira”. (BRASIL, 2011). Segundo o mesmo dispositivo, são objetivos do Pronatec:

I – Expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio presencial e a distância, e de cursos

e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

II – fomentar e apoiar a expansão da rede física de atendimento da educação profissional e tecnológica;

III – contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;

IV – ampliar as oportunidades educacionais dos trabalhadores, por meio do incremento da formação e qualificação profissional; V – estimular a difusão de recursos pedagógicos para apoiar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica;

VI – estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda. (BRASIL, 2011).

Para a implementação desses objetivos, foi criada, pelo Governo Federal, a Bolsa-Formação, composta por ações de política pública de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), existentes na Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).¹⁵ Segundo o portal do MEC, essas políticas são denominadas Programa Brasil Profissionalizado; Rede e-Tec Brasil; Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica; Acordo de Gratuidade com os Serviços Nacionais de Aprendizagem.

A Bolsa-Formação é regulamentada pela Portaria n.º 168, do MEC (BRASIL, 2013). Tem como objetivo fornecer cursos técnicos de nível médio gratuitos (Bolsa-Formação Estudante) e cursos de formação inicial e continuada (Bolsa-Formação Trabalhador).

A atuação do Pronatec, assim, volta-se ao atendimento de parcelas sociais menos favorecidas, que não participaram de um procedimento efetivo de inclusão social e, por isso, restaram marginalizadas na sociedade de mercado, ante a falta de recursos para acompanhar o mercado de consumo. O artigo 2º da Lei 12.513 (DOU de 27.10.2011) estabelece como público-alvo do Pronatec:

I- estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II- trabalhadores;

III - beneficiários dos programas federais de transferência de renda; e

IV - estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral, nos termos do regulamento;

¹⁵ <http://portal.mec.gov.br/pronatec>. Acesso em 11 de ago. de 2020.

§ 1º - Entre os trabalhadores a que se refere o inciso II, incluem-se os agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

§ 2º - Será estimulada a participação das pessoas com deficiência nas ações de educação profissional e tecnológica desenvolvidas no âmbito do Pronatec, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 3º - As ações desenvolvidas no âmbito do Pronatec contemplarão a participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. (BRASIL, 2011).

A coordenação do programa é efetivada pelo MEC, juntamente com o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS). Conta com cursos financiados pelo Governo Federal, aplicados gratuitamente por instituições federais, estaduais e municipais de educação profissional e tecnológica.

No mais, instituições como Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SEST SENAT), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) são ofertantes dos cursos financiados pelo Estado. Também se autoriza que instituições privadas credenciadas e habilitadas pelo MEC passem a disponibilizar esses cursos.

Conforme o artigo 5º da Lei n. 12.513 (BRASIL, 2011), são considerados como de educação profissional e tecnológica os cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional, de educação profissional técnica de nível médio e de formação de professores em nível médio, na modalidade normal, atendo-se ao fato de que os cursos FIC são relacionados pelo MEC e que os de educação profissional técnica de nível médio devem obedecer às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como devem ser previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo MEC.

Entendemos, portanto, que o direcionamento do programa às parcelas sociais menos favorecidas visa a resgatar ou instituir, no indivíduo, as habilidades necessárias para a sua absorção pelo mercado laboral e a consequente possibilidade de subsistência digna, já que, em uma economia de mercado, a capacidade de aquisição de bens e serviços é adotada como condição de inclusão social. Conforme Rawls (2000):

As desigualdades econômicas e sociais devem ser ordenadas de modo a serem ao mesmo tempo (a) para o maior benefício esperado dos menos favorecidos e (b) vinculadas a cargos e posições abertos a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades. (RAWLS, 2000, p. 88).

Programas como o Pronatec, destinados à qualificação profissional do indivíduo coadunam-se, portanto, com a equidade proposta por Rawls (2000), ao realocarem indivíduos primariamente marginalizados em condições justas de subsistência em relação às demais camadas sociais. O Pronatec “[...] busca integrar a qualificação profissional de trabalhadores com a elevação da escolaridade, constituindo-se em um instrumento de fomento ao desenvolvimento profissional, de inclusão social e produtiva e de promoção da cidadania”. (IPEA, 2014).

O desenvolvimento da cidadania impõe a necessidade de que esses programas sejam aplicados não apenas sob a ótica da empregabilidade, mas com vistas a resultados imediatos, que não dotem os indivíduos da noção e do entendimento do seu papel no corpo social, já que:

Direitos de cidadania conferem um *status* com o qual está equipado todo aquele que é membro pleno de uma comunidade [...] As sociedades [...] nas quais as instituições dos direitos de cidadania começam a se desenvolver produzem a representação de um *status* ideal de cidadão a partir do qual progressos podem ser medidos e para o qual os esforços podem ser direcionados. O ímpeto para levar adiante o caminho apresentado vai em direção a uma medida plena de igualdade, a um aperfeiçoamento da substância, de que é feito o conteúdo do *status*, e a um acréscimo do número daqueles a quem o *status* é atribuído. (MARSHALL, 1967, p. 51).

No caso da população carcerária, por exemplo, as práticas laborais implementadas por políticas públicas não podem ser adotadas pelos detentos apenas como possibilidade de remição da pena, já que é primordial a percepção da importância do labor utilizado para a subsistência após o cumprimento da pena.

No âmbito do Pronatec, tomou forma, em 2012, o PROCAP, disponibilizando às pessoas em restrição de liberdade o acesso à capacitação profissional e uma possível implementação de linha de produção no estabelecimento penal, aliando-se à possibilidade de integração ao mercado de trabalho, ainda dentro do sistema penitenciário, com as

remições de pena pelo estudo (no caso da capacitação) e pelo trabalho (na linha de produção implementada).

Com a publicação da Portaria n. 119, do DEPEN (BRASIL, 2015), tornaram-se públicos os critérios e os procedimentos para a apresentação de diagnósticos, com a finalidade de encaminhamento das demandas das Unidades da Federação, referentes à temática de Apoio ao Trabalho e Renda no Sistema Prisional. Nesse mesmo ano, foram financiadas as oficinas de Construção Civil (Artefatos de Concreto e Blocos e Tijolos Ecológico); Marcenaria; Serralheria; Corte e costura industrial; Panificação e confeitaria; Manutenção de equipamentos de informática; Fabricação de fraldas (em unidades femininas ou mistas), esta última em unidades prisionais femininas ou mistas.

Esse quadro de financiamento altera-se no estabelecimento de ciclos de concessão de financiamento, compreendendo: encaminhamento de diagnósticos por parte das unidades federativas interessadas; análise preliminar dos projetos e subsequente aprovação das propostas que atendam aos propósitos definidos (mediante disponibilidade orçamentária e financeira), além da própria implementação das oficinas nas Unidades da Federação selecionadas.

No 1º Ciclo, iniciado pela Portaria n. 69 do DEPEN (BRASIL, 2012), ocorreu o encaminhamento dos diagnósticos; análise; reunião entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN e representantes das unidades federativas (UFs) interessadas; recebimento e análise preliminar dos pré-projetos, publicação de nova portaria com a previsão orçamentária e discriminação das UFs que puderam apresentar projetos; análise e aprovação das propostas encaminhadas, além da implementação das oficinas nas seguintes UFs: Acre (AC), Alagoas (AL), Amapá (AP), Bahia (BA), Ceará (CE), Distrito Federal (DF), Espírito Santo (ES), Maranhão (MA), Mato Grosso do Sul (MS), Pará (PA), Paraíba (PB), Piauí (PI), Paraná (PR), Rondônia (RO), Roraima (RR), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC), São Paulo (SP) e Tocantins (TO).

O 2º Ciclo, iniciado pela Portaria n. 12 do DEPEN (BRASIL, 2013), contou com os diagnósticos de oito unidades da federação não inseridas no 1º Ciclo; análise; reunião entre os representantes da Coordenação de Apoio ao Trabalho e Renda do DEPEN e representantes das UFs interessadas; recebimento e análise preliminar dos pré-projetos, publicação de nova portaria com a previsão orçamentária e discriminação das UFs que puderam apresentar projetos; análise e aprovação das propostas encaminhadas, além da

implementação das oficinas nas seguintes UFs: Amazonas (AM), Goiás (GO), Minas Gerais (MG) e Rio de Janeiro (RJ).

Em abril de 2014, por meio da Portaria n. 186 do DEPEN (BRASIL, 2014), o 3º ciclo implementou o PROCAP nas unidades federativas ainda não incluídas: Rio Grande do Norte (RN), Sergipe (SE), Mato Grosso (MT) e Pernambuco (PE). No 4º ciclo, em abril de 2015, por meio da Portaria n. 119 (BRASIL, 2015), estruturaram-se oito tipos de oficinas de trabalho, a saber: Artefatos de concreto; Blocos e Tijolos Ecológico; Marcenaria; Serralheria; Corte e costura industrial; Panificação e confeitaria; Manutenção de equipamentos de informática; e Fabricação de fraldas.

Para colocá-las em curso, a Unidade da Federação escolhe os estabelecimentos penais sob sua administração para realizar diagnóstico, com informações sobre localização, atividades laborais existentes, a indicação da(s) oficina(s) de interesse da administração e dos beneficiários, estrutura(s) física(s) do(s) espaço(s) a ser(em) disponibilizado(s), fluxo interno para a oficina, registros fotográficos, e dados sobre equipamentos e insumos disponíveis (informado também se não houver nenhum), bem como equipamentos, insumos e serviços indispensáveis para a implementação ou a ampliação da oficina. Ainda se apresentam diagnósticos de quantas unidades prisionais e de quantos espaços a administração penitenciária considerar necessários.

Em 2019, por meio da Portaria n. 477 (BRASIL, 2019), expedida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), DEPEN e Diretoria de Políticas Penitenciárias (DIRPP), divulgaram-se os procedimentos, critérios e prioridades para o 5º Ciclo de concessão de financiamento de ações de apoio ao trabalho e renda e capacitação profissional para pessoas presas.

Nessa concessão, são financiadas as oficinas de trabalho nas seguintes linhas temáticas:

- a) CONSTRUÇÃO CIVIL: Serralheria, Metalurgia, Marcenaria, Artefatos de Concreto, Blocos e Tijolos, etc.
- b) BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS: Panificação e confeitaria, corte e acondicionamento de alimentos, etc.
- c) TECNOLOGIA: Manutenção de equipamentos de informática, manutenção de ar condicionado, etc.
- d) AGRÍCOLA: Grandes culturas, Hortaliças, fruticultura, Pecuária de corte, Pecuária leiteira, Avicultura de postura, Avicultura de corte, Suinocultura, Piscicultura, processamento de cítricos e hortifrutigranjeiros, fábrica de sucos, produção e processamento de alimentos, etc.

- d) CONFECÇÃO: Corte e costura industrial, Alta costura, Serigrafia, etc.
- e) FABRICAÇÃO DE PRODUTOS: Fabricação de produtos de limpeza, higiene, aromatizantes, de beleza, etc.
- f) RECICLAGEM: reutilização de vidro, papel, metal, plástico, tecido, componentes eletrônicos, detritos biodegradáveis, compostagem, etc.

Para o financiamento dessas oficinas, vinculou-se a disponibilização de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), concedidos a partir da dotação orçamentária do Programa 2070 - Segurança Pública com Cidadania; Ação 20 UG - Reintegração Social, Alternativas Penais e Controle Social; PO 01 - Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso; Código do Programa na Plataforma + Brasil 300020190049; Objeto: Projetos de Reintegração Social do Preso, Internado e Egresso: 5º Ciclo do PROCAP - Projeto de Implantação de Oficinas Produtivas Permanentes.

Isso ocorreu em sintonia com o artigo 71, inciso V, da LEP (BRASIL, 1984), que estabelece, como atribuição do DEPEN, “[...] colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado”. Dessa forma, cada estado está chamado a apresentar proposta para aplicação do programa, de modo que o repasse de verbas depende da aprovação do projeto, “[...] com previsão de vigência de até 36 (trinta e seis) meses [...]”. (BRASIL, 2019).

Os projetos de capacitação profissional propostos pelo PROCAP viabilizam a construção ou o resgate da cidadania do detento, por meio do acesso a uma instrução formal anteriormente inexistente ou deficiente, que não foi capaz de proporcionar a inserção igualitária no mercado de trabalho.

Aproximamos o PROCAP do princípio da diferença proposto por Rawls (2000), segundo o qual as expectativas da parcela social devem ser maximizadas, sem que isso se realize em detrimento dos interesses das demais camadas sociais, já que,

[...] se a estrutura básica for injusta, esses princípios autorizarão mudanças que podem diminuir as expectativas dos que estão em situação melhor, e, portanto, a concepção democrática não é consistente com o princípio da eficiência se considerarmos que esse princípio significa que são permitidas apenas mudanças que melhoram as perspectivas de todos. (RAWLS, 2000, p. 84).

As práticas restaurativas durante a execução penal não são vistas como uma forma de privilégio ou de garantias exorbitantes à população carcerária, já que visam a afastar os detentos e ex-detentos da marginalização social e consequente reincidência delitiva, servindo de garantia para a manutenção da ordem jurídica e melhores índices relativos à segurança pública, por exemplo.

Políticas que trabalham com a capacitação do detento favorecem a sua inserção no mercado de trabalho, estabelecendo relação vantajosa para esse grupo e os demais, pois são diminuídos os índices de pessoas sem ocupação e de falta de mão de obra para o mercado laboral.

Com esse objetivo, a prática de oficinas permanentes, por meio do PROCAP, torna factível o desenvolvimento de atividades de qualificação profissional em áreas nas quais os detentos são capacitados, proporcionando maiores oportunidades de enfrentamentos, de um lado, do desemprego pós-pena, pela mão de obra qualificada e, de outro, das altas taxas de evasão do ensino médio por jovens.

Não negamos que a garantia ao acesso aos direitos, em particular o direito ao trabalho, demanda um arranjo institucional com sofisticada coordenação, tanto intragovernamental quanto intergovernamental, além de ações articuladas entre os órgãos estatais, por meio de cooperação entre municípios, estados e União, uma vez que a gestão da política prisional se encontra descentralizada.

No próximo capítulo, abordamos as informações do estado de MS, na promoção do trabalho nas unidades prisionais, envolvendo o poder público e promovendo parcerias com empresas privadas, com vistas a proporcionar mais oportunidades de trabalho para a população prisional. Dessa forma, buscamos a construção de uma agenda de análise em relação à sistematização dos instrumentos de política de fomento ao trabalho prisional.

3 REINSERÇÃO SOCIAL DE DETENTOS: do conteúdo (TRABALHO) às práticas (RESTAURATIVAS) em Mato Grosso do Sul

Este capítulo tem a proposição de analisar o conteúdo e as práticas organizadas pelo estado de MS, em resposta à política nacional do trabalho na prisão. Incursionamos por análises informadas pela capacidade de acionar o exercício da cidadania, as condições dignas de trabalho e de contrapartida justa, o que fundamenta a subsistência digna, vinculada ao desenvolvimento sustentável, indicado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). Em ampliação, buscamos identificar a liberdade e a equidade, que propiciam, aos detentos, acesso aos meios de subsistência digna em sociedade marcada pela disparidade na disponibilização de bens e serviços no mercado de consumo.

Além de facilitar o alcance desses bens, o trabalhador constrói a consciência de sua liberdade no processo de produção, por detê-la e poder distanciar-se do espaço da exploração da mão de obra. As análises respondem apenas às condições das práticas ofertadas aos detentos, uma vez que não foram disponibilizados dados pela AGEPEN e não encontramos informações acerca dos ex-detentos.

Entendemos que a liberdade do indivíduo está vinculada à sua autonomia de vontade, vista como a possibilidade de traçar seus atos em sociedade, a partir de sua capacidade de se autogovernar. Em comunidade regida por ordem jurídica estabelecida, isso representa a habilidade individual de posicionar-se diante do conteúdo normativo vigente e garantir a sua subsistência, sem a necessidade de transgressão das normas.

Para que isso seja exequível, todos os indivíduos devem ter condições de acesso igualitário às garantias e liberdades fundamentais, para poderem exercer a sua autodeterminação no corpo social, a partir de uma subsistência digna, o que é atingido por meio de medidas que assegurem aos cidadãos o exercício dessas prerrogativas. (RAWLS, 2011).

No que tange à população carcerária, esse ato se dá sob a perspectiva da utilidade, que enseja ao detento a ocupação de seu tempo ocioso com atividades qualificadoras e capacitadoras, voltadas à aquisição ou ao desenvolvimento de habilidades próprias para o mercado de trabalho, após o cumprimento da pena.

São essas atividades que dão forma às análises que intencionamos. Na condição de políticas públicas do estado de MS, transitam pela oferta de conhecimentos em qualificações e oficinas organizadas para determinados empregos e profissões, ajustadas ao ritmo das transformações técnica e econômica e suas correspondentes exigências concretas.

Entre as transformações e as exigências, parece estar fundada a solicitação de novos conhecimentos que facultem ao detento o desenvolvimento de habilidades além de uma atividade específica, repetitiva ou mecanizada, mas voltada à capacidade de adaptar-se, de um lado, ao mercado laboral e, de outro, de enfrentamento do desemprego, na lógica microeconômica dos municípios atendidos, o que analisamos a seguir.

3.1 DOS CONTEÚDOS NA FORMAÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

O estado de Mato Grosso do Sul (MS) apresenta histórico de adoção de práticas restaurativas, por meio da oferta de Ensino Fundamental às pessoas presas, com a Portaria DSP n. 18, de 16 de janeiro de 1980 (MATO GROSSO DO SUL, 1980), quando o governo do estado criou a Escola de Formação Penitenciária. A Educação era oferecida às pessoas presas, com caráter apenas ocupacional, com a utilização do Telecurso, sem certificação de conclusão de curso. Com a extinção dos Cursos Supletivos, conforme a Resolução da Secretaria de Estado de Educação (SED) de MS n. 1442, de 2000, implantou-se nova política de Educação de Jovens e Adultos, criando-se também nova política educacional para as pessoas privadas de liberdade. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Nessa nova política, foi criada a Escola Estadual Polo Professora Regina Lúcia Anffe Nunes Betine, por meio do Decreto n. 11.514, credenciada pela Resolução SED n. 1714, de fevereiro do mesmo ano, para ofertar Educação Básica, com funcionamento do ensino fundamental e do ensino médio, atualmente com 27 extensões escolares, sendo 26 em estabelecimentos estaduais e uma extensão na Penitenciária Federal de Campo Grande (MS), inaugurada em dezembro 2006, com 12,6 mil metros quadrados de área construída, com capacidade para 208 presos. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

A extensão da Penitenciária Federal, de Campo Grande (MS), dotada de infraestrutura e equipamentos de segurança de última geração, localizada na zona rural da capital do estado, consolidou-se como a primeira a ofertar a educação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, por meio do Acordo de Cooperação Técnica n. 03, entre o DEPEN e a SED/MS. (MATO GROSSO DO SUL, 2015).

Contudo, em 2004, o estado de MS, assumindo a prerrogativa que lhe concede o Artigo 10, da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional, n. 9394 (BRASIL, 1996), de “[...] elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação”, aprovou o Plano Estadual de Educação (MATO GROSSO DO SUL, 2015), sem referência à Educação em Regimes de Privações de Liberdade.

De acordo com a LEP (BRASIL, 1984), que prevê o direito do preso provisório e condenado às assistências, dentre elas à educação e à qualificação profissional, foram estabelecidas diversas articulações, com o intuito de concretizar parcerias com instituições de ensino, para garantir o cumprimento da Legislação vigente, visando a oportunizar, aos indivíduos custodiados, condições de escolarização e profissionalização por meio da educação formal, o que enseja a chance de reintegração na sociedade.

Somente em 2012, quando o estado de MS participou do 1º Ciclo de concessão de financiamento do PROCAP, iniciado pela Portaria DEPEN n. 69 (BRASIL, 2012), materializaram-se os objetivos da reinserção social do ex-detento e da construção de sua identidade, para inclusão e autodeterminação no meio social, capazes de afastá-lo da reincidência delitiva.

A adoção de políticas de capacitação e qualificação profissional nos presídios liga-se à necessidade primária de absorção da mão de obra de detentos pelo mercado laboral, sem exclusão da importância de outras políticas Estatais voltadas à construção/reconstrução da educação formal.

O sistema prisional de MS encontra-se presente nos seguintes municípios, com suas unidades penais, conforme o Quadro 2:

Quadro 2 - Municípios de Mato Grosso do Sul e respectivas Unidades Penais

Município	Unidades Penais
Amambai	Estabelecimento Penal de Amambai (EPAM)
	Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Amambai (EPAMSA)
Aquidauana	Estabelecimento Penal de Aquidauana (EPA)
	Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Aquidauana (EPASA)
Bataguassu	Estabelecimento Penal de Bataguassu (EPB)
Campo Grande	Instituto Penal de Campo Grande (IPCG)
	Estabelecimento Penal “Jair Ferreira de Carvalho” (EPJFC)
	Estabelecimento Penal Feminino “Irmã Irma Zorzi” (EPFIIZ)
	Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Campo Grande (EPFRSAAA)
	Estabelecimento Penal de Regime Aberto e Casa do Albergado de Campo Grande (EPRACA)
	Centro de Triagem “Anísio Lima” (CT)
	Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (CPAIG)
Cassilândia	Estabelecimento Penal de Cassilândia (EPCAS)
Corumbá	Estabelecimento Penal de Corumbá (EPC)
	Estabelecimento Penal Feminino “Carlos Alberto Jonas Giordano” (EPFCAJG)
	Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Corumbá (EPCSA)
Coxim	Estabelecimento Penal Masculino de Coxim (EPMC)
Dois Irmãos do Buriti	Estabelecimento Penal de Dois Irmãos do Buriti (EPDIB)

Dourados	Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência à Albergada de Dourados (ESTABFSA)
	Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Dourados (ESTABSA)
	Penitenciária Estadual de Dourados (PED)
Jardim	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Semiaberto de Jardim (EPJAR S.A)
	Estabelecimento Penal de Jardim (EPJAR)
Jateí	Estabelecimento Penal Feminino de Jateí (EPFJ)
Naviraí	Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí (PSMN)
	Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Naviraí (EPRSAAANAV)
Nova Andradina	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Nova Andradina (EPMNA)
Paranaíba	Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba (EPPARSA)
	Estabelecimento Penal de Paranaíba (EPPAR)
Ponta Porã	Estabelecimento Penal de Ponta Porã (EPPP)
	Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã (EPFPP)
	Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Ponta Porã (EPPPAS)
Rio Brillhante	Estabelecimento Penal de Rio Brillhante (EPRB)
	Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillhante (EPFRB)
São Gabriel D'Oeste	Estabelecimento Penal Feminino de São Gabriel do Oeste (EPFSGDO)
Três Lagoas	Penitenciária de Três Lagoas (PTL)
	Penitenciária Feminina de Três Lagoas (PFTL)
	Colônia Penal Industrial “Parcelso de Lima Vieira Jesus” (CPTL)
	Unidade Mista de Monitoramento Virtual Estadual (UMMVE)

Fonte: AGEPEN, 2020.

Organização: O autor, 2020.

O Quadro 2 lista as unidades prisionais, com a perspectiva de propor incursão pela microeconomia dos municípios, para explorarmos as escolhas políticas na realização das práticas restaurativas. Particularizamos, para a análise, os dados acerca do desenvolvimento de Oficinas permanentes nas unidades prisionais, por consolidarem a hipótese de estabelecer relação entre elas e as atividades desenvolvidas pelo Pronatec (BRASIL, 2011).

O sistema prisional de MS encontra-se inserido nas ações do Pronatec desde 2013, após a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre os Ministérios da Justiça e da Educação, em que foi pactuada a oferta de 90 mil vagas¹⁶ às pessoas privadas de liberdade, aos egressos e cumpridores de alternativas penais, dando início à política pública ímpar de capacitação e qualificação profissional.

Em MS, essas ações iniciaram-se pela Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), em parceria com a SED, no ano de 2018¹⁷, quando o estado aderiu ao “Educação Profissional nas Prisões: Pronatec como estratégia de promoção à cidadania”, realizado em ação conjunta entre o MEC¹⁸, o FNDE e o Ministério Extraordinário da Segurança Pública, com financiamento do Departamento Penitenciário Nacional/MJ.

Nessa ação, os cursos fornecem certificado de conclusão e de formação profissional. A reintegração social do custodiado objetiva, assim, que ele tenha qualificação profissional a seguir e que consiga trilhar vida digna fora das celas. Além disso, há a possibilidade de redução de pena, em um dia a cada 12 horas de estudos¹⁹.

Informamos a seguir, no Quadro 3, os dados quantitativos de detentos envolvidos em cursos de qualificação.

¹⁶Ver <http://portal.mec.gov.br/component/tags/tag/privados-de-liberdade>. Acesso em 7 de set. de 2020.

¹⁷Ver <https://www.agepen.ms.gov.br/por-meio-do-pronatec-agepen-inicia-cursos-profissionalizantes-a-mais-de-400-detentos-em-ms/>. Acesso em 7 de set. de 2020.

¹⁸Ver <http://portal.mec.gov.br/todas-as-noticias/33531-noticias/pronatec/62111-mec-e-pronatec-incentivam-capacitacao-em-sistema-prisional>. Acesso em 15 de set. de 2020.

¹⁹Ver <https://www.agepen.ms.gov.br/por-meio-do-pronatec-agepen-inicia-cursos-profissionalizantes-a-mais-de-400-detentos-em-ms/>. Acesso em 15 de set. de 2020.

Quadro 3 – Dados quantitativos de detentos envolvidos em cursos de qualificação -Pronatec (2018)

Município	Estabelecimento Penal	Curso	Matrículas		Carga horária restante
			Vagas	Ocupação	
Coxim	Estabelecimento Penal Masculino de Coxim	Garçom	20	10	Turma concluída
São Gabriel do Oeste	Estabelecimento Penal Feminino de São Gabriel do Oeste	Manicure e pedicure	20	14	Turma concluída
Dourados	Penitenciária Estadual de Dourados	Pedreiro de alvenaria	20	14	Turma concluída
Jateí	Estabelecimento Penal Feminino Luiz Pereira da Silva	Manicure e pedicure	20	7	Turma concluída
Ponta Porã	Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã	Recepcionista	20	15	Turma concluída
Ponta Porã	Unidade Penal Ricardo Brandão (UPRB)	Pedreiro de alvenaria	20	16	Turma concluída
Rio Brilhante	Estabelecimento Penal de Rio Brilhante	Pedreiro de alvenaria	20	9	Turma concluída
Campo Grande	Centro de Triagem Anísio Lima	Assistente administrativo	20	11	Turma concluída
Campo Grande	Estabelecimento Penal Feminino de Regime Semiaberto, Aberto E Assistência à Albergada de Campo Grande	Manicure e pedicure	20	9	Turma concluída
Três Lagoas	Colônia Penal Industrial Parcelso de Lima Vieira Jesus	Pedreiro de alvenaria	20	4	Turma concluída

Três Lagoas	Estabelecimento Penal Feminino de Três Lagoas	Manicure e pedicure	20	7	Turma concluída
Três Lagoas	Penitenciária de Três Lagoas	Barbeiro	20	17	Turma concluída
Naviraí	Penitenciária de Segurança Máxima de Naviraí	Padeiro	20	20	Turma concluída
Nova Andradina	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Nova Andradina	Pedreiro de alvenaria	20	3	Turma suspensa. Faltam 120 horas.
Amambai	Estabelecimento Penal de Amambai	Barbeiro	20	7	Turma suspensa. Faltam 80 horas
Campo Grande	Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi	Manicure e pedicure	20	12	Turma concluída
Cassilândia	Estabelecimento Penal de Cassilândia	Padeiro	20	14	Turma suspensa. Faltam 100 horas.
Paranaíba	Estabelecimento Penal de Paranaíba	Padeiro	20	17	Turma suspensa. Faltam 100 horas.
Aquidauana	Estabelecimento Penal de Aquidauana	Padeiro	20	14	Turma suspensa. Faltam 100 horas.
Corumbá	Estabelecimento Penal de Corumbá	Pedreiro de alvenaria	20	13	Turma suspensa. Faltam 120 horas.
Dois Irmãos do Buriti	Penitenciária de Dois Irmãos do Buriti	Barbeiro	20	6	Turma suspensa. Faltam 60 horas.
Jardim	Estabelecimento Penal Máximo Romero	Pedreiro de alvenaria	20	13	Turma suspensa. Faltam 120 horas.

Campo Grande	Estabelecimento Penal Feminino Irmã Irma Zorzi	Assistente administrativo	20	–	Sem previsão de início
Campo Grande	Instituto Penal de Campo Grande	Barbeiro	20	–	Sem previsão de início
			480	252	

Fonte: AGEPEN, 2020.

Organização: O autor, 2020.

No Quadro 3, identificamos que os cursos de qualificação propostos, ainda que indiquem baixo índice de internos participantes em relação ao elevado índice de presos nas unidades, retratam política que parece circunscrever-se à ideia do enfrentamento do desemprego, ao invés da consideração das potencialidades econômicas dos municípios²⁰ na absorção dos detentos.

Sob essa lógica, passamos a contrapor a proposta de formação em relação à microeconomia dos Municípios, com o objetivo de apontar a criação de novas frentes de trabalho ou a criação de classes diferenciadas, como forma de enfrentamento do desemprego e do acesso à estabilidade econômica. Isso começa a ser desenhado, por exemplo, na proposição do curso de garçom, oferecido no município de Coxim, cuja economia está majoritariamente voltada para a agropecuária, além do setor de comércio e serviços e do turismo e ecoturismo, em razão de sua localidade entre o Cerrado e o Pantanal.

Essa lógica mantém-se na oferta do curso de manicure e pedicure nos municípios de São Gabriel do Oeste, Jateí e Campo Grande, que exibem dados econômicos diferenciados.

Na cidade de São Gabriel do Oeste, a perspectiva de desenvolvimento está na agricultura, com produção de ração e animal, e nas indústrias de leite, têxtil de algodão, frigoríficos de aves, suínos e bovinos²¹. A cidade conta com o crescimento do setor de produção de acessórios com o couro de avestruz, um setor atraente para o turismo local.

²⁰ Dados acerca dessa informação foram retirados dos *sites* dos respectivos municípios e no <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 21 de set. de 2020.

²¹ Dados acerca dessa informação foram retirados dos *sites* dos respectivos municípios e no <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 21 de set. de 2020.

Em Jateí, a economia local desenvolve-se a partir de agricultura, com produção de mandioca, algodão e da agropecuária, com a criação de suínos e frangos.

Campo Grande, capital do estado de MS, tem potencialidade caracterizada pelo comércio de mercadorias, prestação de serviços, além de ter impulsionado, nos últimos anos, o setor de turismo, por meio de eventos como congressos, leilões, feiras e exposições. O setor de construção civil representa grande parcela da economia da capital, além do desenvolvimento das atividades relacionadas à agropecuária e à agricultura, com o cultivo de mandioca, milho, arroz e soja. Ainda conta, entre outros setores, com indústrias de transformação nos ramos de sucos e extratos de frutas, mobiliário, frigorífico, material de limpeza e confecções além de outros.²² Além disso, o município desenvolveu o setor denominado de economia criativa. Segundo dados do *site* da Prefeitura Municipal, caracteriza-se por um conjunto de negócios que geram valor econômico, tendo como base o capital intelectual e a criatividade, abrangendo os ciclos de criação, produção e distribuição de bens e serviços que usam criatividade, cultura e capital intelectual como insumos primários.²³

Em síntese, os dados econômicos desses municípios informam que os processos de nacionalização e internacionalização da produção indicam o crescimento do comércio e a sofisticação dos mercados financeiros, de recursos, das telecomunicações e da informática. Esse quadro implica profundas transformações das atividades e da divisão do trabalho, mas o padrão produtivo e organizacional não se apresenta como incremento da formação. Contudo, inferimos que a escolha pelo curso de manicure e pedicure pode responder às oportunidades decorrentes desse novo cenário.

Em continuidade à análise proposta, nos municípios de Dourados, Ponta Porã, Rio Brillante, Três Lagoas, Nova Andradina e Corumbá oferta-se o curso de pedreiro de alvenaria. Dourados é um município com setor econômico majoritariamente constituído por criação animal e agricultura. É o maior produtor de milho do estado e tem notável participação no rebanho suíno e no cultivo de soja e feijão. A cidade também tem se sobressaído, nos últimos anos, nos setores de comércio automotivo, além de ter recebido várias empresas em seu território. Ponta Porã, por sua vez, é município de fronteira seca

²² Dados acerca dessa informação foram retirados dos *sites* dos respectivos municípios e no <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em 21 de set. de 2020.

²³ Dados acerca dessa informação foram retirados dos *sites* dos respectivos municípios e no <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em 21 de set. de 2020.

com a cidade de Pedro Juan Caballero (Paraguai), com a qual desenvolve atividades comerciais e de turismo (por possuir Cassino). Por ser um centro de menor porte e atuação, suas atividades econômicas são representadas pela agropecuária, com criação de rebanho. A instalação recente do Frigorífico Frigoforte tem contribuído para a transformação do Município em um polo industrial. A cidade também conta com a participação do setor industrial representado por indústrias de beneficiamento de óleo, tijolos, móveis, madeira, carvão e erva-mate.²⁴

Rio Brilhante tem economia concentrada, em grande parte, no cultivo de cana-de-açúcar e na agropecuária, principais responsáveis pela empregabilidade da cidade. Na cidade de Três Lagoas, o setor econômico ancora-se na agropecuária, mesmo que desde 2005 tenha ocorrido queda na arrecadação, devido a focos de febre aftosa, com a consequente redução dos números de exportação de bovinos. Dessa maneira, o turismo e o comércio são a alternativa para a complementação da renda da cidade. Três Lagoas desponta no setor extrativista como um dos maiores produtores de cerâmica do Brasil, além de ter se tornado grande polo industrial, com investimentos nacionais e internacionais nos setores de aproveitamento do couro bovino e bebidas, além de possuir uma usina termelétrica instalada pela Petrobrás. Nova Andradina, por sua vez, é uma cidade cuja potencialidade volta-se à agropecuária, caracterizada pela criação e abate de bovinos, evidenciando-se como importante polo industrial e de serviços em MS²⁵.

E, por fim, Corumbá, intitulada ‘Capital do Pantanal’, é o terceiro município do estado de MS em termos econômicos, com um grande fluxo de entrada e saída de mercadorias, em virtude de contar com um dos portos mais importantes do Brasil e do mundo, tornando-o o principal exportador de MS. Seu setor industrial, nos últimos anos, tem sido superior à pecuária e à agricultura, ressaltando-se as indústrias de estaleiros, produção de concreto, cimento, calcário, metalúrgicas, perfumaria, produtos alimentícios, madeira, minerais não metálicos, perfumaria, álcool etílico, sabão e vinagre. Ainda é reconhecida como referência em extração mineral, tendo em seu território o Maciço de Urucum, a maior reserva de manganês do Brasil e a terceira maior de ferro.²⁶

²⁴ Dados acerca dessa informação foram retirados dos *sites* dos respectivos municípios e no <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em 21 de set. de 2020.

²⁵ Dados acerca dessa informação foram retirados dos *sites* dos respectivos municípios e no <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em 21 de set. de 2020.

²⁶ Dados acerca dessa informação foram retirados dos *sites* dos respectivos municípios e no <https://cidades.ibge.gov.br/> Acesso em 21 de set. de 2020.

A conjugação desses dados mostra a incorporação industrial nos avanços da economia desses municípios, ao mesmo tempo em que a aceleração do padrão de automação, desenvolvimento de novos processos, produtos e serviços. Nessa nova relação de produção, a identificação da necessidade do curso de pedreiro de alvenaria pode ser vinculada à perspectiva da construção de edificações para abrigar os novos espaços de reorientação econômica.

Em conformidade, ainda, com o Quadro 3, referente ao Pronatec, o curso de recepcionista foi implementado no município de Ponta Porã e o de assistente administrativo, em Campo Grande. A qualificação para o ofício de barbeiro, nas cidades de Amambai, Campo Grande, Dois Irmãos do Buriti e Três Lagoas.

Tendo em conta os determinantes econômicos desses municípios, as principais fontes de renda de Amambai são a pecuária e agropecuária, com a criação de 350 mil bovinos, além de incrementar a suinocultura e despontar no setor cooperativista. O município de Dois Irmãos do Buriti reconhece-se na pecuária e no comércio voltado para o cooperativismo, no ramo leiteiro. Também se realça no cenário estadual pelo cultivo de café, tomate e laranja.

Diferenças marcantes são apreendidas na microeconomia desses municípios, que podem ser observadas na escolha dos cursos de recepcionista, assistente administrativo e barbeiro. De um lado, somos propensos a pensar que os cargos de recepcionista e assistente administrativo respondem à interação da relação produtiva, que impõe a formação de trabalhadores capazes de atender aos novos padrões de organização. Em decorrência dessa interação, o ofício de barbeiro faz parte da extensão das relações de serviços.

Nos municípios de Aquidauana, Cassilândia, Naviraí e Paranaíba, a oferta é do curso de qualificação para padeiro. Aquidauana é um município centrado em serviços, indústria e agropecuária. Na agricultura, destacam-se as plantações de milho, olerícolas, mandioca; na pecuária, a criação de bovinos. O setor industrial volta-se para as indústrias de minerais não metálicos, metalúrgicas, produtos alimentícios, leite, madeira e produtos farmacêuticos. A cidade tem grande participação no turismo estadual, em razão de sua localização, que lhe confere o título de 'Portal do Pantanal', com atrativos como passeios locais e visitas às aldeias indígenas dos distritos municipais.

O município de Cassilândia direciona-se para a silvicultura, pecuária do leite e também para o setor de gestão de alimentos. Naviraí conta com o apoio de cooperativas de grande porte, em parceria com o Poder Público, além de atividades voltadas para o setor produtivo. Despontam-se indústrias dos setores de álcool, açúcar, milho, algodão e soja, além de indústrias para a produção de bicicletas, café e erva mate. Paranaíba, por sua localização entre os estados de MS, SP, MG e GO, possui importância no fortalecimento das relações com o MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), por meio da construção do gasoduto. A cidade tinha, até o ano de 2017, o segundo maior número de trabalhadores devidamente registrados.

Para esses municípios, o curso de padeiro parece responder ao desenvolvimento das cidades e à onda de emprego que se pode gerar. Essa hipótese está associada aos serviços destinados ao consumo dos indivíduos e das famílias, sob a forma de pequenos negócios.

Embora a AGEPEN não tenha disponibilizado dados para análises mais precisas, o impacto dos cursos ofertados pelo Pronatec nas relações de produção dos municípios de MS e, particularmente, na observância das práticas restaurativas, revela questões que merecem ser consideradas, isto é, a escolha dos cursos, a perspectiva de criação de uma classe de serviços, a atenção às conexões necessárias entre as economias e a formação para o trabalho. Partimos da premissa de que a escolha dos cursos obedece à criação de uma classe de serviços que alimenta a oferta nas unidades prisionais. O critério de aplicação da Política Pública voltada à reinserção dos detentos no estado de MS responde às alternativas de política de emprego diante dos problemas de reestruturação do mercado de trabalho na região.

Os cursos, nos municípios, apresentam sinais de absorção imediata, em um mercado de serviços que parece se sobrepôr ao de trabalho, diante das transformações em curso na microeconomia, com consequente expansão dos empregos formais. Contudo, a garantia de reinserção de detentos está assentada em processo incompleto de estruturação do mercado de trabalho, isso porque estimulado por um nível de emprego desejado.

Tal nível ainda se encontra relacionado às capacidades de aprendizagem e ao desenvolvimento da iniciativa e do discernimento, entre outros aspectos, indicadores da capacidade de qualificação que se reverta em emprego. Ainda que pese essa reversão, não se pode atribuir à qualificação apenas a capacidade de promoção da reinserção. Sob o ponto de vista das escolhas, a simples ideia da concessão de renda parece consolidar a

construção ou a reconstrução da identidade do detento ou ex-detento, bem como o distanciamento do espaço da marginalização delimitado pela criminalidade.

Cursos de qualificação voltados para ofícios que se coadunam com o enfrentamento do desemprego, com a prerrogativa da flexibilização dos contratos e das nuances de uma informalidade, atuam como problematizadores do objetivo ressocializador da pena, pois não evidenciam maior atenção aos problemas do mercado de trabalho, diante das profundas transformações técnicas, tecnológicas e organizacionais nas economias locais, da elevada taxa de subemprego e das instabilidades econômicas. As políticas públicas, organizadas por meio de ações de qualificação para o trabalho, ou até mesmo o emprego, constituem uma variável básica no compromisso com a reinserção desses sujeitos.

A aplicação do Pronatec nos presídios locais, mesmo que remetida ao emprego, evidencia preocupação com a flexibilização inclusiva, pois as microeconomias ligam-se a mecanismos específicos de desenvolvimento. Assim, torna-se vital a conscientização acerca do processo produtivo mais amplo, que define a inclusão de detentos, estabelece salários, assegura bem-estar social, trabalhista e os torna parte das relações de consumo. Rawls (2003) registra que

- (a) cada pessoa tem o mesmo direito irrevogável a um esquema plenamente adequado de liberdades básicas iguais que seja compatível com o mesmo esquema de liberdades para todos; e
- (b) as desigualdades sociais e econômicas devem satisfazer duas condições: primeiro, devem estar vinculadas a cargos e posições acessíveis a todos em condições de igualdade equitativa de oportunidades; e, em segundo lugar, têm de beneficiar ao máximo os membros menos favorecidos da sociedade (o princípio da diferença). (RAWLS, 2003, p. 60).

Defendemos que a qualificação se volte para assegurar esse direito, ao mesmo tempo que se atente às desigualdades, dando forma a uma espécie de verticalização das interações entre aprendizagens, compromisso e corresponsabilidade, com a pactuação de metas e objetivos para que a reinserção seja capaz de assegurar seu distanciamento de práticas instrumentais, pelas quais encontramos elevados índices de reincidência delituosa. Índices que não rompem com a reatualização do problema social, que influi tanto na qualidade de vida dos indivíduos como nas relações que estabelecem entre si. (CARDOSO, *et al.*, 2019).

Diante disso, a participação desses indivíduos no corpo social também carece de reestruturação/construção pautada na cidadania. Isso porque, ocupando o espaço da marginalização, historicamente são excluídos e/ou afastados desse conceito, por não viverem em sociedade sob o cumprimento da ordem jurídica.

A cidadania, portanto, é conceito que favorece a integração efetiva na sociedade, nos sentidos social e político, o que se concretiza por meio da construção de autonomia individual, com o estabelecimento das diferenças e igualdades em relação aos demais indivíduos, como medida para o respeito aos direitos dos demais e o cumprimento da ordem jurídica.

No caso da população carcerária, a cidadania assume, também, o viés da expansão dos direitos dos indivíduos que, em razão da marginalização social, deles não usufruem de maneira plena, pois têm acesso parcial ao básico essencial para a vida digna. Esse fato justifica a necessidade de política pública efetiva, direcionada à ressocialização, para o exercício de cidadania, como fator de imersão responsável do egresso no seio social.

Parece-nos, por fim, que a qualificação adotada nos presídios de MS, no âmbito do Pronatec, orienta-se por objetivo ressocializador direcionado à lógica do desemprego, afastando-se, assim, do trabalho prisional com o propósito de construir/reconstruir a identidade do detento por meio do resgate de sua cidadania, já que não abarca a identificação dos demais problemas que acarretam a exclusão social da população carcerária e a direciona para a ocupação imediata de vagas de trabalho, por meio de um processo que não enseja, ao detento, deter as habilidades apreendidas para distanciar-se da exclusão na economia de mercado.

Essa eleição também foi observada na organização das Oficinas do PROCAP, no ano de 2020, em alguns municípios do estado, de acordo com o Quadro 4.

Quadro 4- Oficinas do PROCAP/2020

Cidade de realização	Unidade Penal	Curso	Alunos	Carga Horária	Situação
Corumbá	Estabelecimento Penal Feminino " Carlos Alberto Jonas Giordano	Costureiro Sob Medida - Modelagem, corte e costura	40	160h	Montagem de oficina
Paranaíba	Estabelecimento Penal de Paranaíba	Costureiro Sob Medida - Modelagem, corte e costura	20	160h	Montagem de oficina
Amambai	Estabelecimento Penal de Amambai	Serigrafia	20	160h	Montagem de oficina
Rio Brillhante	Estabelecimento Penal de Rio Brillhante	Serigrafia	25	160h	Montagem de oficina
Campo Grande	Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho	Padeiro	15	160h	Montagem de oficina
Dourados	Penitenciária Estadual de Dourados	Padeiro	20	160h	Montagem de oficina
Rio Brillhante	Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brillhante	Padeiro	10	160h	Montagem de oficina
Caarapó	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Caarapó	Marceneiro de Móveis e Esquadrias	20	160h	Montagem de oficina
Corumbá	Estabelecimento Penal de Corumbá	Marceneiro de Móveis e Esquadrias	20	160h	Montagem de oficina
Dois Irmãos do Buriti	Penitenciária de Dois Irmãos do Buriti	Marceneiro de Móveis e Esquadrias	20	160h	Montagem de oficina
Ivinhema	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Ivinhema	Processamento de Polpas de Frutas	20	160h	Montagem de oficina

Fonte: AGEPEN, 2020

Organização: O autor, 2020.

Os dados disponibilizados pela AGEPEN (MATO GROSSO DO SUL, 2020) incluem a organização e a oferta de algumas oficinas no ano de 2020, conforme o quadro anterior. Continuando com a perspectiva de análise conduzida para os Cursos do Pronatec, temos as mesmas condicionalidades microeconômicas dos municípios problematizando escolhas efetuadas pela AGEPEN, isto é, centradas no emprego (fator subjetivo), informadas pelas taxas de desemprego (fator objetivo).

Dessa forma, as oficinas de serigrafia em Amambai e a de padeiro em Campo Grande (MS), em que pesem as escolhas diferenciadas da qualificação ofertada pelo Pronatec para esses municípios, não conseguem romper com a definição do emprego desejado, ao mesmo tempo em que alimentam a premissa da necessária geração de empregos para absorver tal mão de obra. Entre essa definição e a necessidade apontada, as oficinas posicionam-se, também, sob o viés da garantia de renda, mesmo que apoiadas no pressuposto de serem as únicas formas de empregabilidade. Observamos, ainda, que, na condição de práticas restaurativas, essas oficinas, bem como as demais ofertadas, parecem não equacionar as relações entre o processo e a justiça social, entre igualdade jurídico-formal e desigualdade socioeconômica.

Essa perspectiva incrementa-se nas ofertas das oficinas de marceneiro de móveis e esquadrias, costureiro sob medida - modelagem, corte e costura e processamento de polpa de frutas, em alguns municípios cujas microeconomias já foram retratadas nas análises do Pronatec e em outros que não contaram com esse Programa, como o caso de Ivinhema e Caarapó. Ivinhema é um município voltado para o cultivo de café, cana de açúcar, aves, mandioca e suínos, o que o torna forte no ramo do agronegócio, além de despontar no setor de bioenergia, por meio da cogeração de energia, produção de álcool e açúcar, contando com a maior usina sucroenergética da América Latina.

Ressaltamos que não identificamos (nas fontes) os requisitos necessários para o desenvolvimento das técnicas que determinam as profissionalizações oriundas dessas oficinas, mas questionamos se elas se encontram aproximadas das exigências impostas pelos novos processos de produção e suas formas de organização. A consideração dessas exigências volta-se para a situação atual do mundo do trabalho e, particularmente, a situação dos detentos, quando qualificados ou profissionalizados, vez que constituem impacto direto e imediato sobre a geração de emprego e renda.

Não há dúvida de que a situação atual do mundo do trabalho incursiona pela defesa do pleno emprego e, quanto menos avançado o paradigma técnico-produtivo, como parece ser o caso dos postos propostos pelas oficinas, menor, também, o estabelecimento do maior ou menor grau de concorrência nessas classes de trabalho. Dessa forma, a existência e a identificação de um conjunto de ações coordenadas, como o Pronatec e o PROCAP, mesmo desarticulados dos cenários microeconômicos dos municípios, de um lado, incluem os serviços auxiliares e de consumo final e, de outro, ajustam-se a uma leitura da absorção da força de trabalho do detento ou ex-detento.

Essa leitura é construída em meio ao preconceito e às desigualdades sociais e econômicas que caracterizam esses sujeitos, ao mesmo tempo em que dificultam o processo de ressocialização e o reconhecimento formal do direito ao trabalho, ou mesmo ao emprego. Contudo, acabam por espelhar a existência do desafio assumido por uma política de qualificação e capacitação, ainda que voltada à ocupação em atividades de baixa produtividade. Reconhecemos essa baixa produtividade como resultado da falta de informação sobre o mercado de trabalho ou de emprego nesses municípios, retratada nas fontes, mas, também, determinada pelo número flutuante de interessados nas oficinas.

Talvez a chave para compreender a ausência dessa informação esteja em hipotetizarmos a existência de acordos *a priori* entre o estado e/ou o município e a iniciativa privada, na premissa de estabelecer convivência segura e pacífica e, ainda, servir de base à formulação de indicador para a sociedade bem ordenada. No entanto, segundo Rawls (2000), as instituições básicas da sociedade não devem se distinguir apenas por serem organizadas e eficientes, elas devem ser, sobretudo, justas e, se não forem, deverão ser extintas ou reformadas.

A partir dessa premissa, resta-nos apreender que a escolha tanto das qualificações quanto das oficinas se dê em resposta aos interesses manifestos pela iniciativa privada, como parte da percepção de escolha justa adequada ao mercado de trabalho e/ou emprego que compõem a estrutura básica da sociedade, objeto do consenso original. Esse consenso é tornado equitativo, construído por indivíduos tomados como pessoas éticas, dotados de senso de justiça materializado em práticas restaurativas, por meio da ressocialização transformada em consenso fundamental.

Nesse viés, identificamos essas pessoas éticas como expressão da classe empresarial que, nesta análise, de um lado, apresenta-se com o objetivo de participar da promoção do resgate da dignidade humana por meio do trabalho, mesmo que configurado, aqui, na condição de emprego. De outro, assumindo uma visão mercadológica, para a qual a mão de obra é considerada mero instrumento utilizado na produção de bens, visando a atender à necessidade do crescimento dos municípios eleitos.

O ato de trabalhar, ou de ter emprego, no sentido de obtenção de vida digna, pressupõe uma série de condicionantes que, em parte, oportunizam reinserção a longo prazo, pautada em “[...] rotina artificial coativa e ligada a um trabalho sem sentido produz um tipo de controle igualmente artificial, imposto de cima e com o qual poucas pessoas

estarão dispostas a colaborar, dada a ausência de identificação com os valores que lhe subjazem”. (SHECAIRA, 2020, p. 59-60).

Salientamos que as políticas viabilizadas pelo Pronatec e PROCAP, aplicadas em MS para reinserção dos detentos, por meio de sua qualificação ou capacitação, atuam na medida em que propiciam a aprendizagem e o aperfeiçoamento de habilidades, úteis após o cumprimento da pena. Proporcionar trabalho ou emprego a detento e ex-detento configura a concretização do princípio do pleno emprego, contido no artigo 170, inciso VIII da Constituição Federal (BRASIL, 1988), fazendo também com que se reduzam os impactos negativos sociais do histórico prisional.

Dessa concretização, surge novo contrato hipotético, segundo Rawls (2000), como meio para pôr à prova a correção de algumas instituições morais, refletindo o *status* moral igual, a ideia de que todos se equivalem. Mas essa equivalência parece não se aplicar totalmente à população carcerária, pois as discussões, a conscientização e os interesses em si mesmos atuam como impeditivo para a sua participação. Isso porque, como exhibe o Quadro 5, a seguir, de um efetivo de 18.669 detentos nas unidades prisionais de MS, apenas 7.030 internos encontram-se distribuídos em atividades remuneradas e não remuneradas. Tal dado representa menos da metade do índice total de presos, totalizando grande parcela sem qualquer ocupação durante o cumprimento da pena e com perspectivas singularizadas de reinserção pós-pena.

Ainda deste total, 158 participam de programas de qualificação e trinta e sete 37 de atividades voltadas ao ensino técnico, o que evidencia grande desproporção, quando comparado com o total de detentos que exercem alguma atividade laboral. Os dados dispostos no quadro a seguir demonstram a quantidade de detentos masculinos e femininos que participam e não participam de atividades remuneradas nas unidades prisionais de MS.

Quadro 5- Síntese: proporção pelo efetivo geral carcerário

Síntese								
Atividade	Masc.	Fem.	Total	Total masc.	Total fem.	Total geral	Efetivo geral carcerário	Porcentagem
Remunerada	4284	420	4704	22,95%	2,25%	25,20%	Masculino	17.395
Não remunerada	2003	323	2326	10,73%	1,73%	12,46%	Feminino	1.274
Total internos trabalhando	6287	743	7030	33,68%	3,98%	37,66%	Total	18.669

Fonte: AGEPEM (2020).

Organização: O autor, 2020.

Entendemos, assim, que grande parte dos detentos que exercem atividade laboral durante o cumprimento da pena não se encontram em programas de qualificação profissional ou de ensino técnico com o objetivo de desenvolver ou aprimorar habilidades para inserção no mercado laboral após o cumprimento da pena.

O trabalho no cárcere sem prévia qualificação ou ensino técnico não promove a construção da identidade do detento nem a construção/reconstrução de sua cidadania por meio do entendimento de sua identidade e da utilidade da atividade exercida para a inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. Conforme o Plano Nacional de Qualificação (PNQ):

Em consonância com as discussões internacionais no âmbito da OIT, entende-se a Qualificação Social e Profissional como direito e condição indispensável para a garantia do trabalho decente para homens e mulheres. Define-se Qualificação Social e Profissional como aquela que permite inserção e atuação cidadã no mundo do trabalho, com efetivo impacto para a vida e o trabalho das pessoas. (BRASIL, 2003, p. 24).

A qualificação profissional atua, portanto, como instrumento que permite ao indivíduo sua inserção em sociedade capitalista, na qual a globalização exige cada vez mais o aprimoramento das habilidades pessoais, como condição de inclusão no mercado laboral.

No entanto, entendemos que essa qualificação não deve ser adotada apenas com fim instrumental e imediato de ocupação laboral, mas como meio capaz de fazer o indivíduo compreender seu papel na sociedade, além do labor em si, o que significa entender que detém o papel de pessoa dotada de direitos e obrigações na ordem social e,

portanto, tem como prerrogativa a sua subsistência digna, que advém da possibilidade de sua inserção no trabalho decente. Nas palavras de Forst (2010):

A cidadania [...] é um conceito complexo, pois tem de abranger igualmente diferenças ético-culturais, igualdade jurídica e características políticas comuns. Os cidadãos devem reconhecer suas diferenças bem como sua igualdade como pessoas éticas, como pessoas de direito e como concidadãos. Portanto, os direitos de cidadania abrangem direitos subjetivos de autonomia pessoal e liberdade de ação, direitos de participação política e participação social, que possibilitam o status de um membro pleno da comunidade política. (FORST, 2010, p. 171).

Dessa maneira, políticas estatais que ofereçam aos detentos atividades laborais sem uma prévia educação profissional tendem a não repercutir nos detentos essa consciência cidadã necessária à ressocialização, já que reproduz o trabalho mecanizado, repetitivo, que não fornece ao indivíduo a qualificação necessária para obter fonte de renda após o término da execução penal.

3.2 DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS: TERMOS DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E EMPREGO

As análises precedentes, dos conteúdos da formação da população carcerária, alicerçadas nos programas Pronatec E PROCAP, responsáveis pelas qualificações ofertadas aos detentos nos municípios e na capital do estado de Mato Grosso do Sul, sustentam novas interlocuções, oportunizadas pelos Termos de Cooperação Mútua propostos e assinados pela AGEPEN e as Cooperadas, empresas que participam de processo licitatório.

O Termo de Cooperação Mútua decorre da oferta de mão de obra prisional, sem vínculo empregatício, por parte da AGEPEN, às empresas licitantes. Ao se classificarem em processo licitatório, são orientadas a apresentar a documentação exigida para firmar a pareceria de contratação. Contudo, poucas empresas dão continuidade ao processo (**Cf. ANEXO 3**).

Na minuta dos Termos, a utilização de mão de obra de internos encontra-se circunscrita àqueles que cumprem pena em regimes fechado, semiaberto, aberto e

livramento condicional. No tocante ao vínculo com as conveniadas, os serviços prestados não estão sujeitos à CLT (BRASIL, 1943), não gerando vínculo empregatício para as partes, conforme o parágrafo 2º, Artigo 28, Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984).

A AGEPEN, denominada cooperante, empreende o que apreendemos como práticas restaurativas, porque intenta equacionar as relações entre o processo e a justiça social, entre a igualdade jurídico-formal e a desigualdade socioeconômica, por meio do oferecimento da cooperação. Para tanto, responsabiliza-se pela triagem dos internos destinados às atividades, bem como pela realização de vistoria nos locais de trabalho, a fim de acompanhar as atividades dos internos e prestar recomendações cabíveis, desde a substituição daqueles que não se adaptam aos serviços propostos. Dito de outra forma, organiza as relações de emprego na perspectiva do trabalho carcerário, diferenciadas das relações de trabalho.

A minuta em questão, ao tratar das obrigações da AGEPEN e da empresa cooperada no âmbito do trabalho prisional, traça, ao menos nos termos da LEP (BRASIL, 1984), o caminho para que a prática restaurativa adotada no estado de MS caminhe ao lado da intencionada ressocialização responsável. O fato remete-nos a pensar em justiça acerca do justo e do injusto de cada instituição, que almeja a inclusão real do indivíduo na sociedade, de modo que consiga viver por meios legítimos e consoantes com a ordem jurídica.

Tal pensamento alimenta-se, de acordo com a Minuta, na Cláusula Quarta – Da Remuneração e Benefícios, devida pela cooperada a cada interno, de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ do salário nacional, alimentação e transporte, podendo a empresa conveniada acordar benefícios adicionais ao preso trabalhador. Com base nesse acordo inicial, as partes que aderem ao pactuado acabam por construir sistema de finalidades, que parece localizar os detentos como possuidores de imunidade, no que tange aos direitos expressos, alicerçados naquilo que prescrevem como dignidade da pessoa humana, submetido à ordem econômica.

Esse favorecimento toma forma na Cláusula Oitava – Da Jornada de Trabalho, que prescreve: “a jornada diária de trabalho será: mínimo 06 (seis) e máximo 08 (oito) horas com intervalo para o almoço no caso de oito horas, devendo permanecer no local de trabalho, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais”, em acordo com a Constituição Federal; Art. 7º, Inciso XIII (BRASIL, 1988).

Assim, transmite-se a ideia de que os princípios da justiça são acordados numa situação inicial equitativa, ao mesmo tempo em que não há injustiça nos benefícios maiores conseguidos, desde que a situação dos detentos, por meio dessas condições de trabalho, seja melhorada.

Contudo, essas condições encontram-se asseguradas pela vigência do Termo, isto é, com prazo inicial de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo sofrer modificações e prorrogações, por meio de termo aditivo, desde que nenhuma das partes se manifeste em contrário. Quanto à rescisão, basta uma simples comunicação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 dias.

Dessa forma, o trabalho torna-se algo estável, pelas condições pactuadas no momento da assinatura do Termo, para que todos apreendam o dever das obrigações e benefícios em relação ao pacto, mas sem o necessário conhecimento de que incursiona por um modelo de governo regido pela cooperante e cooperada, que se distancia da ‘relação de trabalho’ (gênero) e da ‘relação de emprego’ (espécie).

Esse distanciamento apreende-se na falta de continuidade nas/das ações organizadas pela AGEPEM, de um lado, pautadas na oferta de cursos de qualificação e capacitação pelos Programas PROCAP e Pronatec e, de outro, nos Termos de Cooperação Mútua. Essa situação analisada sobre o padrão de funcionamento de seleções e contratações sob a égide do crescimento econômico reativa um conceito surgido nos anos 1990, denominado ‘apagão de mão de obra’.

Na prática, esse conceito expressa um deslocamento da realidade, que resulta em dificuldades para a compatibilização de qualificações requeridas e ofertadas, para uma situação hipotética de inexistência do requerimento de trabalhadores qualificados, no caso, os detentos.

Os cursos de qualificação e capacitação, em acordo com as identificações e análises construídas, seguem na contramão da potencialidade econômica dos municípios, o que problematiza o seu princípio, isto é, dar a base profissional para a formação, fomentar o crescimento contínuo, focado em seu aprimoramento e na evolução de suas habilidades e capacidades técnicas, emocionais e comportamentais.

Agregam-se a isso os Termos de Cooperação. Em seus aditivos de prorrogação, publicados no Diário Oficial n.10.290 de 29 de setembro de 2020 (ANEXO 4), informam

que as cooperadas que absorvem mão de obra carcerária incluem atividades díspares das oferecidas em qualificação e capacitação pelos programas PROCAP e Pronatec.

A exemplo disso, na capital do estado, Campo Grande, destacamos a prorrogação dos seguintes termos aditivos:

Termo de Cooperação Mútua n. 035/16/DTP/DAP/AGEPEN-MS, que prorroga o prazo de cooperação entre a AGEPEN e a empresa ECOFLAKE IND. DE RECICLAGEM LTDA, no município de Campo Grande. Nos termos do documento, a referida cooperada utiliza a mão de detentos que cumprem pena em regime aberto, semiaberto, fechado e em livramento condicional, “em atividades na linha de produção de *flakes* com reciclagem de plásticos de garrafas “pet”, que inclui serviços de seleção, armazenamento, transporte, carga e descarga de materiais na sede dessa Empresa”;

Termo de Cooperação n. 050/16/DTP/DAP/AGEPEN-MS para utilização da força laboral dos sentenciados que cumprem pena no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira, entre a AGEPEN e a empresa Suprema Comércio de Erva Mate EIRELI EPP, voltado para o desempenho das atividades de “serviços gerais e empacotamento de erva mate nessa Unidade Pena”;

Termo de Cooperação n. 060/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS entre a AGEPEN e a conveniada Qually Peles LTDA, para as atividades de “serviços gerais no curtimento e outras preparações de couro na sede dessa Empresa”, as quais serão exercidas pelos detentos que cumprem regime semiaberto e aberto.

Nesses documentos, flagramos a oferta de postos de trabalhos diferenciados dos cursos de qualificação do Pronatec, que transitaram ente manicure e pedicure, assistente administrativo e barbeiro, ao passo que, para a oficina de capacitação, PROCAP, o ofício era de de padeiro. Em que pese a potencialidade econômica da capital do estado voltar-se para o terceiro setor, além de turismo, agropecuária, agricultura e construção civil, assistimos a mostras do que identificamos como descontinuidade, ao projetarmos a existência de política de ressocialização pelo trabalho.

Mesmo que indeterminada, pela particularidade imposta pela dinâmica do desenvolvimento econômico dos municípios, no essencial, a seleção de trabalhadores preserva uma lógica que lhe é intrínseca, isto é, procurar os qualificados e capacitados que postulam trabalho. A oferta de qualificação e capacitação, distante dos requisitos dos supostos mercados de trabalho, evidenciados por autorretratos econômicos construídos pelos próprios municípios, parece criar uma situação desfavorável para a instalação das relações futuras de trabalho, mas voltadas às flutuantes relações de emprego.

Essa mesma lógica expande-se diante da oferta dos Programas Pronatec e PROCAP, a saber:

Amambaí: Termo de Cooperação Mútua n. 055/18/DTP/DAP/AGEPEN-MS, realizado entre a AGEPEN e a empresa conveniada “Q-Sabore Brasil Foods Alimentos EIRELI EPP”, utiliza mão de obra para as atividades “de auxiliar de cozinha para confecção de alimentação na cozinha industrial da Empresa nessa Unidade Penal”;

Três Lagoas: Termo de Cooperação n. 010/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS tendo como conveniada a empresa ALS Ind. e Com. de Artefatos de Madeira LTDA “PrendeBem, que absorve mão de obra dos internos da Penitenciária de Segurança Média para a realização das funções de “serviços gerais na montagem e embalagem de prendedores de roupas”;

Ponta Porã: Termo de Cooperação n. 053/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS, entre a AGEPEN e a empresa “Log Engenharia LTDA”, tendo como objeto a utilização da mão de obra dos detentos do regime semiaberto, aberto e em livramento condicional nas atividades de “serviços gerais no local da prestação de serviço dessa Empresa”;

Corumbá: Termos n. 065/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS, n.009/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS e n. 007/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS, respectivamente, entre a AGEPEN e as empresas “Log Engenharia LTDA e “Nutri & Saúde Refeições Coletivas LTDA Nutri & Saúde Soluções”, para as atividades de “serviços gerais” e “atividades na linha de produção de “flakes” com reciclagem de plásticos de garrafas “pet”, que inclui serviços de serviços gerais na cozinha da Empresa.”

Cassilândia: Termo de Cooperação n. 049/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS, tendo este sido realizado entre a AGEPEN e a Prefeitura Municipal de Cassilândia, para a utilização de mão de obra dos detentos que cumprem pena nos regimes semiaberto e aberto e em livramento condicional, assim como dos egressos, para as atividades de “auxiliar de serviços gerais e administrativo no âmbito desse Município.”

No caso de **Amambaí**, as funções desempenhadas pelos detentos, apesar de importantes para inculcar a responsabilidade necessária para a volta ao corpo social, não respondem à qualificação proposta pelo Pronatec, tampouco a capacitação ofertada pelo PROCAP, isto é, serigrafia e curso de barbeiro, respectivamente. Esse quadro afasta a perspectiva de desenvolvimento de trabalhos específicos e, conseqüentemente, o alcance dos resultados pensados, quando da adesão por parte dos detentos.

O mesmo acontece em **Três Lagoas**, uma vez que os cursos de pedreiro de alvenaria, barbeiro e manicure e pedicure são incompatíveis com os requerimentos para “serviços gerais na montagem e embalagem de prendedores de roupas”. No município de

Ponta Porã, parece repetir-se a mesma situação. Ainda que o Termo não especifique o que sejam esses “serviços gerais”, notamos que as atividades não estabelecem, de modo específico, a compatibilidade necessária, quanto à ressocialização, com os cursos de qualificação implementados aos detentos do município no âmbito do Pronatec, de recepcionista e pedreiro de alvenaria.

Em **Corumbá**, as oficinas de capacitação (PROCAP) voltam-se aos ofícios de costureiro sob medida – modelagem, corte e costura e marceneiro de móveis e esquadrias. A qualificação (Pronatec), com curso de pedreiro de alvenaria, destoa dos serviços gerais e das práticas de reciclagem solicitadas pela cooperada. Os detentos qualificados pelo Pronatec, em curso de padeiro, em **Cassilândia**, devem voltar-se para as atividades de auxiliar de serviços gerais administrativo.

Ao considerarmos a não continuidade das ações de qualificação, capacitação e as relações de emprego estabelecidas nos Termos de Cooperação, ainda incursionamos pelos requerimentos identificados na economia dos municípios. O município de **Amambaí** é voltado para os setores da silvicultura, pecuária e gestão de alimentos, o que impede que haja maior tendência de aproveitamento das habilidades apreendidas após o cumprimento da pena.

Essa situação replica-se em **Três Lagoas**, cujos setores de turismo, comércio, agropecuário e industrial, dão a tônica do desenvolvimento econômico, mas não informam as requisições de mão de obra dos detentos, desvalorizando o estabelecimento de relações de trabalho após o cumprimento da pena. Esse mesmo quadro é encontrado em **Ponta Porã**, cuja economia compõe-se por atividades pertencentes aos setores industrial e de exportação, mas as relações de emprego evidenciada, no termo, restringem-se a serviços gerais. Já em **Corumbá**, os convênios firmados para as atividades de “serviços gerais” e “produção de *flakes*” também não possuem correlação com a potencialidade econômica do município, representada pelos setores industrial, agropecuário e de extração de mineral.

Em **Cassilândia**, despontam os setores de silvicultura, gestão de alimentos e pecuária do leite, o que destoa do curso de qualificação ofertado pelo programa Pronatec (padeiro) e também das atividades exercidas pela cooperada, a de “auxiliar de serviços, gerais e administrativo”. Como vemos, nesse município também não houve alinhamento das políticas propostas.

A expressão mais evidente desse quadro, de oferta de qualificação e capacitação que não se aproxima das requisições para o emprego solicitado, reflete-se na disponibilidade imediata para inserção produtiva, que parece reativar a desestruturação dos mecanismos de intermediação da força de trabalho e a ausência de diálogo entre o sistema de educação e de formação profissional e o destino produtivo dos municípios.

Diante dessas análises, inferimos uma espécie de flexibilização no/do conceito das práticas restaurativas empregadas no estado de MS. Isso porque são organizadas por um princípio de justiça reduzida à sua dimensão técnica, socialmente neutra, sem a necessária investigação das funções desempenhadas pela qualificação, capacitação e, particularmente, pelas relações de emprego, orientadas pelas cooperações. Assim, opera-se com as possibilidades técnicas, em detrimento dos interesses sociais e econômicos, divergentes ou mesmo antagônicos.

Identificamos os interesses sociais, parcialmente configurados nas ofertas de qualificação e capacitação, financiadas pelo Estado, com a preocupação do resgate valorativo de forma justa de distribuição e de bem-estar e os interesses econômicos, erigidos nas relações de emprego que, nos termos de cooperação, alcançam o padrão de respeitabilidade nas relações de emprego, mas sem o necessário conhecimento para as futuras relações de trabalho.

A par disso, operar os interesses de forma técnica significa reduzi-los a uma situação artificial, hipotética, construída por objetivos procedimentais que podem não representar eleição racional na escolha de princípios de justiça. Isso porque a descontinuidade entre as ações operadas, mesmo que aproximadas da LEP (BRASIL, 1984), no que tange à obrigatoriedade do trabalho prisional, parecem responder ao preenchimento ocasional de vagas de emprego, ao invés do reconhecimento do mercado, de suas exigências e, particularmente, do exercício de direitos, próprios da construção posterior de subsistência digna.

Entendemos que o trabalho prisional, como conteúdo de práticas restaurativas, além de tentar reconstruir ou construir a cidadania do detento e ex-detento, necessita questionar-se acerca da preparação para as relações de trabalho. As práticas analisadas, ainda, dão mostras de um conflito entre essa preparação, suas metodologias e a presença de alguma hierarquia assimétrica.

Remetemos esse conflito, de um lado, à descontinuidade entre a qualificação, a capacitação e os empregos ofertados pelos Termos; de outro, a desconsideração das economias locais. Em aprofundamento, constatamos que tanto a descontinuidade como a desconsideração parecem responder, ainda, ao véu da ignorância, situação em que as decisões, neste caso, políticas, não têm como propósito o interesse pelo detento ou ex-detento e, sim, pela realização dos procedimentos legais.

Assim, dependente dessa realização, a conferência de oportunidades igualitárias entre os detentos permanece reatualizando práticas que seguem um rigor formal, redigida e protegida por um conjunto de ações positivadas e objetivadas no ordenamento. Esse conjunto de normas é mediado pelo estado e imposto de maneira unilateral e verticalizada. A reatualização afasta o fundamento restaurativo das práticas, ao mesmo tempo em que reproduz, de certa forma, a autonomia estatal no destino desses sujeitos.

Inferimos, por fim, que a ideia do ‘apagão de mão de obra’ ainda se estabelece e acaba por gerar o afastamento das soluções reais para os problemas do mercado de trabalho e os postos de emprego nos municípios. Afinal, hegemoniza-se a ideia de que as limitações à produtividade e ao desenvolvimento, particularmente da mão de obra carcerária, se deve às características dessa própria força de trabalho.

NOTAS CONCLUSIVAS

Estas notas são, por um lado, resultados de análise, construídas a partir do pressuposto da ressocialização de detentos e ex-detentos, embasada na Lei da Execução Penal, Lei nº 7.210 (BRASIL, 1984), tendo por escopo o trabalho prisional, atividade de caráter físico ou intelectual executada por indivíduos sob pena privativa de liberdade, orientados pela hipótese de que esse trabalho está imerso na perspectiva da realização de tarefas e serviços dentro ou fora das unidades prisionais, tomadas como expressão de políticas públicas voltadas à reinserção social de indivíduos encarcerados e à prevenção da reincidência criminal. Por outro lado, as notas oferecem indicadores de outra leitura dessa mesma hipótese, configurada a partir da necessária aproximação entre trabalho, trabalho prisional e ressocialização.

IncurSIONAMOS, primeiramente, pela possibilidade de retomada do pressuposto da ressocialização desenhada nesta dissertação, desde a identificação das formas, dos conteúdos, bem como alguns dos resultados obtidos no contexto da política nacional do trabalho na prisão, perpassando por análises acerca do trabalho e sua relação com a dignidade humana, tomada como instrumento na formação da identidade do indivíduo e fundamento de sua cidadania, parte da prática restaurativa na reinserção social, culminando na análise dos conteúdos das práticas organizadas pelas políticas públicas, particularmente as adotadas pelo estado de MS, relativas à qualificação e à capacitação da população carcerária, transitando por entre a lógica da consecução de uma subsistência digna.

No âmbito estadual, as políticas e práticas são gerenciadas pela AGEPEN, autarquia criada em 1979, pelo Decreto n. 26 (MATO GROSSO DO SUL, 1979), com o objetivo de cumprir os objetivos estabelecidos pelo PNAT, de incentivo à articulação entre os órgãos públicos para a implementação de políticas públicas que tenham como escopo a ressocialização de detentos e ex-detentos.

O PNAT (BRASIL, 2018) estabelece que as atividades desenvolvidas durante o cumprimento da pena devem favorecer a reinserção social, por meio do estímulo de acordos com órgãos públicos e entidades privadas, inclusive no que se refere à absorção da mão de obra carcerária, além do incentivo para a utilização dessa mão de obra após o término da execução penal. Para tanto, são implementados, no âmbito da execução penal,

os programas PROCAP e Pronatec, com o objetivo de capacitação e qualificação dos detentos, visando à inclusão no mercado de trabalho.

A ressocialização dos detentos parece deter caráter amplo, de modo a abranger não apenas a reinserção social, mas, particularmente, a inserção social, já que responde à subjetivação de que esses sujeitos expressam o não acesso às instituições primárias de formação individual e apreensão de valores sociais.

Entendemos essa subjetivação como parte do não reconhecimento de que, em muitos casos, a deficiência do Estado, da família e/ou da escola é impeditiva da construção da cidadania, porque tais instituições hierarquizam e classificam as condições de acesso à formação social, que legitima as dimensões da vida, sob condições plenas de justiça, de cidadania e de democracia.

Esse aspecto, acentuado quando analisado no que tange às classes econômicas, afasta os detentos da premissa da produção, da criação e das realizações humanas pelo trabalho, mas os aproxima das exigências da economia de mercado, que desenha o modelo de subsistência e que classifica e caracteriza para o trabalho manual e o trabalho intelectual.

A classificação e a caracterização, nos limites de nossas análises, são definidas pelos Termos de Cooperação Mútua, que se orientam pelo trabalho simplificado e fungível, pois a sua realização independe da capacidade intelectual do trabalhador. Vale dizer que essa Cooperação, configurada para e pelo trabalho manual, promove a remuneração estipulada ao valor base de três quartos do salário mínimo e a inexigibilidade de encargos sociais e trabalhistas ou de vínculo empregatício.

Com esse propósito, o sistema penitenciário abre mão dos conteúdos e exigências ofertadas pelas ações de qualificação e capacitação nos Programas Pronatec e PROCAP, divergindo das exigências no/do Direito do Trabalho. Isto é, a fusão entre os dois tipos de trabalho destaca a importância do princípio da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, do valor social do trabalho, entre outros constantes da esfera jurídica.

Agrega-se a esse destaque a inexistência legal de distinções relativas à espécie de emprego e à condição de trabalhador, entre essas formas de trabalho. Contudo, a ressocialização não se expressa somente por essa condição, porque a imagem e o comportamento dos detentos não atendem aos padrões convencionados pela cidadania, expressos em conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente

da vida e do governo de seu povo. Ser cidadão, sujeito de direitos, significa ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade de direitos, não alcançados na situação de pobreza, portanto, distantes dos direitos civis, políticos e sociais.

Em não alcançando essa condição, reativa-se o ciclo de exclusão, antes da pobreza, agora orientado pela condição de detentos que, ainda, necessitam de ações governamentais, representadas pela oferta do trabalho prisional, mesmo que 'seu empregador' seja o Estado, que estimula a participação das empresas, como em MS.

Esse estímulo parece também responder ao conceito da meritocracia, responsável histórico pela atualização das diferenças de toda natureza entre os sujeitos e permanente na promoção das expectativas do corpo social, aqui atualizadas nos Termos de Cooperação Mútua, vez que a triagem dos internos destinados às atividades, sob a responsabilidade da Unidade Penal, não insere esclarecimentos quanto aos critérios de seleção.

A ausência dos critérios de seleção leva-nos a indagar o conteúdo da meritocracia, porque, de um lado, pode ser utilizada como meio de punir aqueles que transgrediram a ordem social, configurando-se, assim, a função retributiva da pena; por outro, como transformadora da conduta de tais indivíduos, abarcando a função reabilitadora e a função preventiva da pena.

Dessa forma, depreendemos que nossa indagação está pautada em uma problematização anterior, sobre a ressocialização pelo trabalho, que parece fortalecer-se nos Termos, isto é, para tornar os detentos agentes do modo de produção, a partir do momento em que conseguem uma atividade que lhes permita a geração de renda, transformando-os em elementos tanto produtivos quanto consumidores.

Entretanto, a geração de renda experimentada não responde a essa transformação, ao mesmo tempo em que não considera o lugar que será ocupado pelo detento e seu campo de interação no tecido social (principalmente depois de deixar o cárcere) nem as suas oportunidades de acesso ou dificuldades para se inserir no mercado de trabalho, por não ter em conta as requisições básicas, isto é, formação, educação, trabalho, contrato de trabalho e emprego formal.

Tais requisições que dão forma ao conceito de trabalho decente, formalizado pela OIT (1999), que sintetiza a missão histórica de promover oportunidades para que homens e mulheres obtenham um trabalho produtivo e de qualidade, em condições de liberdade,

equidade, segurança e dignidade humanas. É conceituado como condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável.

Construímos, por meio desse conceito, uma outra leitura de nossa hipótese, que parece ser respondida pelo Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Confederação Nacional de Municípios (CNM) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para a implementação do **Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda para Pessoas Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional**. Esse Plano encontra-se impulsionado pelo Programa Fazendo Justiça, iniciativa do CNJ em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD Brasil), na busca de soluções para problemas estruturais da privação de liberdade no Brasil.

O Programa conta com o apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, na figura do Departamento Penitenciário Nacional. No caso de MS, conforme informações prestadas pelo Ministério Público na certidão n. 0233/2020/GAEP/MS (**ANEXO 5**), a implementação dessa política de operacionalização do PNAT se dará por meio do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público e o Ministério Público do Trabalho, a que se seguiu o Procedimento Administrativo n.09.2019.00002682-0, pelo qual solicitou-se, ao Governador do Estado, a elaboração de Plano Estadual de Implementação da Política do Trabalho Prisional e de Egressos.

O fato de ser um Plano a ser implementado já anuncia, entre outros pontos, o fomento à contratação por Prefeituras e o incentivo para a criação dos Fundos Municipais de Serviços Penais, que podem facilitar Centrais Integradas de Alternativas Penais, Escritórios Sociais e ações de empregabilidade.

O fomento e o incentivo parecem-nos uma tentativa de estabelecimento de interlocução com as práticas restaurativas mais próximas do respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil), bem como a promoção do emprego produtivo e de qualidade, com a ampliação da proteção social e o fortalecimento do diálogo social.

Mesmo que distantes desse cenário, as práticas restaurativas, particularmente em MS, enfatizam a ocupação de vagas de emprego, na perspectiva do trabalho manual, sem

atentar-se para a qualidade e a oferta de trabalho como assuntos estratégicos na agenda de transição para o crescimento da economia local.

Isso foi exemplificado nas análises dos Termos de Cooperação Mútua nos municípios de Amambai, Campo Grande, Cassilândia, Corumbá, Ponta Porã e Três Lagoas, estabelecidos para a absorção da mão de obra das respectivas unidades prisionais, com empresas conveniadas, classificadas em licitação e por uma única administração municipal, Cassilândia.

Tais análises, além de retratar a descontinuidade entre esses Termos e os cursos de qualificação e capacitação ofertados pela Pronatec e PROCAP, também informam poucas perspectivas de empregos de qualidade. Para os ofertados, as exigências são de baixas qualificações, incomuns nas políticas formativas.

Diante disso, entendemos que o Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda contribui, acima de tudo, para a fiscalização dos contratos firmados para absorção da mão de obra dos detentos para, além de garantir o cumprimento das normas constitucionais (BRASIL, 1988) e da LEP (BRASIL, 1984) nesses acordos, direcionar as políticas implementadas para a consecução dos objetivos ressocializadores, sobretudo no que diz respeito à cidadania.

Ao circunscrever esses objetivos ao trabalho, neste caso, o prisional e o pós-prisão, a adoção da ressocialização responsável promove não apenas a redução dos índices de violência entre a massa carcerária, mas também a construção/reconstrução da identidade, visando à adesão consciente ao seio social e as prerrogativas.

No Estado Democrático de Direito, as normas constitucionais que preveem direitos e garantias fundamentais estendem-se a todos, impondo ao Poder Público a elaboração de políticas que viabilizem, aos grupos marginalizados, o acesso a essas garantias. Esse acesso, na forma avaliada, parece não conseguir ressocializar pelo trabalho, uma vez que o suporte necessário ao detento, para reintegrá-lo na sociedade, se pauta em indicadores de um instituto de natureza administrativa e legalista.

Por fim, a implementação da ressocialização em MS, por meio das práticas restaurativas comentadas, acaba por simbolizar a oportunidade de o sistema prisional alcançar a transformação dos envolvidos e a ascensão da cidadania, contudo, operada pela escolha em trabalhar e não no que trabalhar, distante dos elementos nucleares da formação do contrato de trabalho. Ademais, traz soluções imediatas e direcionadas aos interesses

das empresas licitadas, afastadas dos direitos trabalhistas e tuteladas pelo Estado, o que torna o trabalho prisional uma utopia ressocializante.

REFERÊNCIAS

- AEIXE, E. Uma conversa sobre direitos humanos, visão da justiça e discriminação. *In*: VIANA, M.; RENAULT, L. **Discriminação**. São Paulo, Ltr, 2000.
- ALELUIA, Thais Mendonça. **Direito do Trabalho**. Salvador: JusPodivm, 2018.
- AMARO, F. Criminologia e Reinserção Social. *In*: AMARO, F; COSTA, D. **Crimologia e Reinserção Social**. Lisboa: Pactor, 2019.
- ARENDT, H. **The human condition**. Chicago: University of Chicago Press, 1958.
- ARNS, C. D. P. E. Para que todos tenham vida. *In*: VIANA, M.; RENAULT, L. **Discriminação**. São Paulo, 2000.
- ATALIBA, G. **República e Constituição**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1985.
- AZEVEDO, R. G. de.; VASCONCELLOS, F. B. de. Punição e Democracia em Busca de Novas Possibilidades para lidar com o Delito e a Exclusão Social. *In*: GAUER, R. M. C. (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.
- BARRETO, M. L. da S. Depois das Grades: um Reflexo da Cultura Prisional em Indivíduos Libertos. **Psicologia ciência e profissão**, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/pcp/v26n4/v26n4a06.pdf>. Acesso em 8 de out. de 2019.
- BARROS, R. P. de; CORSEUIL, C. H.; BAHIA, M. Regulamentação do mercado de trabalho e duração do emprego no Brasil. **Pesq. Plan. Econ.**, Rio de Janeiro, v. 29, n. 3, p. 315-346, dez. 1999. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3414/2/PPE_v29_n03_Regulamentacao.pdf. Acesso em 20 de abr. de 2020.
- BITENCOURT, C. R. **Falência da Pena de Prisão**: Causas e Alternativas. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 12 de out. de 2019.
- BRASIL. **Decreto Lei n. 2.848 de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/91614/codigo-penal-decreto-lei-2848-40#art-38>. Acesso em 15 de fev. de 2020.
- BRASIL. **Decreto n. 9450 de 24 de julho de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9450.htm. Acesso em 14 de fev. de 2020.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 12 de jan. de 2019.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 12 de jan. de 2019.
- BRASIL. **Lei n. 11.079 de 30 de dezembro de 2004**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L11079.htm. Acesso em: 12 de set. de 2019.

BRASIL. **Lei n. 12.513, de 26 de outubro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12513.htm. Acesso em 10 de abr. de 2020.

BRASIL. **Plano Nacional de Qualificação**, 2003. Disponível em: <http://transformatoriomargaridas.org.br/sistema/wp-content/uploads/2015/02/Plano-Nacional-de-Qualifica%C3%A7%C3%A3o-2003-2007.pdf>. Acesso em: 10 de fev. de 2019.

BRASIL. **Portaria n. 119, de 6 de abril de 2015.** Disponível em: http://www.editoramagister.com/legis_26656265_PORTARIA_N_119_DE_6_DE_AB_RIL_DE_2015.aspx. Acesso em 16 de abr. de 2020.

BRASIL. **Portaria n. 12, de 02 de janeiro de 2013.** Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=250123>. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

BRASIL. **Portaria n. 186, de 16 de abril de 2014.** Disponível em: http://www.editoramagister.com/legis_25437428_PORTARIA_N_186_DE_16_DE_ABRIL_DE_2014.aspx. Acesso em 16 de abr. de 2020.

BRASIL. **Portaria n. 477, de 31 de outubro de 2019.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-477-de-31-de-outubro-de-2019-224956790>. Acesso em: 16 de abr. de 2020.

BRASIL. **Portaria n. 69, de 6 de fevereiro de 2012.** Disponível em: <https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPCRIM/Portaria69DEPEN.pdf>. Acesso em 16 de abr. de 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional**, 1996.

BUCCI, M. P. D. O conceito de política pública em direito. *In*: BUCCI, M. P. D. (Org.). **Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CALDAS, H. e S. F. **O trabalho como fator de resgate da cidadania dos reeducandos do sistema penitenciário da comarca de Araguaína: prevenção à reincidência**. Palmas, 2016, 104p. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/116>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

CARNELUTTI, F. **As Misérias do Processo Penal**. Campinas: Russell, 2008.

CARVALHO, A. D; BAPTISTA, I. Ética e formação profissional –problemáticas antropológicas e dilemas éticos na intervenção socioeducativa. *In*: S. Banks & K. Nohr. **Ética Prática para as Profissões do Trabalho Social**. Porto: Porto Editora, 2008.

CARVALHO, G. D. **O direito ao trabalho do preso como concretização do direito ao desenvolvimento: a necessidade de um regime jurídico específico**. São Cristóvão, 2017, 123p. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Sergipe. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFS-2_e0c41e7e282620209b8b6e62929fc142. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

CASTILHO, E. W. V. de. **Controle da Legalidade na Execução Penal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CERQUEIRA, L. M. **Trabalho decente**. Mulher condenada penal. Palmas, 2019, 134p. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1109>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

CHABRAWI, A. M. R. O. **Psicodinâmica do Trabalho Presidiário: do reconhecimento à emancipação social**. Brasília, 2018, 177p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações). Universidade de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/32385>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

COLÔMBIA. Organização dos Estados Americanos. **Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura**, 1985. Disponível em: <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/tortura.pdf>. Acesso em 14 de mar. de 2020.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO. Os riscos do Pronatec para a Educação Técnica Profissional. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 8, p. 179-184, jan./jun. 2011.

CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 1969. https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em: 08 de mar. de 2020.

COSTA RICA. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos**, 1969. Disponível em: https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. Acesso em 14 de mar. de 2020.

COSTA, G. F. da. **Função e sentido do trabalho prisional no marco da ressocialização**. Rio de Janeiro, 2014, 211p. Tese (Doutorado em Direito). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_6fdd42d0682f47fcaca2b56c7d937846. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

COYLE, A. **Administração penitenciária: Uma abordagem de direitos humanos - Manual para servidores penitenciários**. Londres, *International Centre for Prison Studies - King's College London*, Ministério da Justiça do Brasil e Embaixada Britânica - Brasília, 2004.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo, Ltr, 2010.

DUQUE, M. M. **O trabalho como processo de inclusão social do reeducando na Superintendência do Sistema de Execução Penal (SUSEPE)**. Goiânia, 2010, 125p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/PUC_GO_2a4ad32d8a718a1a99b5376036e439f5. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

DUTRA, J.S. **Gestão de pessoas: modelos, processos, tendências e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2006.

FARAH, E. **Cidadania**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2001.

FERNANDES, P. C. de M. **Quanto vale a pena? A relação capital-trabalho e a escravidão contemporânea no sistema prisional**. Belo Horizonte, 2019, 157p. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/31403>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

- FONSECA, M. H. **Direito ao trabalho**: um direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro. São Paulo, 2006, 383 p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <http://dominiopublico.mec.gov.br/download/teste/arqs/cp011774.pdf>. Acesso em 11 de jan. de 2020.
- FORST, Rainer. **Contextos da Justiça**. Tradução Denilson Luís Werle. São Paulo: Boitempo, 2010.
- GASPARINI, D. **Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2001.
- GAUER, G. J. C.; NETO, A. C.; PICKERING, V. L. Realidade do indivíduo na prisão: considerações sobre violência. *In*: GAUER, R. M. C. (org.). **Criminologia e sistemas jurídico-penais contemporâneos**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.
- GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, RJ. Editora LTC, 2008.
- GOSDAL, T. C. **Dignidade do Trabalhador**: um conceito construído sob o paradigma do trabalho decente e da honra. São Paulo: Ltr, 2007.
- GRINT, K. **Sociologia do Trabalho**. Lisboa: Piaget, 1998.
- HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro. RJ. DP&A Editora, 1999.
- JULIÃO, E. F. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. Rio de Janeiro, 2009, 449p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UERJ_4402fecc1c958e30ec3c72014019dee2. Acesso em: 12 de abr. de 2019.
- JUNG, J. **Le travail**. Paris: Flammarion, 2000.
- LARAIA, R. de B. **Cultura**: um conceito antropológico. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2009.
- LEMA, V. M. **O trabalho das mulheres no presídio feminino de Florianópolis**: das funções declaradas às funções latentes e realmente cumpridas. Florianópolis, 2015, 162p. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/132997>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.
- LIMA, M. Problemas da educação profissional do governo Dilma: Pronatec, PNE e DCNEMs. **Trabalho e Educação**, Belo Horizonte, v21, n2, p. 73-91, mai/ago. 2012. Disponível em: acesso em 23 de mar. de 2020.
- LIPOVETSKY, G. **Los tiempos hipermodernos**. Traduzido por Antonio-Prometeo Moya. Barcelona: Editorial Anagrama, 2006.
- LOPES, B. C. **Poder e trabalho**: análise dos programas de ressocialização de apenadas do Estado do Espírito Santo. Vitória, 2013, 155p. Dissertação (Mestrado em Administração). Universidade Federal do Espírito Santo. Disponível em: http://repositorio.ufes.br/bitstream/10/2866/1/tese_6491_Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Beatriz%20Lopes.pdf. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

- MANUS, P. P. T. **Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2009.
- MARSHALL. T. H. **Cidadania, classe social e status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.
- MARTINEZ, L. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Saraiva, 2013.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto n. 12.131 de agosto de 2006**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=137987>. Acesso em 12 de fev. de 2020.
- MATO GROSSO DO SUL. **Decreto n. 26, de 1º de Janeiro de 1979**. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/legislacao/decretos/>. Acesso em 16 de abr. de 2020.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 2.152, de 26 de outubro de 2000**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136233>. Acesso em 12 de fev. de 2020.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 2.598 de dezembro de 2002**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136694>. Acesso em 12 de fev. de 2020.
- MATO GROSSO DO SUL. **Lei n. 2.723 de novembro de 2003**. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=136903>. Acesso em 12 de fev. de 2020.
- MATO GROSSO DO SUL. **Mão de obra carcerária: orientações para futuros conveniados**, 2019. Disponível em: <http://www.agepen.ms.gov.br/cartilha-de-orientacao-sobre-trabalho-prisional-esta-disponivel-no-portal-da-agepen/>. Acesso em 11 de ago. de 2019.
- MATO GROSSO DO SUL. **Resolução n. 728 de março de 2015**. Disponível em: <http://www.sejusp.ms.gov.br/resolucao-sejusp-ms-n-728-comissao-sistema-penitenciario-1/>. Acesso em 12 de fev. de 2020.
- MATO GROSSO DO SUL. Secretaria da Educação. Secretaria de Justiça e Segurança Pública. **Plano Estadual de Educação nas Prisões do Estado de Mato Grosso do Sul**. Campo Grande, ago. 2015. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/dirpp/cgpc/acoes-de-educacao/planoestadualdeeducaonasprisesdoms.pdf>. Acesso em: 20 de jun. de 2020.
- MATO GROSSO DO SUL. PORTARIA DSP/N. 18 de 16 de janeiro de 1980. **Dispõe sobre a criação da Escola de Formação Penitenciária**. Departamento de Segurança Pública. Campo Grande.
- MATO GROSSO DO SUL. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário**. Disponível em: <https://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/04/Plano-Diretor-do-Sistema-Penitenci%C3%A1rio-de-MS.pdf>. Acesso em 12 de mar. de 2020.
- MAURICIO, C. R. N. **A Privatização do Sistema Prisional**. São Paulo, 2011. 167 p. Dissertação (Mestrado em Direito Penal). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/5526/1/Celia%20Regina%20Nilander%20Mauricio.pdf>. Acesso em 2 de jun. de 2019.
- MAYORA, M.; GARCIA, M. D. de O. Apontamentos sobre a construção social da cidadania e subcidadania. **Revista Direito e Práxis**, Vol. 4, n. 7, 2013. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/5641/6385>. Acesso em 15 de out. de 2019.
- MENDES, J. C. **Introdução ao Estudo do Direito**. Pedro Ferreira - Editor, Lisboa, 1992.

- MERTON, R. K. **Sociologia** – Teoria e Estrutura. São Paulo: Mestre Jour, 1970.
- MIRABETE, J. F.; FABBRINI, R. N. Manual de processo penal e execução penal, 3. ed., São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2007.
- NASCIMENTO, D. M. do. **Um estudo sobre o significado atribuído ao trabalho por detentos do presídio masculino de Florianópolis**. Florianópolis, 2000, 198p. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/78139>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.
- NUCCI, G. de S. **Organização Criminosa**. Marca: Forense, 2017.
- NÚNCIO, M. J. da S. A Intervenção Promotora Da Reinserção Social da População Reclusa. *In*: AMARO, f.; COSTA, D. **Criminologia e Reinserção Social**. Lisboa: Pactor, 2019.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**, 1948. Disponível em: <https://www.pcp.pt/actpol/temas/dhumanos/declaracao.html>. Acesso em 13 de fev. de 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas**, 1966. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>. Acesso em 13 de fev. de 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Princípios Básicos Relativos ao Tratamento dos Reclusos**, 1990. Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/princbasicos-reclusos.pdf>. Acesso em 14 de fev. de 2020.
- ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para prevenir e punir a tortura**, 1985. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/a-51.htm>. Acesso em: 13 de fev. de 2020.
- PEREIRA, I. R. de S. **Humanização do espaço carcerário: uma análise das políticas públicas para oferta de trabalho e educação no sistema prisional de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2017, 287p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9813>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.
- PERELMAN, C. **Ética e Direito**. São Paulo: Martins Fontes. 1999.
- PINTO, C. Ética na Reinserção Social. *In*: AMARO, F.; COSTA, D. **Criminologia e Reinserção Social**. Lisboa: Pactor, 2019.
- PIOVESAN, F. Direitos humanos: desafios e perspectivas contemporâneas. *In*: **Rev. TST**, Brasília, vol. 75, no 1, jan/mar 2009. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf?sequence=5. Acesso em: 20 de abril de 2019.
- POCHMANN, M. **O Emprego na Globalização**. São Paulo: Boitempo, 2001.
- RAWLS, J. **Justiça e Democracia**. Tradução Irene A. Paternot; seleção, apresentação e glossário Catherine Audard. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

RAWLS, J. **Uma teoria da Justiça**. Tradução Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RAWLS, J. **Justiça como equidade**. Trad.: Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003

RESENDE, R. **Direito do Trabalho Esquemático**. Rio de Janeiro, Forense, 2013.

ROCHA, C. L. A. Vida digna: direito, ética e ciência (os novos domínios científicos e seus reflexos jurídicos). *In*: ROCHA, C. L. A. (Coord.) O direito à vida digna. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

ROCHA, T. S. Renda Básica de Cidadania: A Superação do Mito do Emprego como Panaceia para a Inclusão Social. *In*: MARTINS, J. C. et. Al (Orgs.). **Trabalho Digno, Educação e Inclusão Social**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2019.

ROCHA, V. F T. **Mãos que constroem**: a incorporação de apenados como prática de cidadania corporativa em uma empresa de construção civil de fortaleza. Fortaleza, 2014, 125p. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria). Universidade Federal do Ceará. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/15087>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

RODRIGUES, A. M. **Novo olhar sobre a questão penitenciária**. São Paulo: RT, 2001. 175 p.

ROIG, R. D. E. **Execução Penal**: teoria crítica. São Paulo: Saraiva, 2014.

ROMANOWSKI, J. P.; ENS, R. T. As pesquisas denominadas do tipo Estado da Arte em educação. **Diálogo educacional**, Curitiba, v. 6, n.19, p. 37-50, set./dez. 2006. Disponível em: <http://alfabetizarvirtualtextos.files.wordpress.com/2011/08/as-pesquisas-denominadas-do-tipo-estado-da-arte-em-educac3a7c3a3o.pdf>. Acesso em 13 de maio de 2019.

ROSTIROLLA, L. **A adoção das parcerias público-privadas no sistema prisional como medida efetiva para reinserção social dos presos**. Palmas, 2015, 103p. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos). Universidade Federal do Tocantins. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/96>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

SANTOS, R. C. F. **Representações sociais de aprisionados(as) e técnicos(as), sobre os programas de ressocialização (atividades de educação e trabalho) no sistema prisional no estado de Sergipe**. São Cristóvão, 2012, 183p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Sergipe. Disponível em: http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFS-2_3ab65beae2ea4422fb7cbc729cdaeffe. Acesso em: 12 de abr. de 2019.

SAPORI, L. F.; SANTOS, R. F.; MAAS, L. W. D. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: O caso de Minas Gerais. *In*: **RBCS** Vol. 32 n° 94 junho/2017: e329409. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v32n94/0102-6909-rbcsoc-3294092017.pdf>. Acesso em: 20 de jul. de 2020.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SLONIAK, M. A. **O trabalho prisional no regime fechado sob a perspectiva da política pública**: uma análise do modelo existente no Distrito Federal. Brasília, 2014,

- 258p. Centro Universitário de Brasília. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/8618/4/61200060.pdf>. Acesso em: 12 de abr. de 2019.
- SOUZA, J. **A Construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003a.
- SOUZA, J. (Não) reconhecimento e subcidadania, ou o que é “ser gente”? **Lua Nova**, n. 59, 2003b. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n59/a03n59.pdf>. Acesso em: 18 de jun. 2019.
- SPOSATI, A. Exclusão social abaixo da linha do Equador. **Seminário Exclusão Social**, PUC/SP, 1998. Disponível em: <http://www.seuvizinhoestrangeiro.ufba.br/twiki/pub/GEC/RefID/exclusao.pdf>. Acesso em: 15 de mar. de 2020.
- THERBORN, G. Dimensões da Globalização e a dinâmica das (des)igualdades. *In*: GENTILI, P. **Globalização Excludente**: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial. Petrópolis: Vozes, 2000.
- TOCANTINS. **Lei nº 2.231, de 03 de dezembro de 2009**. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual?pagPaginaAtual=77>. Acesso em 12 de ago. de 2019.
- TONET, I. **Educação, cidadania e emancipação humana**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2005.
- TRISOTTO, S. **O trabalho prisional como instrumento de reabilitação social**: Uma perspectiva crítica. Florianópolis, 2005, 139p. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/101904>. Acesso em 12 de abr. de 2019.
- UNODOC. **Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime. Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em: 14 de dez. de 2020.
- WENCESLAU, M. E. Direito à educação para o deficiente: garantia ao exercício efetivo da cidadania e profissionalização. **InterMeio**: revista do Programa de Pós-Graduação em Educação, Campo Grande, MS, v.15, n.30, p.84-101, jul./dez. 2009. Disponível em: <http://seer.ufms.br/index.php/intm/article/view/2458> .Acesso em: 3 de jun. de 2019.

ANEXOS

ANEXO 1: Relatório da Situação Carcerária Abril/2020



Coordenadoria de Políticas Penitenciárias - CPP

SITUAÇÃO CARCERÁRIA - ABRIL/2020**AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
AGEPEN/MS**

TOTAL DE PRESOS NAS UNIDADES PENAIIS DO ESTADO/MS	18.669
Total de Vagas Existente no Sistema Penitenciário - AGEPEN/MS	9.995
Total do Déficit de Vagas no Sistema Penitenciário do Estado/MS	8.674
* PRESOS ESTADUAIS	
Presos Processados (provisórios) nas Unidades Penais do Estado	3.543
Presos Processados com Condenação nas Unidades Penais do Estado	3.901
Presos Condenados nas Unidades Penais do Estado	10.751
	18.195
* PRESOS FEDERAIS	
Presos Federais Processados nas Unidades Penais do Estado	218
Presos Federais Processados com Condenação Unidades Penais do Estado	166
Presos Federais Condenados nas Unidades Penais do Estado	90
	474
* PRESOS COM TORNOZELEIRAS (já computados no total de presos nas Unidades Penais do Estado)	
Capital/Interior	1.915
	1.915

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
DGPC/MS

PRESOS EM DELEGACIAS DE POLÍCIA CIVIL/MS			
Presos Provisórios Capital e Interior	Masculino	Feminino	Total Provisórios
	176	32	208
Presos Condenados Capital e Interior	Masculino	Feminino	Total Condenados
	8	0	8
			216

TOTAL GERAL DE PRESOS NO ESTADO Presídios/Monitoramento Eletrônico e Delegacias	18.885
---	---------------



GOVERNO DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



Coordenadoria de Políticas Penitenciárias - CPP

*** PRESOS NAS PENITENCIÁRIAS DO ESTADO/MS**

Total de Presos Masculino do Regime Fechado na Capital	4.903
Total de Presos Masculino do Regime Semiaberto/aberto na Capital	1.384
Total de Presas Feminina do Regime Fechado na Capital	231
Total de Presas Feminina do Regime Semiaberto/aberto na Capital	112
Total de Presos na Capital	6.630
Total de Presos Masculino do Regime Fechado no Interior	7.781
Total de Presos Masculino do Regime Semiaberto/aberto no Interior	1.755
Total de Presas Feminina do Regime Fechado no Interior	499
Total de Presas Feminina do Regime Semiaberto no Interior	89
Total de Presos no Interior	10.124

*** PRESOS MONITORADOS**

Total de Presos Processados Estadual	356
Total de Presos Condenados Estadual	1.514
Total de Presos Processados Federais	45
Total de Presos Condenados Federais	0
Total de Presos Monitorados	1.915

*** COOPERADAS (PRIVADAS E PÚBLICAS)**

Empresas Privadas: Cooperadas: Prestação de Serviços	167	186
Empresas Públicas: Cooperadas: Estado/Município	11	
Conselho da Comunidade	08	

*** SERVIDORES DA SAÚDE (SECRETARIA ESTADUAL E MUNICIPAL)**

Servidores da Saúde Estadual	Médicos	Dentistas	Outros	Estado	271
	05	18	111	134	
Servidores da Saúde Municipal	Médicos	Dentistas	Outros	Município	
	30	17	90	137	

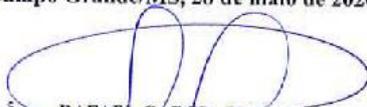
*** QUANTITATIVO DE PRESOS ESTUDANDO - 8,6%**

Presos Estudando	Ens.Fund.	Ens.Méd	Superior+Pós	Profissionalizante	Ens.Téc.	1.617
	1038	354	59	158	8	

*** QUANTITATIVO DE PRESOS TRABALHANDO - 48,47%**

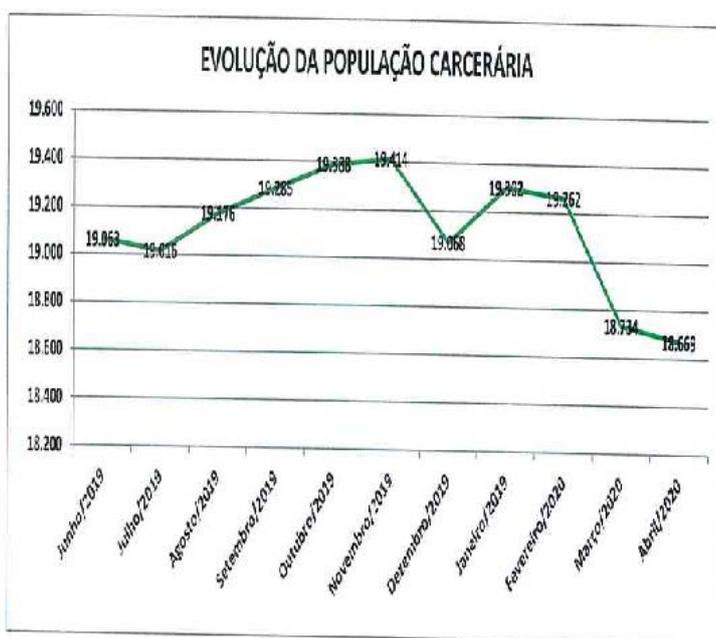
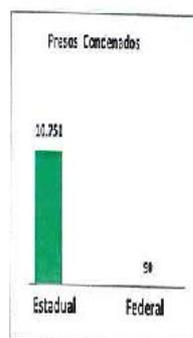
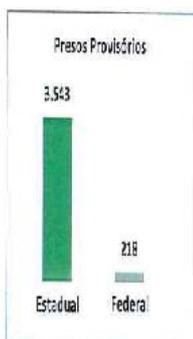
Trabalhando (37,65%)	Remunerado	Não Remunerado	SUB	9.049
	4.704	2.326	7.030	
Patronato - Condicional (10,81%)	2.019	0	2.019	

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2020.


RAFAEL GARCIA RIBEIRO
 (Procurador de Entidades Públicas/MS)
 Coordenador de Políticas Penitenciárias/SEJUSP/MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPEMS - CLASSIFICAÇÃO E LOTAÇÃO DAS UNIDADES PENAIS-REF. MES-04-FECHAMENTO-30-04-2020.																	
UNIDADE	Categoria	Celas	Capacidade	Preses Provisórias		Preses Cumpridas		Contidos				Total	Pr.Vagas	CAPITAL			
				Estadual	Federal	Estadual	Federal	Estadual	Federal	MASCULINO	FEMININO			DEF.	%		
																Processadas	Processadas
OT	med.	11	86	40	0	74	5	74	2	152	223						
EPFZ	med.	15	32	46	1	41	2	123	0	211	128	FECHADO MASCULINO	1231	4325	2.672	74,83%	
EPFC	med.	244	342	181	2	13	13	2.215	0	2.308	374	FECHADO FEMININO	233	231	0	20,0%	
EPCC	med.	49	257	340	5	361	0	82	11	1.546	473	SANBENTO MASCULINO	1325	1.834	60	4,34%	
EPKRN	med.	19	176	280	11	71	0	128	13	303	248						
EPBFG	med.	130	305	78	0	67	0	117	2	364	644	SANBENTOFEMININO	111	112	2	1,9%	
												FECHADO	1.482	5.134	3.812	71,82%	
CPAG	med.	130	300	0	0	0	0	3	1.026	0	0	SOLBERTO	1.031	1.495	0	4,14%	
EPVCA	med.	4	36	0	0	0	0	340	0	10	0	MASCULINO (FMSM)	2.555	6.107	3.722	59,34%	
EPBFAVCC	med.	3	110	0	0	0	0	19	95	0	0	FEMININO (FMSF)	341	343	2	0,58%	
UNVV	med.	1	200	308	45	0	0	1.534	3	1.335	0	TOTAL	2.896	9.639	3.734	39,26%	
												INTERIOR					
EPAL - Aranzai	med.	13	67	102	1	31	0	46	3	180	269						
EPAL - Aquidauana	med.	13	48	69	1	17	0	124	3	210	428	FECHADO MASCULINO	212	1.781	4.775	61,23%	
EPAL - Sidrolândia	med.	10	62	21	1	24	0	83	1	130	230	FECHADO FEMININO	415	455	35	17,02%	
EPAL - Camapuã	med.	8	48	31	2	25	0	0	3	66	125	SANBENTO MASCULINO	1.600	1.733	725	41,31%	
EPAL - Cassilândia	med.	12	89	31	3	101	0	44	3	178	226						
EPAL - Corumbá	med.	50	356	137	21	3	0	436	22	632	1.271	SANBENTOFEMININO	40	81	35	55,08%	
EPAL - Coxim	med.	13	142	124	4	28	0	68	0	240	1.271	FECHADO	2.016	8.200	4.354	50,62%	
EPAL - Dois Córregos	med.	6	232	55	3	435	0	5	0	546	225	SANBERTO	1.216	1.644	734	4,55%	
EPAL - Miranda	med.	6	24	58	3	21	0	3	0	69	252						
EPAL - Jardim	med.	16	114	213	4	81	1	3	0	336	258	MASCULINO (FMSM)	4.242	9.536	5.434	57,01%	
EPAL - N. Andaraí	med.	8	56	65	1	41	0	41	0	131	338	FEMININO (FMSF)	454	588	134	22,75%	
EPAL - Pádua	med.	47	113	119	0	56	0	133	0	414	357	TOTAL	4.696	10.124	5.823	57,53%	
EPAL - P. Forquilha	med.	25	324	223	70	53	74	20	10	533	1.73	TOTAL CAPITAL INTERIOR					
EPAL - R. Bitânia	med.	16	53	56	0	16	3	222	0	231	1,55	VIRTUAL					
EPAL - Varzea Grande	med.	38	263	143	28	437	15	3	0	873	2.75	*Clonados em 30/04/2020					
EPAL - Três Lagoas	med.	103	243	176	1	484	5	0	0	627	2,33						
EPAL - Dourados	med.	257	718	444	95	912	41	1.877	1	2.433	3,47	SUBTOTAL CAPITAL + INTERIOR					
												FECHADO	4.305	12.554	3.441	27,32%	
EPBMA - Aranzai	med.	6	117	0	0	0	0	37	65	1	0	FECHADO MASCULINO	2.354	3.139	163	26,70%	
EPBMAO - Aquidauana	med.	2	44	0	0	0	0	34	82	3	0	SUBTOTAL MASCULINO	6.297	15.693	3.225	50,31%	
EPBMA - Coxim	med.	1	34	0	0	0	0	2	2	0	4	FECHADO FEMININO	348	731	65	11,34%	
EPBMA - Corumbá	med.	35	436	0	0	88	0	33	84	3	0	SANBENTO MASCULINO	150	201	51	25,32%	
EPBMA - Varzea Grande	med.	7	43	0	0	0	0	73	87	3	0	SUBTOTAL FEMININO	106	311	132	14,31%	
EPBMA - Ponta Grossa	med.	5	89	0	0	0	0	144	7	0	0	TOTAL	9.285	18.568	6.674	46,46%	
EPBMA - Três Lagoas	med.	11	237	0	0	0	0	178	205	0	0	EVOLUÇÃO MENSAL					
												Junho/2019	3.063	0	0		
												Julho/2019	3.016	-47	-1,5%		
												Agosto/2019	3.178	162	5,3%		
												Setembro/2019	3.265	87	2,7%		
												Outubro/2019	3.368	103	3,2%		
												Novembro/2019	3.474	106	3,1%		
												Dezembro/2019	3.580	106	3,1%		
												Janeiro/2020	3.687	107	3,0%		
												Fevereiro/2020	3.794	107	2,9%		
												Março/2020	3.901	107	2,8%		
												Abril/2020	4.008	107	2,7%		
EPBMA - Dourados	med.	1	43	0	0	0	0	31	52	0	3						
TOTAL		1.500	5.899	3.543	218	5.361	146	12.731	91	18.528	1.87						

Diretoria de Operações





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

DEMONSTRATIVO CARCERÁRIO						
UNIDADE MISTA DE MONITORAMENTO VIRTUAL - UMMV / AGEPEN-MS						
						MÊS: ABRIL /2020.
I - TOTAL DE PRESOS MÊS ANTERIOR:						
1.Presos Provisórios / MEDIDA CAUTELAR	MEDIDA CAUTELAR/CAPITAL					
	MASCUL		FEMININO		TOTAL	
	122		13		135	
	MEDIDA CAUTELAR/INTERIOR					
MASCUL		FEMININO		TOTAL		
93		15		108		
2.Presos Provisórios/PRISÃO DOMICILIAR	PRISÃO DOMICILIAR/CAPITAL					
	MASCUL		FEMININO		TOTAL	
	2		8		10	
	PRISÃO DOMICILIAR/INTERIOR					
MASCUL		FEMININO		TOTAL		
7		15		22		
4.Presos Medidas Protetivas de Urgência	MEDIDA PROTETIVA/CAPITAL					
	MASCUL		FEMININO		TOTAL	
	110		0		110	
	MEDIDA PROTETIVA/INTERIOR					
MASCUL		FEMININO		TOTAL		
16		0		16		
3.Presos Condenados	Presos Condenados /Capital					
	DOMICILIAR		REGIME SEMIABERTO		REGIME ABERTO	
	M	F	M	F	M	F
	80	35	79	4	158	22
	TOTAL					
	378					
	Presos Condenados /Interior					
	DOMICILIAR		REGIME SEMIABERTO		REGIME ABERTO	
	M	F	M	F	M	F
	74	41	723	169	110	19
TOTAL						
1136						
TOTAL GERAL:						
1916						

DIPLOMA												
DP	FDP	SM	Dirigido	Indicador	Asistencia	Examen	Practica	Informe	Defensa	Defensa	Defensa	TOTAL
0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	0	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

DIPLOMA										
DP	FDP	SM	Asistencia	Examen	Practica	Informe	Defensa	Defensa	Defensa	TOTAL
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

DIPLOMA												
DP	FDP	SM	Asistencia	Examen	Practica	Informe	Defensa	Defensa	Defensa	Defensa	Defensa	TOTAL
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

DIPLOMA									
DP	FDP	SM	Asistencia	Examen	Practica	Informe	Defensa	Defensa	TOTAL
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4

DEPARTAMENTO DE INGENIERIA EN SISTEMAS DE COMPUTACION

DIPLOMA																
DP	FDP	SM	Asistencia	Examen	Practica	Informe	Defensa	TOTAL								
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

DEPARTAMENTO DE INGENIERIA EN SISTEMAS DE COMPUTACION

DIPLOMA																
DP	FDP	SM	Asistencia	Examen	Practica	Informe	Defensa	TOTAL								
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4

DEPARTAMENTO DE INGENIERIA EN SISTEMAS DE COMPUTACION

DIPLOMA			
DP	SM	Asistencia	TOTAL
1	1	1	1
1	1	1	1
1	1	1	1
1	1	1	1
TOTAL	4	4	4

Comp. Sist. de Inform.

INFORMACION

AL. 01. 01. 01.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL
abr/20

MUNICÍPIO	UN. PENAL	E.F.	E.M.	EXTERNO A UNIDADE E.F.	EXTERNO A UNIDADE E.M.	SUPERIOR	SUPERIOR EXTERNO	PÓS-GRADUAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	ENSINO TÉCNICO	TOTAL POR UNIDADE
AMAMBÁ	EPAM	61	0	0	1	0	-	0	7	-	69
	EPAM S.A.	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2
AQUIDAUANA	EPA	25	0	-	-	0	-	0	15	-	40
	EPA S.A.	-	-	-	-	-	1	0	-	-	1
Bategasasu	EPR	39	12	-	-	0	-	0	0	-	51
	IRCO	128	52	-	-	18	-	0	20	-	218
	EPJFC	57	25	-	-	1	-	0	0	-	83
	EPFYZ	20	10	-	-	0	-	0	0	-	30
	EPFSA	-	-	0	0	-	-	-	-	-	0
	EPFACA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
	CT	24	0	-	-	0	-	-	-	0	0
	CPAIG	-	-	-	-	0	-	-	-	0	0
CASSILÂNDIA	EPCAS	55	35	5	7	-	5	0	17	-	111
	EPC	50	18	-	-	1	-	0	20	4	89
CORUMBÁ	EPFCAJG	33	13	-	-	0	-	0	0	-	46
	EPC-SB	-	-	-	-	0	-	0	-	-	0
COXIM	EPARC	24	0	-	-	0	-	0	-	-	24
	ERDIB	45	22	-	-	1	-	0	0	-	80
DOURADOS	ESTAB. F.S.A.	-	-	2	0	-	-	-	12	-	14
	ESTAB. SA	-	-	2	1	-	1	-	0	-	4
	PELO	161	46	-	-	-	1	0	0	2	207
JARDIM	EPJAB	-	-	-	-	0	-	0	0	-	0
	EPJAB	23	0	-	-	-	-	-	-	-	23
JAYBÉ	EPFJ	35	15	-	-	0	-	0	0	-	50
	PSMN	46	37	-	-	0	-	0	0	-	103
NAWRAJ	EPFSA	-	-	-	-	0	-	0	20	-	20
	EPFSA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
NOVA ANDRADINA	EPMINA	40	0	-	-	-	-	-	1	-	41
	EPPAR SA	-	-	0	0	0	-	0	7	-	7
PARAÍBA	EPPAR	40	26	-	-	0	-	0	-	-	66
	EPFPP	15	18	-	-	21	-	0	0	-	54
Ponta Preta	EPFPP	13	4	-	-	0	-	0	0	-	17
	EPPP S.A.	-	-	1	1	-	3	-	0	-	5
RIO BRILHANTE	EPFB	21	0	-	-	-	-	-	1	-	22
	EPFRB	15	0	-	-	-	-	-	0	-	15
São G. D'Oeste	EPFRCDO	23	0	-	-	0	-	0	0	-	23
	PTL	16	6	-	-	0	-	0	0	-	22
TRÊS LAGOAS	PTL	6	1	-	-	0	-	0	0	-	7
	CRITL	12	2	0	0	0	0	0	0	-	14
	UMMVE	-	-	-	1	-	5	-	-	-	6
*TOTAL GERAL		1027	342	11	12	43	16	0	158	8	1617

Campos grande, 14 de maio de 2020


Rita de Cassia de S. A. Fonseca
Chefe da Divisão de Assistência Educacional - AGEPEN/MS
Rita de Cassia S. A. Fonseca
Agente Penitenciária Estadual
Matr. 59093021



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

p1

DEMONSTRATIVO DO TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO E NÃO REMUNERADO = TOTAL 7.030 Internos trabalhando
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2020 (37,66% - Internos exercendo atividades laborativas nos Regimes Fechado, Semiaberto e Aberto)

ORDEM	UNIDADE PENAL	EFETIVO CARCERÁRIO		ATIVIDADE REMUNERADA		ATIVIDADE NÃO REMUNERADA		Total Trab. Masculino	Total Trab. Feminino	Total Geral int. trab.
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino			
1	Aramboá/EPAM	180	0	130	0	28	0	158	0	158
2	Aramboá/EFRSA	113	0	51	0	2	0	53	0	53
3	Aquidauana/EPA	210	0	18	0	35	0	52	2	54
4	Aquidauana/EPRSAAA	164	2	52	2	0	0	53	0	53
5	Baragüessu/EPB	130	0	5	0	48	0	18	0	18
6	Castro/EPMRFC	88	0	0	0	16	0	787	170	957
7	Unidade Mata Monitoramento virtual	1574	34	737	170	0	0	0	0	0
8	Campo Grande/EPMRFC	264	0	0	0	0	0	476	0	476
9	Campo Grande/GAVE/EIFA	1026	0	432	0	44	0	56	0	59
10	Campo Grande/CT	182	0	20	0	39	0	0	108	108
11	Campo Grande/EPFIZ	0	231	0	20	0	88	0	0	84
12	Campo Grande/EPRSAAA	0	112	0	33	0	2	0	54	67
13	Campo Grande/EPFC	2358	0	450	0	167	0	617	0	617
14	Campo Grande/EPRAÇA	556	0	309	0	8	0	317	0	317
15	Campo Grande/POG	1546	0	116	0	366	0	482	0	482
16	Campo Grande/PITRAN	593	0	46	0	42	0	88	0	88
17	Cassilândia/EPCAS	176	0	23	0	48	0	71	0	71
18	Corumbá/EPFC	833	0	16	0	35	0	112	0	112
19	Corumbá/EPFemCAJG	0	103	0	6	0	65	0	71	71
20	Coxim/EPMIC	240	0	9	0	34	0	73	0	73
21	Coxim/EPRSA	4	0	1	0	0	0	1	0	1
22	Dourados/PEE	2490	0	405	0	267	0	373	0	373
23	Dourados/EPRSA	527	0	111	0	55	0	133	0	133
24	Dourados/EPFemSA	0	89	0	42	0	2	0	44	44
25	Dois Irmãos do Buriti/POIB	546	0	17	0	67	0	238	0	238
26	Itirapina/EPMRFI	80	0	0	0	19	0	19	0	19
27	Jatim/EPMR	306	0	7	0	72	0	79	0	79
28	Jatim/EPFIS	0	58	0	13	0	13	0	26	26

p.2

ORDEN	UNIDADE PENAL	EFETIVO CARCERARIO		ATIVIDADE REMUNERADA		ATIVIDADE NÃO REMUNERADA		Total int. trab.		Total Geral int. trab.
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
29	Navitai/EPSSAAA	160	0	69	90	0	0	69	60	129
30	Navitai/PSMK	378	0	55	3	37	0	322	0	122
31	Nova Andradina/EPMNA	138	0	54	0	57	0	111	0	111
32	Paranaíba/EPPar	414	0	116	0	30	0	146	0	146
33	Paranaíba/EPSSAAA	151	0	13	0	0	0	13	0	13
34	Ponta Porã/EPPPP	0	100	0	4	0	45	0	60	50
35	Ponta Porã/EPFB	559	0	57	0	148	0	205	0	205
36	Ponta Porã/EPSSAAA	373	0	300	0	0	0	300	0	300
37	Rio Brilhante/EPRB	288	0	1	0	83	0	54	0	84
38	Rio Brilhante/EPFB	0	30	0	6	0	19	0	25	25
39	São Gabriel do Oeste/EPF	0	64	0	3	0	36	0	39	39
40	Três Lagoas/EPFTL	0	54	0	31	0	33	0	64	64
41	Três Lagoas/CPITL	281	0	144	0	25	0	169	0	169
42	Três Lagoas/PSMT	867	0	315	0	106	0	423	0	423
TOTAL		17395	1274	4284	420	2003	323	6287	743	7030

Oss: Um total de 7.030 (sete mil e trinta) internos(as), equivalente a 37,66% (trinta e sete vírgula sessenta e seis) percentuais do efetivo geral carcerário, exercem algum tipo de atividade laboral (remunerado e não remunerado), que cumprem pena em regime fechado, semiaberto e aberto.

Fonte: Relatórios das U.P.s Capital/Interior, NIO/OCP.

Síntese: Proporção pelo Efetivo Geral Carcerário

S i n t e s e	Atividade	Masculino	Feminino	TOTAL	Total Masc.	Total Fem.	Total Geral	Efetivo Geral Carcerário		Porcentagem
								Masculino	Feminino	
	Remunerada	4284	420	4704	22,95%	2,25%	25,20%	17395	93,18%	
	Não Remunerada	2303	306	2609	10,73%	1,73%	12,46%	1274	6,82%	
	Total Internos trabalhando	6587	726	7313	33,68%	3,98%	37,66%	18669		

Em 20/05/2020

ELAINE CRISTINA ALENCAR CECCI
Chefe da Divisão do Trabalho Prisional



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
 DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

p.3

DEMONSTRATIVO DO TRABALHO PRISIONAL REMUNERADO E NÃO REMUNERADO DO REGIME FECHADO
 MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2020 (31,81% dos Internos Trabalhando)

ORDEM	UNIDADE PENAL	EFETIVO CARCERÁRIO		ATIVIDADE REMUNERADA		ATIVIDADE NÃO REMUNERADA		Total int. trab.		Total Geral int. trab.
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
1	Arambá/EPAM	180	0	130	0	28	0	155	0	158
2	Aquidauana/EFA	210	0	18	0	35	0	53	0	53
3	Bataguassu/EPB	130	0	5	0	48	0	53	0	53
4	Caerapo/EPMRF	65	0	0	0	18	0	18	0	18
5	Campo Grande/PEMRF	254	0	0	0	0	0	0	0	0
6	Campo Grande/CT	192	0	20	0	36	0	59	0	59
7	Campo Grande/EPFIZ	0	231	0	20	0	68	0	108	108
8	Campo Grande/EPJFC	2398	0	450	0	167	0	517	0	617
9	Campo Grande/POG	1545	0	116	0	366	0	482	0	482
10	Campo Grande/PTRAM	503	0	46	0	42	0	88	0	88
11	Cassilândia/EPDAS	175	0	23	0	46	0	71	0	71
12	Corumbá/EP	633	0	16	0	96	0	112	0	112
13	Corumbá/EPFCAJG	0	103	0	6	0	65	0	71	71
14	Cotim/EPGX	240	0	8	0	64	0	73	0	73
15	Dourados/PE	2490	0	406	0	257	0	673	0	673
16	Deis Irmãos do Buriti/PSM	545	0	171	0	67	0	238	0	238
17	Inhuma/EPMRF	60	0	0	0	19	0	19	0	19
18	Jardim/EPMR	306	0	7	0	72	0	79	0	79
19	Jatê/EPFLPS	0	58	0	13	0	13	0	26	26
20	Naval/PSM	575	0	55	0	67	0	122	0	122
21	Novo Andradina/EPMNA	138	0	54	0	57	0	111	0	111
22	Paranaíba/EPPar	414	0	116	0	30	0	146	0	146
23	Porto Porte/EPFP	0	100	0	4	0	46	0	50	50
24	Porto Porte/EPRB	559	0	57	0	148	0	205	0	205
25	Rio Brilhante/EPRB	255	0	1	0	33	0	84	0	84
26	Rio Solânea/EPFRE	0	80	0	6	0	19	0	25	25

p.4

ORDEN	UNIDADE PENAL	EFETIVO CARCERÁRIO		ATIVIDADE REMUNERADA		ATIVIDADE NÃO REMUNERADA		Total int. trab.		Total Geral int. trab.
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
27	São Gabriel do Oeste/EFF	0	64	0	3	0	36	0	39	39
28	Três Lagoas/EPFTL	0	94	0	3	0	33	0	64	64
29	Três Lagoas/PSMTL	667	0	315	0	108	0	423	0	423
TOTAL		12684	730	2015	83	1869	300	3884	383	4267

Obs: 31,81% (trinta e um vírgula oitenta e um) percentuais do Efetivo do Regime Fechado exercem a função de atividade laboral de um total apurado de 4.267

(quatro mil e duzentos e sessenta e sete) internos(as) trabalhando entre os sistemas remunerados e não remunerados

Fonte: Relatórios das Unidades Penais Capital e Interior, e NIC/DCP

Síntese: Proporção pelo Efetivo Carcerário - Regime Fechado

S I N T E S E	Atividade	Masculino	Feminino	TOTAL	Total Masc.	Total Fem.	Total Geral	Efetivo - Regime Fechado		
								Porcentagem		
	Remunerada	2015	83	2098	15,02%	0,62%	15,64%	Masculino	12684	94,56%
	Não Remunerada	1869	300	2169	13,55%	2,24%	15,79%	Feminino	730	5,44%
	Total internos trabalhando	3884	383	4267	28,57%	2,86%	31,43%	Total	13414	

Em 20/05/2021


ELAINE CRISTINA SOUZA ALENCAR
 Chefe da Divisão do Trabalho Prisional



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

p 3

DEMONSTRATIVO DO TRABALHO REMUNERADO E NÃO REMUNERADO DOS REGIMES SEMIABERTO E ABERTO
MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2020 (52,58 % dos Sentenciados Trabalhando)

ORDEN	UNIDADE PENAL	EFETIVO CARCERÁRIO		ATIVIDADE REMUNERADA		ATIVIDADE NÃO REMUNERADA		Total int. trab.		Total Geral int. trab.
		Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
1	Arambari/EPRSA	113	0	51	0	2	0	53	0	53
2	Aciduiçuana/EPRSAAA	164	2	52	2	0	0	52	2	54
3	Unidade Mista Monlorame to Mtsul	1574	341	757	170	0	0	757	170	927
4	Campo Grande/GAMELEIRA	1026	0	432	0	44	0	476	0	476
5	Campo Grande/EPFemRSAAA	0	112	0	63	0	21	0	84	84
6	Campo Grande/EPRADA	358	0	309	0	8	0	317	0	317
7	Coxim/EPRSA	4	0	1	0	0	0	1	0	1
8	Dourados/EPFemRSAAA	0	89	0	42	0	2	0	44	44
9	Dourados/EPRSAAA	527	0	111	0	55	0	166	0	166
10	Naval/EPRSAAA	160	0	89	60	0	0	69	60	129
11	Paranaíba/EPRSAAA	151	0	13	0	0	0	13	0	13
12	Ponta Fria/EPRSAAA	373	0	300	0	0	0	300	0	300
13	Três Lagoas/CPITL	261	0	144	0	25	0	169	0	169
TOTAL		4711	544	2289	337	134	23	2403	360	2763

Ocs: 52,56% (cinquenta e dois vírgula cinquenta e oito) percentuais de um total 2.763 (dois mil e setecentos e sessenta e três) trabalhadores(as) que cumprem pena em regime semiaberto e aberto entre os sistemas remunerado e não remunerado.

Fonte: Relatórios das Unidades Penais Casite Anterior, NICIDOP.

Síntese: Proporção pelo Efetivo Carcerário - Regime Semiaberto e Aberto

Atividade	Masculino	Feminino	TOTAL	Total Masc.	Total Fem.	Total Geral	Efetivo - Semiaberto e Aberto		
							Porcentagem	Porcentagem	
Remunerada	2289	337	2606	43,18%	6,41%	49,59%	Masculino	4711	89,65%
Não Remunerada	134	23	157	2,55%	0,44%	2,99%	Feminino	544	10,35%
Total internos trabalhando	2403	360	2763	45,73%	6,85%	52,58%	Total	5255	

Em 20/04/2020

ELAINE CRISTINA ALENCAR CECCI
Chefe da Divisão do Trabalho Prisional



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
 AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
 DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
 DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

p.6

DEMONSTRATIVO DO TRABALHO REMUNERADO DO REGIME LIVRAMENTO CONDICIONAL
 MÊS DE REFERÊNCIA: ABRIL/2020 (Total de 2.019 Trabalhando)

ORDEM	UNIDADE PENAL	Total int. trab.		Total Geral int. trab.
		Masculino	Feminino	
1	PATRONATO/Campo Grande	1168	115	1283
2	PATRONATO/Cassidônia*	0	0	0
3	PATRONATO/Corumbá	7	5	12
4	PATRONATO/Dourados	427	36	463
5	PATRONATO/Paranaíba	5	0	5
6	PATRONATO/Parlândia	74	8	82
7	PATRONATO/Teresopolis	164	12	176
TOTAL		1845	174	2019

* Informação prejudicada, pois a VEP suspendeu as apresentações mensais

ELAINE CRISTINA ALENCAR CECCI
 Chefe da Divisão do Trabalho Prisional

Em: 20/05/2020



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

RELAÇÃO DAS COOPERADAS - ABRIL 2020

ORDEM	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	ATIVIDADES	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº INTERNOS
						Empregados
CAMPO GRANDE/MS						
ORDEM	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	A 3 Ambiental LTDA	31/600546/2019	11/07/2020	reciclagem plásticos	EPJFC	0
2	A.C.F. - VIVACE Empreendimentos	31/600659/2019	01/08/2020	Serviços gerais manutenção	IPCG	3
3	Acudah Part. Com Euro Sports	31/601859/2019	14/01/2021	Fabricação bolas esportivas	IPCG	0
4	Acudah Part. Com Euro Sports	31/601858/2019	14/01/2021	Fabricação bolas esportivas	PTRAN	0
5	Açai Bom Pastor	31/601724/2019	08/11/2020	serviços gerais produtos alimentos	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
6	Agosto Confeccões e Com. Ltda	31/600900/2015	31/03/2023	Confeção de roupas profissionais	EFFRSAAACampo Grande	3
7	Agosto Confeccões e Com. Ltda	31/601352/2017	12/03/2023	serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
8	Alimentos São Lucas Ltda (produção salgados)	31/600872/2019	17/07/2023	serviços gerais produção salgados	IPCG	3
9	Alimentos São Lucas Ltda(mandioca são lucas)	31/628064/2015	09/12/2020	plano de manutenção e manutenção	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	5
10	Almori Ind. Com. Prod. Sider. Ltda (italia)	31/601477/2017	06/10/2020	confecção de armação metálica	IPCG	18
11	Almori Ind. Com. Prod. Sider. Ltda (italia)	31/601076/2019	02/09/2020	Auxiliar serviços gerais Feminino	Semiaberto e Aberto	0
12	Almori Ind. Com. Prod. Sider. Ltda (italia)	31/601405/2017	20/09/2020	confecção de armação metálica	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	12
13	Amplitude Ind. Com. Ltda (letrigo)	31/600077/2018	01/02/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	1
14	Ana Lúcia Parm (artesan)	31/601127/2019	13/09/2020	Serviços Gerais artesanato	IPCG	13
15	ARTEFE - Artef. Madeira Frende 3am	31/603161/3/2019	15/10/2020	serviços gerais srendedores roupas	EPJFC	270
16	Artesanatos Folhas do Pantanal	31/627784/2016	26/09/2020	confecção de produtos de couro	Centro Triagem - CT	3
17	Bersosa Ind. Com. de Couros	31/601675/2019	30/10/2020	Serviços Gerais curso couros	Semiaberto e Aberto	24
18	BL de Silva - Dinâmica Comercial	31/601718/2019	05/12/2020	Serviços gerais manuf. Felo Animal	IPCG	5
19	Câmara Dir. Lojistas de Cpo Gde-COL	31/600680/2018	02/07/2020	serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	1
20	Caranda Imp. Exp. Eireli-ME (madeira e Cia)	31/601694/2017	13/11/2020	serviços gerais e montador de pallet	Semiaberto e Aberto	15
21	Celso Honório de Oliveira EIRELI ME (Madelcel)	31/600669/2018	02/10/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
22	Cemirac Memorial Park SC Ltda	31/600685/2015	08/07/2020	Auxiliar de serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	2
23	Comércio Alimentos Colonia Mandioca Colonia	31/600982/2015	30/06/2020	Serviços gerais mandiocas congeladas	IPCG	12
24	Comércio de Papel Burecão Ltda	31/6003615/2016	09/03/2021	Reciclagem	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	7
25	Conselho da Comunidade Cpo Gde	31/6003005/2018	10/04/2020	Serviços Gerais	Fech. SA, A/Campo Grande	18
26	Dia a Dia Comércio Utilidades Domésticas	31/601119/2017	27/07/2020	embalagem de produtos diversos	EPFIIZ	2

27	DS Gelo - Deolindo Santana	31/5/2008-7/2019	16/03/2020	serviços gerais fabricação gelos	EPFLIZ	4
28	DSBS Distribuidora de Gelo	31/5/2007-4/2020	08/03/2021	fabricação de gelo	IPCG	3
29	Ecolake Ind. Reciclagem Ltda	31/5/0187-3/2016	03/03/2020	Reciclagem de garrafas pet	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond	9
30	Ecopy Ind. e Com. de maquinas Ltda	31/5/0030-4/2017	18/03/2020	auxiliar de fundição de peças de ferro	CPANGameleira	3
31	Ecopy Ind. e Com. de maquinas Ltda	31/5/0020-1/2017	13/03/2021	auxiliar de fundição de peças de ferro	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond	26
32	Evandro Carlos Sumar	31/5/0045-2/2018	09/03/2020	Serviços gerais de hortaliças	Semiaberto e Aberto	0
33	FI Print Serviços Ltda (futura impress)	31/5/0081-4/2018	09/03/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
34	Fast Food Arabe Ltda-ME (hadji)	31/5/2791-9/2016	28/03/2020	auxiliar de fabricação de alimentos	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond	5
35	Freagol Manuf. de Couro e Bor. Ltda	31/5/0039-8/2015	10/03/2020	Costura de bolsas	IPCG	22
36	Freagol Manuf. de Couro e Bor. Ltda	31/5/0039-9/2015	10/03/2020	Costura de bolsas	PTRAN	0
37	Fund. Mun. Esportes C.G (FUNESP)	31/5/0078-9/2016	21/03/2020	serv. Gerais reaprov pneus	EPJFC	0
38	GF Refeições Industriais Ltda-EPP	31/5/0037-2/2017	30/10/2020	Produção de refeições	Semiaberto e Aberto	0
39	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/5/0010-3/2018	04/04/2020	Produção de refeições	EPFLIZ	11
40	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/5/0016-4/2018	10/04/2020	construção civil	IPCG	0
41	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/5/0073-7/2018	22/08/2020	Produção de refeições	IPCG	30
42	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/5/0100-8/2017	14/07/2020	Produção de refeições	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
43	Ind. e Com. GELO PILATTE	31/5/0065-3/2019	30/04/2020	serviços gerais fabricação gelo	EPJFC	3
44	Induspan Ind e Com Couros Pan. Ltda	31/5/0017-0/2015	10/02/2021	ajudante de serviço gerais e outros	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	75
45	Ines C. Silva-ME (Washlava Lav e Tintu)	31/5/0166-3/2019	17/12/2020	auxiliar de lavanderia e fiteuraria	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	2
46	JC Com. e Serv. Terc. Eireli (JCharbel)	31/5/0106-2/2018	23/11/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
47	Jose Roque de Silva (Chicara São Roque)	31/5/0065-2/2020	16/07/2020	serviços gerais cultivo hortaliças	Semiaberto e Aberto	14
48	Liviston Queiros Danças - ME	31/5/0007-9/2019	11/09/2020	serviços gerais fabrica gados	Semiaberto e Aberto	0
49	LV Vidros e Cristais Temperados Ltda	31/5/0180-6/2019	02/12/2020	serviços gerais produção vidros	Semiaberto e Aberto	10
50	LT Construções e Comércio LTDA	31/5/0173-5/2019	20/11/2020	Serviços Gerais Const. Civil	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	21
51	Luiz Carlos Pilatte - ME	31/5/00961/2019	15/08/2020	serviços gerais febr. F os pvc cadeira meta	EPJFC	4
52	Luiz Carlos Pilatte - ME	31/5/2806-3/2016	08/12/2020	fabricação de moveis de metal	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	1
53	Madeiraira Caifon e Ltda(MADECAL)	31/5/0135-6/2019	09/10/2020	ajudante geral	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	4
54	Mandioca 2 Irmãos Ltda - Me(Munio Charão)	31/5/0102-2/2019	02/09/2020	Descaque de mandioca	EPFRSAAA/Carmo Grande	3
55	Mario Pereira Gomes(Ki-mandioca)	31/5/0107-5/2019	02/09/2020	Serviços gerais mandiocas congeladas	CPANGameleira	11
56	May Arakaki Vegini-ME (Shalon Boles)	31/5/0115-1/2018	28/12/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
57	MAR Comercio de Recicados LTDA	31/5/0062-4/2019	22/03/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	1
58	Mundi Mercantil Ind. Com. Mar. Esp. Eireli	31/5/0157-2/2019	30/11/2020	serviços gerais fabricação de bolas	EPJFC	77
59	Nereu Alves Flores-ME (Florescar)	31/5/0004-7/2015	14/03/2020	auxiliar de jardinagem	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
60	Pathe Arts Com. Serv. de Corte e Lasej Ltda	31/5/0158-9/2017	08/11/2019	Montagem de peças madeira MDF	EPFLIZ	3
61	Prime Incorp. E Const S/A (MRV)	31/5/0173-9/2017	04/11/2019	construção civil	Semiaberto e Aberto	11
62	Programa Resiliz Reciclagem Brasil Ltda	31/5/0221-5/2017	10/03/2020	reciclagem de materiais de const	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
63	Quality Feles Ltda	31/5/0109-6/2019	19/03/2020	auxiliar processam. couros lã	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	41
64	Real Food Alimentação Ltda	31/5/0170-3/2017	04/12/2020	Produção de refeições	Carro Triagem - CT	12
65	Real Food Alimentação Ltda	31/5/0082/2018	20/06/2020	Produção de refeições	CPANGameleira	11

66	Real Food Alimentação Ltda	31/603787/2017	23/06/2020	Produção de refeições	EPFRSAAA/Campo Grande	2
67	Real Food Alimentação Ltda	31/603518/2018	02/05/2020	Produção de refeições	EPJFC	31
68	Real Food Alimentação Ltda	31/603786/2017	23/06/2020	Produção de refeições	EPRACA	1
69	Real Food Alimentação Ltda	31/627631/2016	21/10/2020	Produção de refeições	FTRAN	9
70	RECICLE Reciclagem Eletroeletrônicos	31/603658/2019	15/07/2020	serviços gerais reciclagem eletroeletr	Semiaberto e Aberto	4
71	Ricardi Prest. de Serv. Eireli-EPP(Atalaia)	31/600021/2017	11/01/2021	construção civil	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	2
72	Sanemar Saneamento e Obra LTDA ME	31/603367/2020	03/02/2021	Serviços gerais construção civil	Semiaberto e Aberto	0
73	Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA EPP	31/601807/2019	17/12/2020	Serviços Gerais reciclagem resíduos	Semiaberto e Aberto	0
74	Suprema Erva Mate	31/627782/2016	20/09/2020	empacotamento de ervas	CPAIGemeleira	4
75	Top Sabores Ind. Congelados LTDA	31/600621/2019	02/05/2020	serviços gerais congelados	CPAIGemeleira	0
76	Trento Soluções em Construções	31/601079/2019	23/08/2020	Serviços Gerais engenharia	Semiaberto e Aberto	5
77	Via Morena Ind e Com Ltda(Via Morena Inad) 1-70	31/600368/2020	13/02/2021	Serviços Gerais	Semiaberto e Aberto	3
78	Via Morena Ind e Com Ltda(Via Morena)	31/600628/2015	22/06/2020	Serviços de ajudante Geral	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	4
79	Zilda Martins de Oliveira (Mama Zilda Mini Pizza)	31/600620/2019	25/03/2020	serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	2
AMAMBAI						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	ALS Ind. Com. Artelatos Madeiras	31/600539/2020	20/02/2021	Serviços Gerais Fac. Frenedores	EPAM/Amamba	124
2	Coopersa - Coop. Agrind. Amambai	31/600857/2019	01/08/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	1
3	Dias & Batista Ltda-EPP	31/600818/2018	15/08/2020	auxiliar de cozinha, cozinha	EPAM/Amamba	8
4	ELI PEREIRA-ME Ciclo Sbike	31/600513/2019	30/03/2020	serviços gerais	EPAM/Amamba	0
5	Embrasil Ind. Com. Embalagens Plásticas	31/600709/2019	13/05/2020	serviços gerais	EPRSAAA/Amamba	4
6	Gelocar Refrigeração EIRELI ME	31/601133/2019	30/09/2020	serviços gerais	EPRSAAA/Amambai	2
7	Metalingica Tigre EIRELI EPP	31/600684/2020	10/03/2021	Serviços Gerais	EPRSAAA/Amambai	2
8	Orix Bike - Eli Pereira	31/601693/2019	30/10/2020	serviços gerais montagem bicicletas	EPRSAAA/Amambai	0
9	T S Construtora LTDA EPP	31/600680/2020	10/03/2021	Serviços Gerais Const. Civil	EPRSAAA/Amambai	2
AQUIDAUANA						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Fontes Comércio e Serviços Ltda	31/500769/2018	30/07/2020	Produção de refeições	EPA/Aquidauana	4
2	Prefeitura Municipal Anastacio	31/500593/2019	15/01/2021	Limpeza de logradouros públicos	EPRSAAA/Aquidauana	15
3	Prefeitura Municipal Aquidauana	31/500403/2016	05/01/2021	Limpeza de logradouros públicos	EPRSAAA/Aquidauana	27
4	Prefeitura Municipal de Aquidauana	31/500477/2018	16/05/2020	fabricação de artefatos de concreto	EPA/Aquidauana	10
BATAGUASSU						
1	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/601301/2014	12/01/2020	Produção de refeições	EPB/Bataguassu	5
2	Serrabrink Maceiras	31/600992/2020	29/04/2021	serviços gerais pre-dadores roupas	EPC/Bataguassu	40

CASSILÂNDIA						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Dias & Batista Ltda-EPP	31/600223/2018	16/01/2021	auxiliar de cozinha	EPC/Cassilândia	6
2	Prefeitura Municipal de Cassilândia	31/601015/2019	09/08/2020	serv.ços gerais	SA, Aberto, LC./Cassilândia	30
3	Serrabrink Madeiras	31/601014/2020	29/04/2021	serviços gerais prendedores roupas	EPC/Cassilândia	40
CORUMBÁ						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Log Engenharia Ltda	31/601161/2019	19/05/2020	Serviços Gerais Const. Civil	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	2
2	Nutri & Saúde Refeições Ltda	31/600935/2019	16/05/2020	Produção de refeições	EPC/Corumbá	15
3	Nutri & Saúde Refeições Ltda	31/600935/2019	16/05/2020	Produção de refeições	EPPam/Corumbá	6
4	Prefeitura Municipal de Corumbá	31/600519/2019	29/03/2021	Limpeza de legadours públicos	SA, Aberto, LC./Corumbá	75
5	Prefeitura Municipal de Lacerário	31/601732/2016	29/06/2020	Limpeza de legadours públicos	EPRSA/AA/Corumbá	30
COXIM						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Arsenato Folhas do Pantanal (Karanda)	31/600742/2019	29/08/2020	confecção de produtos de couro	EPNC/Coxim	0
2	Health Nutrição e Serv.ços Ltda	31/600725/2019	22/08/2020	Produção de refeições	EPNC/Coxim	6
DOIS IRMÃOS DO BURITI						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	ARTEF - Artef. Madeira Prende Barr	31/601723/2019	13/11/2020	serviços gerais prendedores roupas	P/DIB	130
2	Real Food Alimentação Ltda	31/600329/2017	20/05/2020	Produção de refeições	P/DIB	11
DOURADOS						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Apoft Produtos Siderurgicos Ltda	31/603941/2018	05/10/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
2	Apoftelha Produtos Siderurgicos Ltda	31/601698/2017	21/11/2020	Serv.ços Gerais	Semiaberto e Aberto	2
3	Agindus Ind. Com. Prod. Al. Ltda (Domana)	31/603258/2017	04/05/2020	Serviços Gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
4	ARTABAN-Assoc. do Ap. Res. Trab.	31/601677/2016	03/08/2020	confecção de roupas e serigrafia	Pent. Estad. Dourados PED	15
5	Asilo da Velhice Desamparada Dourados	31/600413/2017	09/05/2020	pedreiro, servente e eletridista	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	1
6	Augusta e Respeitável Loja Simb. 50ª Dourados	31/601234/2017	23/03/2020	serviços gerais e man. pred al	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
7	Casa Capinha Com. de Celular Eireli	31/601552/2015	01/02/2021	Auxiliar de serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	5
8	Centro Automotivo Pontual Eireli (pontual)	31/600579/2019	15/05/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
9	Centro Oeste Desmanche Veic. Aut. Ltda	31/601154/2019	28/12/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	1
10	Conselho Comunal de Dourados/AMISEMSUR	31/600301/2017	14/03/2021	serv.ços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	34
11	Construtora Daltoni Wellington Dalton dos Santos	31/601074/2019	02/09/2020	Serviços Gerais Const. Civil	Semiaberto e Aberto	0
12	Ca Sive e Duarte Ltda/Edson autos.com	31/628057/2019	20/12/2019	serviços de marcenaria/serralha	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	1
13	Eletrodada Engenharia E3 Engenharia	31/601723/2019	02/12/2020	serviços gerais Hospita	Semiaberto e Aberto	1
14	Engepar Eng. e Participações Ltda	31/601192/2017	30/10/2020	construção civil	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	12

15	Espeirinho do Euzébio	31600548/2019	25/07/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
16	F.M. Saraiva-ME (Lider Comércio)	31601355/2017	10/10/2020	serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
17	FUNSAUD-Fund. Serv. Saúde de Dourados	31600554/2018	25/05/2020	produção de pães	Part. Estad. Dourados PED	11
18	Global Serv Prestadora Serviços Lavanderia	31601121/2017	25/07/2020	atividades de lavanderia	Part. Estad. Dourados PED	4
19	Health Nutrição e Serviços EIRELI	31600385/2019	01/08/2020	Auxiliar Coz Confeção Alimentos	EPMIRSA/Dourados	2
20	Health Nutrição e Serviços EIRELI	31600788/2017	29/08/2020	Auxiliar Coz Confeção Alimentos	EPMIRSA/Dourados	10
21	Health Nutrição e Serviços EIRELI	31600844/2019	17/05/2020	Serviços Gerais Const. Civil	Part. Estad. Dourados PED	0
22	Health Nutrição e Serviços EIRELI	31601814/2019	17/12/2020	Auxiliar Coz Confeção Alimentos	Part. Estad. Dourados PED	35
23	J&A Alimentos Ltda-ME(Pão Dourado)	31600775/2015	14/03/2020	serviços de padaria e confeitaria	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	2
24	JAP Empreendimentos Ltda-ME	31600755/2017	05/07/2020	serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	0
25	Lava Rápido Caonho Ltda-ME	31600356/2018	18/04/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
26	Log Engenharia Ltda	31601124/2015	23/10/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	12
27	Marciana Lopes Perez-ME(lava rapido Paraguai	31601362/2017	28/12/2019	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	1
28	Marcos Bazerra de Vello(hidroponia)	31600401/2015	18/05/2020	serviços gerais fabricação sucos	Semiaberto e Aberto	6
29	Maria Alaida de Oliveira Pedro(Zu Confeções)	31600611/2018	20/08/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
30	Mundi Mercantil Ind. Com. Mat. Esp. Eirel	31600539/2017	26/07/2020	fabricação de bolas esportivas	Part. Estad. Dourados PED	248
31	Mundi Mercantil Ind. Com. Mat. Esp. Eirel	31600385/2018	16/10/2019	colagem de bolas escritivas	Part. Estad. Dourados PED	56
32	Obertk Administração e Serviços LTDA	31600659/2019	30/04/2020	serviços gerais limpeza	Semiaberto e Aberto	2
33	Pão de Hora Hora Comercial	31600850/2019	25/07/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	3
34	Posto ca Base Local II (Posto de Combustíveis)	31601110/2019	18/09/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	1
35	Publiapp Serigrafia	31600856/2019	25/07/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	2
36	Restaurante Vila Gourmet Ltda	31601954/2016	24/03/2020	serviços gerais de cozinha	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	2
37	S.O.S Consertos - Nabit AM Rizk	31601738/2019	17/12/2021	Serviços Gerais	Semiaberto e Aberto	0
38	Sentor & Paccovan Ltda (Posto 7)	31600584/2018	27/06/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
39	SEMAFES-Sec. Mun. Agr. Fam. Econ. Socialia	31601282/2017	08/08/2020	execução e manutenção horta orgânica	EPMIRSA/Dourados	10
40	Serigrafie Lincon LTDA EPP	31600469/2020	03/03/2021	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	0
41	Serivx Luminosos (Vagner Luis R. de Silva)	31600384/2019	15/07/2020	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	2
42	SGA Representação e Comércio	31600462/2020	30/03/2021	serviços gerais fabric. Mat. Const.	Semiaberto e Aberto	4
43	Sucata do Galicho Eireli	31600832/2018	17/01/2021	serviços gerais	Semiaberto e Aberto	4
44	Suopernt. Assist. Soc.educativa-SAS (Iaranja de	31600675/2019	22/03/2020	reparos e manutenção na UNEI	Semiaberto e Aberto	0
45	Territorio de Coura Ltda	31627777/2015	28/09/2020	serviços gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond.	4
46	TXS Industria de Calçados-EIRELI	31600890/2020	06/05/2021	Serviços gerais fabricação calçados	Semiaberto e Aberto	0
JARDIM						
ORDEM	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Associação "Casa da Garcia"	31600737/2020	19/03/2021	Serviços Gerais Marcearia	EPMIR/Jardim	0
2	Prefeitura Municipal de Jardim	31601172/2017	30/10/2020	serviços gerais	S.A.A. Jardim	1
3	Real Food Alimentação Ltda	31600736/2018	16/03/2020	Produção de refeições	EPMIR/Jardim	7

JATEÍ						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Prefeitura Municipal de Jateí	31600261/2018	31/12/2020	serviços gerais	EPF/Jateí	10
2	Sabor & Art Cozinha Industrial Ltda	31600589/2018	09/07/2020	auxiliar de cozinha	EPF/Jateí	3
NAVIRAÍ						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	APIE-Assoc. Pais e Amigos dos Ex. Naviraí	31600636/2018	20/06/2020	produção e fornecimento de pães	PSMIN/Naviraí	1
2	Conselho da Comunidade Naviraí	31601407/2017	21/09/2020	serviços gerais	F.S.A.L.C/Naviraí	29
3	Guarda Mirim de Naviraí	31600639/2018	20/03/2020	produção e fornecimento de pães	PSMIN/Naviraí	0
4	Log Engenharia LTDA	31601882/2019	30/01/2020	serviços gerais const. Civil	Semiaberto/Acerto/Liv. Cond.	0
5	MS Extensor Ind. Com. Cordas Cordões	31600452/2019	01/03/2020	confecção de redes e extensores	PSMIN/Naviraí	7
6	Mundi Mercantil Ind. Com. Mat. Esportivo	31601034/2019	15/10/2020	serviços gerais fabricação de bolas	PSMIN/Naviraí	37
7	Real Food Alimentação Ltda	31600326/2017	17/04/2020	Produção de refeições	PSMIN/Naviraí	10
8	Sanagua Itca	31600076/2018	02/12/2021	serviços gerais e limpeza esgoto	PSMIN/Naviraí	1
NOVA ANDRADINA						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Conselho da Comunidade Nova Andradina	31600028/2019	26/03/2020	serviços gerais cadeiras rodas	EPMNA/Nova Andradina	0
2	Dias & Balista Ltda-EPP	31600210/2016	19/01/2021	auxiliar de cozinha	EPMNA/Nova Andradina	4
PARANAÍBA						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Conselho de Comunidade Paranaíba	31600666/2017	29/05/2020	Serviços Gerais	Fechado SA, A, LC/Paranaíba	1
2	Dynamic Bai Com. Prod. Esportivos	31600616/2020	06/03/2021	Produção de Bolas Esportivas	EPPAR/Paranaíba	31
3	F.C.Ind. Com. Comp. Elet. Eletrônica Ltda	31600150/2015	06/03/2020	Auxiliar de fab. Comp. Eletrônico	EPPAR/Paranaíba	18
4	Nutri & Saúde Refeições Ltda	31600458/2018	28/05/2020	Produção de refeições	EPPAR/Paranaíba	11
5	Prefeitura Mun. de Paranaíba	31600121/2019	02/01/2020	serviços gerais e limpeza de lograd.	SA, Aberto, LC/Paranaíba	18
PONTA PORÁ						
ORDEN	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Ana Cozinha Bojado Chiedi (auto peças Junior)	31601523/2016	31/05/2020	reparação mecânica veículos	UPRB/Ponta Porá	3
2	Conselho Comunidade de Ponta Porá/MS	31601873/2017	29/12/2020	serviços gerais	S.A.L.C./Ponta Porá	7
3	Health Nutrição e Serviços	31600884/2019	01/08/2020	serviços gerais fornecimento alimentos	Semiaberto e Aberto	3
4	Health Nutrição e Serviços Ltda	31600315/2019	04/04/2020	Produção de refeições	UPRB/Ponta Porá	10
5	Health Nutrição e Serviços Ltda	31600317/2019	04/04/2020	Produção de refeições	EPF/Ponta Porá	4
6	Log Engenharia Ltda	31601073/2019	30/05/2020	serviços gerais engenharia	Semiaberto, Aberto, Liv. Cond	5
7	Mundi Mercantil Ind. Com. Mat. Esportivo	31601005/2016	30/10/2020	serviços gerais fabricação de bolas	UPRB/Ponta Porá	48
8	Serfil Fabric ME (Varrejas)	31601060/2016	04/10/2020	Serv. Gerais Fab. Vassouras	Semiaberto, Aberto, Liv. Cond	2
9	Serfil Fabric ME (Varrejas)	31600138/2014	17/03/2020	ativ. de acabamento de vassouras	UPRB/Ponta Porá	3

RIO BRILHANTE						
ORDEM	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Nutr & Saúde Refeições Coletivas Ltda	31/600641/2019	30/04/2020	Atividade aux de copa	EPFRB/Rio Brilhante	1
2	Nutr & Saúde Refeições Coletivas Ltda	31/600640/2019	30/04/2020	Atividade aux de copa	EPFRB/Rio Brilhante	6
SÃO GABRIEL DO OESTE						
ORDEM	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	Artesanato Folhas Pampanal Keranda	31/600546/2019	15/10/2020	serviços gerais confec couros	EPFSG/São Gabriel Oeste	0
2	Novo Conselho Comunidade SGO	31/601267/2016	05/09/2020	Serviços Gerais	SA. Aberto, LC/S. Gabriel Oeste	16
3	Real Food Alimentação Ltda	31/603360/2018	23/09/2020	Produção de refeições	EPFSG/São Gabriel Oeste	3
TRÊS LAGOAS						
ORDEM	ENTIDADES/EMPRESAS	PROCESSO N.º	VIGÊNCIA	OBJETO	UNIDADE PENAL/MUNICÍPIO	Nº TRAB.
1	A.L.S - Ind. Com. Artesanato Madeira	31/600869/2019	03/09/2020	serviços gerais confec prendedores	PSMTL/Três Lagoas	263
2	ARTABAN-Assoc. do Ad. Res. Trab.	31/600295/2017	17/04/2020	confecção de roupas e serigrafia	PSMTL/Três Lagoas	29
3	Conselho Comunidade Três Lagoas	31/601103/2019	01/10/2020	Serviços Gerais	Semiaberto/Aberto/Liv. Cond	116
4	Escola Blocos Ltda-ME	31/601772/2018	08/07/2020	Serviços Gerais	SA, Aberto, LC, Três Lagoas	3
5	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/601815/2019	17/12/2020	Produção de refeições	PSMTL/Três Lagoas	13
6	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/600999/2018	20/06/2020	Produção de refeições	CF/PLVA/Três Lagoas	7
7	Health Nutrição e Serviços Ltda	31/600970/2018	20/06/2020	Produção de refeições	EPFTL/Três Lagoas	6
8	Log Engenharia Ltda	31/600910/2016	17/02/2021	serviços gerais	SA, Aberto, LC, Três Lagoas	6
9	Metalfrio Solutions S.A.	31/600649/2018	30/08/2020	Serviços Gerais	EPFTL/Três Lagoas	25
10	Nat. Bol. Materiais Escrivães	31/600634/2020	16/03/2021	Serviços Gerais fabricação boias	PSMTL/Três Lagoas	10
TOTAL EMPRESAS = 186					TOTAL	2801

20/05/2020

ELAINE CRISTINA SOUZA ALENCAR CECCI
Chefe da Divisão do Trabalho Prisional

ANEXO 2: Planilhas Pronatec (2018) e Procap (2020)

PLANILHA-DADOS SETOR EDUCAÇÃO AGEPEM-PROCAP-PRONATEC - Excel

Entrar

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Diga-me o que você deseja fazer

Calibri 11 A A

Quebrar Texto Automaticamente

Fonte Alinhamento Número Estilos Células

Formatar como Tabela Estilos de Célula

Inserir Excluir Formatar Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar Edição

H8

Procap 2020					
Cidade de realização	Unidade Penal	Curso	Aluno	Carga Horária	Situação
Corumbá	Estabelecimento Penal Feminino " Carlos Alberto Jonas Giordano	Costureiro Sob Medida - Modelagem, corte e costura	40	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Paranaíba	Estabelecimento Penal de Paranaíba	Costureiro Sob Medida - Modelagem, corte e costura	20	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Amambai	Estabelecimento Penal de de Amambai	Serigrafia	20	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Rio Brilhante	Estabelecimento Penal de Rio Brilhante	Serigrafia	25	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Campo Grande	Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho	Padeiro	15	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Dourados	Penitenciária Estadual de Dourados	Padeiro	20	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Rio Brilhante	Estabelecimento Penal Feminino de Rio Brilhante	Padeiro	10	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Caarapó	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Caarapó	Marceneiro de Móveis e Esquadrias	20	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Corumbá	Estabelecimento Penal de Corumbá	Marceneiro de Móveis e Esquadrias	20	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Dois Irmãos do Buriti	Penitenciária de Dois Irmãos do Buriti	Marceneiro de Móveis e Esquadrias	20	160h	MONTAGEM DE OFICINA
Ivinhema	Estabelecimento Penal Masculino de Regime Fechado de Ivinhema	Processamento de Polpas de Frutas	20	160h	MONTAGEM DE OFICINA
			230		

Procap 2012 Procap 2015 Procap 2020 Pronatec 2018

20:28 12/10/2020

PLANILHA-DADOS SETOR EDUCAÇÃO AGEPEM-PROCAP-PRONATEC - Excel

Entrar

Arquivo Página Inicial Inserir Layout da Página Fórmulas Dados Revisão Exibir Ajuda Diga-me o que você deseja fazer

Calibri 11 A A

Quebrar Texto Automaticamente

Fonte Alinhamento Número Estilos Células

Formatar como Tabela Estilos de Célula

Inserir Excluir Formatar Classificar e Filtrar Localizar e Selecionar Edição

G31

PRONATEC 2018 PPL						
N.	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO PENAL	CURSO	MATRÍCULAS		CARGA HORÁRIA RESTANTE
				VAGAS	Ocupação	
1	COXIM	ESTABELECIMENTO PENAL MASCULINO DE COXIM	GARÇOM	20	10	TURMA CONCLUÍDA
2	SÃO GABRIEL DO OESTE	ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO DE SÃO GABRIEL DO OESTE	MANICURE E PEDICURE	20	14	TURMA CONCLUÍDA
3	DOURADOS	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE DOURADOS	PEDREIRO DE ALVENARIA	20	14	TURMA CONCLUÍDA
4	JATEÍ	ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO LUIZ PEREIRA DA SILVA	MANICURE E PEDICURE	20	7	TURMA CONCLUÍDA
5	PONTA PORÃ	ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO DE PONTA PORÃ	RECEPCIONISTA	20	15	TURMA CONCLUÍDA
6	PONTA PORÃ	UNIDADE PENAL RICARDO BRANDÃO (UPRB)	PEDREIRO DE ALVENARIA	20	16	TURMA CONCLUÍDA
7	RIO BRILHANTE	ESTABELECIMENTO PENAL DE RIO BRILHANTE	PEDREIRO DE ALVENARIA	20	9	TURMA CONCLUÍDA
8	CAMPO GRANDE	CENTRO DE TRIAGEM ANÍSIO LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	11	TURMA CONCLUÍDA
9	CAMPO GRANDE	ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO DE REGIME SEMIABERTO, ABERTO E ASSISTÊNCIA À ALBERGADA DE CAMPO GRANDE	MANICURE E PEDICURE	20	9	TURMA CONCLUÍDA
10	TRÊS LAGOAS	COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL PARACELSO DE LIMA VEIRA JESUS	PEDREIRO DE ALVENARIA	20	4	TURMA CONCLUÍDA
11	TRÊS LAGOAS	ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO DE TRÊS LAGOAS	MANICURE E PEDICURE	20	7	TURMA CONCLUÍDA
12	TRÊS LAGOAS	PENITENCIÁRIA DE TRÊS LAGOAS	BARBEIRO	20	17	TURMA CONCLUÍDA
13	NAVIRAÍ	PENITENCIÁRIA DE SEGURANÇA MÁXIMA DE NAVIRAÍ	PADREIRO	20	20	TURMA CONCLUÍDA
14	NOVA ANDRADINA	ESTABELECIMENTO PENAL MASCULINO DE REGIME FECHADO DE NOVA ANDRADINA	PEDREIRO DE ALVENARIA	20	3	TURMA SUSPENSAS. FALTAM 120 HORAS.
15	AMAMBAI	ESTABELECIMENTO PENAL DE AMAMBAI	BARBEIRO	20	7	TURMA SUSPENSAS. FALTAM 80 HORAS.

Procap 2012 Procap 2015 Procap 2020 Pronatec 2018

20:28 12/10/2020

PLANILHA-DADOS SETOR EDUCAÇÃO AGEPEN-PROCAP-PRONATEC - Excel

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
19	16	CAMPO GRANDE	ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO IRMÃ IRMA ZORZI	MANICURE E PEDICURE	20	12	TURMA CONCLUÍDA			
20	17	CASSILÂNDIA	ESTABELECIMENTO PENAL DE CASSILÂNDIA	PADEIRO	20	14	TURMA SUSPENSA. FALTAM 100 HORAS.			
21	18	PARANAÍBA	ESTABELECIMENTO PENAL DE PARANAÍBA	PADEIRO	20	17	TURMA SUSPENSA. FALTAM 100 HORAS.			
22	19	AQUIDAUANA	ESTABELECIMENTO PENAL DE AQUIDAUANA	PADEIRO	20	14	TURMA SUSPENSA. FALTAM 100 HORAS.			
23	20	CORUMBÁ	ESTABELECIMENTO PENAL DE CORUMBÁ	PEDREIRO DE ALVENARIA	20	13	TURMA SUSPENSA. FALTAM 120 HORAS.			
24	21	DOIS IRMÃOS DO BURITI	PENITENCIÁRIA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI	BARBEIRO	20	6	TURMA SUSPENSA. FALTAM 60 HORAS.			
25	22	JARDIM	ESTABELECIMENTO PENAL MÁXIMO ROMERO	PEDREIRO DE ALVENARIA	20	13	TURMA SUSPENSA. FALTAM 120 HORAS.			
26	23	CAMPO GRANDE	ESTABELECIMENTO PENAL FEMININO IRMÃ IRMA ZORZI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	-	SEM PREVISÃO DE INÍCIO			
27	24	CAMPO GRANDE	INSTITUTO PENAL DE CAMPO GRANDE	BARBEIRO	20	-	SEM PREVISÃO DE INÍCIO			
28					480	252				
29										
30										
31										
32										
33										
34										
35										

Pronto

20:29 12/10/2020

ANEXO 3: Minuta do Termo de Cooperação Mútua



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL**

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º xx/xxxx,
PROCESSO n.º XXXXXXXXXX, PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA
PRISIONAL SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE A AGÊNCIA
ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E XXXXXXXXXX.

A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **AGEPEN/MS**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXX, neste ato **representada** por seu **Diretor-Presidente**, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade RG n.º XXXXXXXXXX/SSP/MS e CPF n.º XXXXXXXXXX, com domicílio funcional nesta Capital, a Rua Santa Maria, n.º 1307, Bairro Coronel Antonino, doravante denominada Cooperante **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**; pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, localizada à Av. XXXXXXXXXX, Bairro: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxx; CEP xxxxxxxx, Município - MS, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, RG. xxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxx, Município/MS, doravante denominada Cooperada, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a utilização de mão de obra de internos **que cumprem pena em** (regimes fechado, semiaberto, aberto e Livramento condicional) na Comarca de xxxxxxxxxxxxxx, em atividades de xxxxxxxxxxxx, na sede desta Empresa ou interior de U.P.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente Termo obedecerá às disposições nele contidas, nas Leis Federais 7.210/1984, 8.666/1993 e Decreto Estadual #####, sendo que os serviços prestados pelos internos, não estarão sujeitos a CLT, não gerando, vínculo empregatício para as partes, conforme parágrafo 2º, Artigo 28, Lei nº 7.210/84.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à COOPERANTE:

- a) Através da Unidade Penal, realizar a triagem dos internos que serão destinados às atividades destacadas na Cláusula Primeira deste Termo, para o quantitativo de **xxx** podendo ser aumentado, conforme necessidade da cooperada e disponibilidade da Agepen;
- b) Através da Unidade Assistencial Patronato Penitenciário, e na ausência desta, a Unidade Prisional onde o custodiado estiver lotado, realizar vistoria nos locais de trabalho, para constatar as atividades dos internos e prestar recomendações cabíveis;
- c) Providenciar quando solicitado pela Cooperada, a substituição dos internos que não se adequarem ao serviço nas atividades mencionadas neste Termo.

II - Compete à COOPERADA:

- a) Colocar instrutor, para orientar e fiscalizar as atividades a serem desenvolvidas;
- b) Colocar à disposição dos internos toda a matéria prima, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para realização das atividades, fiscalizar sua utilização nos termos da Legislação de Segurança no Trabalho e prestar assistência material em caso de acidente de trabalho;
- c) Remunerar os internos, conforme Cláusula Quarta deste termo;
- d) Adotar controle individual de presença no trabalho, onde constem além do timbre da Empresa, os dias, mês, ano, hora de entrada e saída, ocorrências e assinatura da chefia imediata e encaminhar **impreterivelmente**, no início do mês seguinte, a Unidade Penal onde os internos estiverem cumprindo pena;
- e) Comunicar imediatamente a Unidade Penal onde os internos estiverem cumprindo pena, ocorrências, atrasos, saídas durante o trabalho, saídas antecipadas e faltas ao trabalho;

f) Solicitar à COOPERANTE a substituição dos internos quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

g). Cumprir as Normas Regulamentadoras – NR vigentes, relativas à segurança e medicina do trabalho;

h). Dotar o espaço de equipamentos e condições adequadas para realização das atividades mencionadas na cláusula primeira deste termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

A remuneração devida pela cooperada a cada interno será de no mínimo $\frac{3}{4}$ do salário nacional, alimentação e transporte, podendo a empresa conveniada acordar benefícios adicionais ao preso trabalhador.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, diretamente ao interno com recibo que deverá conter as informações próprias e necessárias, enviando cópia dos mesmos para o e-mail: trabalho@agepen.ms.gov.br, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATRASOS E NÃO PAGAMENTOS

O descumprimento da Cláusula Quinta do presente Termo, a critério da COOPERANTE implicará em imediata suspensão da liberação de internos para o local de trabalho, até a regularização ou rescisão prevista na Cláusula Décima deste Termo. Persistindo a pendência em prejuízo do interno, poderá a Cooperante adotar as medidas cabíveis para que o presente surta os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO AO JUDICIAL

Fica a cooperada encarregada de realizar a retenção de 10% (dez por cento) da remuneração bruta do interno e efetuar o consequente depósito judicial na sub conta xxxxxxxx, da Agência nº xxxx, da Caixa Econômica Federal, vinculada aos Autos do Processo xxxxxxxxxxxxxx, conforme determinação constante do ofício nº 7.175 da vara de Execução Penal/TJMS (RCN) DE 06/12/2010, e para obter o boleto bancário para pagamento, deverá acessar www.tjms.jus.br: Depósitos Judiciais, preencher e avançar até concluir, imprimir boleto, pagar e enviar cópia do comprovante para o email: trabalho@agepen.ms.gov.br, até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme Lei de Execução Penal, a jornada diária de trabalho será: mínimo 06 (seis) e máximo 08 (oito) horas com intervalo para o almoço no caso de oito horas, devendo permanecer no local de trabalho, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Constituição Federal; Art. 7º, Inciso XIII.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do artigo 39 do Código Penal Brasileiro, artigo 41, inciso III, da Lei de Execução Penal e artigo 11, IX e XI do Decreto Federal nº 3048/99, a empresa, **facultativamente**, poderá se responsabilizar pelo recolhimento dos encargos previdenciários referente ao preso trabalhador, observando o prazo previsto na legislação que rege o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

A vigência deste Termo de Cooperação será de **12 (doze) meses**, contados **a partir da data de assinatura**, podendo sofrer modificações e prorrogações, por meio de TERMO ADITIVO, desde que, nenhuma das partes se manifeste em contrário, podendo, entretanto, ser rescindido mediante simples comunicação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, acarretará a sua rescisão, independente de notificação ou aviso, a critério exclusivo da parte lesada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem no período de execução deste TERMO serão solucionados de comum acordo entre as partes, sempre dentro das normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO ATO

Fica sob responsabilidade da COOPERANTE a publicação do extrato deste TERMO no órgão de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito e convencionado entre as partes o foro desta Capital, com exceção a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas deste TERMO ou a sua interpretação.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou definido, firmam o presente em 02 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.
Campo Grande, de 2017.

ATOS NORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário****Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº035/16/DTP/DAP/AGEPEN-MS****Processo** – nº. 31/601878/2016**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Ecoflake Ind. de Reciclagem LTDA**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional da Comarca de Campo Grande, em atividades na linha de produção de “flakes” com reciclagem de plásticos de garrafas “pet”, que inclui serviços de seleção, armazenamento, transporte, carga e descarga de materiais na sede dessa Empresa, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03/08/2020.**Amparo Legal** – Art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**Data da Assinatura** – 17 de setembro de 2020.**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Murilo Henrique Galon, Sócio/Administrador da Empresa Ecoflake.**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº055/18/DTP/DAP/AGEPEN-MS****Processo** – nº. 31/600818/2018**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Q-Sabore Brasil Foods Alimentos EIRELI EPP.**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Estabelecimento Penal de Amambai, em atividades de auxiliar de cozinha para confecção de alimentação na cozinha industrial da Empresa nessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 15/08/2020.**Amparo Legal** – Art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**Data da Assinatura** – 24 de setembro de 2020.**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Jane Aldenara Dias Rocha, Sócia/Administradora da Empresa Q-Sabore.**Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº050/16/DTP/DAP/AGEPEN-MS****Processo** – nº. 31/627782/2016**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Suprema Comércio de Erva Mate EIRELI EPP.**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira de Campo Grande, em atividades de serviços gerais e empacotamento de erva mate nessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20/09/2020.**Amparo Legal** – Art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**Data da Assinatura** – 24 de setembro de 2020.**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Evandro José Lahr, Proprietário da Empresa Suprema Erva Mate.**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº060/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS****Processo** – nº. 31/601095/2019**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Qually Peles LTDA.**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto e aberto da Comarca de Campo Grande, em atividades de serviços gerais no curtimento e outras preparações de couro na sede dessa Empresa, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2020.**Amparo Legal** – Art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 19 de setembro de 2020.

Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Jaime Valler, Sócio/Administrador da Empresa Qually Peles.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº010/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº. 31/601075/2019

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa ALS Ind. e Com. de Artefatos de Madeira LTDA "PrendeBem".

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena na Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas, em atividades de serviços gerais na montagem e embalagem de prendedores de roupas nessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 02/09/2020.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 23 de setembro de 2020.

Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Mario Augusto Molina Arrata, Sócio/Administrador da Empresa ALS "PrendeBem".

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº053/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº. 31/601073/2019

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Log Engenharia LTDA.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional da Comarca de Ponta Porã, em atividades de serviços gerais no local da prestação de serviço dessa Empresa nesse Município, alterando a Cláusula Décima do Termo de Cooperação originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 20/08/2020.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 23 de setembro de 2020.

Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Cristiane Assis de Freitas, Procuradora da Empresa Log Engenharia.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº065/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº. 31/601161/2019

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Log Engenharia LTDA.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto e livramento condicional da Comarca de Corumbá, em atividades de serviços gerais no local da prestação de serviço dessa Empresa nesse Município, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2020.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 23 de setembro de 2020.

Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Cristiane Assis de Freitas, Procuradora da Empresa Log Engenharia.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº049/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº. 31/601015/2019

Partes – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Prefeitura Municipal de Cassilândia.

Objeto – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena em regime semiaberto, aberto, livramento condicional e egresso da Comarca de Cassilândia, em atividades de auxiliar de serviços gerais e administrativo no âmbito desse Município, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.

Vigência - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 09/08/2020.

Amparo Legal – Art. 65, II, "d" e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.

Foro – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Data da Assinatura – 16 de setembro de 2020.

Assinam – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e Jair Boni Cogo, Prefeito Municipal de Cassilândia.



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº009/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS
Processo – nº. 31/600851/2019**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Nutri & Saúde Refeições Coletivas LTDA “Nutri & Saúde Soluções”.**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internos que cumprem pena no Estabelecimento Penal de Corumbá, em atividades na linha de produção de “flakes” com reciclagem de plásticos de garrafas “pet”, que inclui serviços de serviços gerais na cozinha da Empresa nessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2020.**Amparo Legal** – Art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**Data da Assinatura** – 23 de setembro de 2020.**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e José Dionísio Franco, Sócio/Administrador da Empresa Nutri & Saúde Soluções.**Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Mútua nº007/19/DTP/DAP/AGEPEN-MS**
Processo – nº. 31/600855/2019**Partes** – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e Empresa Nutri & Saúde Refeições Coletivas LTDA “Nutri & Saúde Soluções”.**Objeto** – Prorrogar o prazo de vigência do Termo, visando a continuidade na utilização de mão de obra de internas que cumprem pena no Estabelecimento Penal Feminino “Carlos Alberto Jonas Giordano” de Corumbá, em atividades na linha de produção de “flakes” com reciclagem de plásticos de garrafas “pet”, que inclui serviços de serviços gerais na cozinha da Empresa nessa Unidade Penal, alterando a Cláusula Nona do Termo de Cooperação originário.**Vigência** - Prazo de 12 (doze) meses, a contar de 16/08/2020.**Amparo Legal** – Art. 65, II, “d” e §§ 5º, 6º e 8º, art. 57, II, ambos da Lei 8666/93 e art. 8º, § 2º do D. Estadual nº 11261/03.**Foro** – Eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**Data da Assinatura** – 23 de setembro de 2020.**Assinam** – Aud de Oliveira Chaves, Diretor-Presidente da AGEPEN e José Dionísio Franco, Sócio/Administrador da Empresa Nutri & Saúde Soluções.

Despesas autorizadas com emissão das respectivas notas de empenho pela AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-AGEPEN/MS					
mês – Agosto/2020					
Amparo Legal: Não aplica					
PROCESSO	N.E	OBJETO	DATA	CREDOR	VALOR
31/600323/2020	804	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	2.189,90
31/600323/2020	805	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	25.985,21
31/600323/2020	806	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	287.744,65
31/600323/2020	807	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	30.532,29
31/600323/2020	808	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	232.537,36
31/600323/2020	809	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	3.452,55
31/600323/2020	810	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	277.368,03
31/600323/2020	811	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	7.800,00
31/600323/2020	812	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	17.660,96
31/600323/2020	813	Folha de pagamento de fevereiro de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	8.267.872,77
31/600323/2020	814	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	51.116,58
31/600323/2020	815	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	197,42
31/600323/2020	816	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	6.392,88
31/600323/2020	817	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	1.598,22
31/600323/2020	818	Folha de pagamento de agosto de 2020.	27/08	VENCIMENTOS	1.598,22



ANEXO 5: Certidão n. 0233/2020/GAEP/MS

fls.290

Grupo de Atuação Especial da Execução Penal **MP /MS**

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

GAE
CERTIDÃO Nº 0233/2020/GAEP/MS
Procedimento Administrativo SAJMP nº 09.2019.00002682-0

CERTIFICO, para os devidos fins, que, no dia 25 de novembro de 2020, o mestrando da UFMS, Sr. Fábio, entrou em contato com a Coordenadora-Adjunta do GAEP, Jiskia Sandri Trentin, via aplicativo de mensagens *Whatsapp*, informando que está defendendo uma tese sobre "trabalho prisional". Ademais, a fim de instruir sua tese, solicitou as seguintes informações: I) Desenvolvimento e possíveis resultados do Termo de Cooperação assinado entre o MPT e este Parquet; II) A possível existência de uma comissão entre MPT e MPE acerca do tema; III) A possível verificação de casos de descumprimento das regras trabalhistas por parte das empresas conveniadas.

Neste sentido, a supracitada Coordenadora-Adjunta ofereceu a seguinte resposta, encaminhando-a por meio do aplicativo de mensagens *Whatsapp*:

"O Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul, que tem por objetivo a mútua cooperação técnica entre as partes para atuação concertada na implementação da Política Nacional de Trabalho do Preso e Egressos do Sistema Prisional, foi firmado em 16 de maio de 2020, sendo que em 22 de julho de 2019, emitiu-se a Portaria nº 2633/2019- PGJ, por meio da qual designou-se a 52ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, para, sem prejuízo de suas funções, executar o referido Termo.

Em seguida, instaurou-se, no âmbito do Grupo de Atuação Especial da Execução Penal, o Procedimento Administrativo nº 09.2019.00002682-0, cujo objeto consiste, justamente, em "acompanhar a execução do Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e o Ministério Público do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul". Nos autos do citado procedimento, foi solicitada à Procuradoria-Geral de Justiça o encaminhamento de Ofício ao Governador solicitando a elaboração de Plano Estadual de Implementação da Política do Trabalho Prisional e de Egressos. Ademais, expediu-se Ofício Circular¹ aos membros integrantes

do GAEP informando a celebração do Termo de Cooperação, bem como solicitando sugestões a respeito da sua execução, além de informações, se possível, sobre o cronograma de visitas, no segundo semestre de 2019, das unidades prisionais, bem como expediu-se Ofício² ao MPT - 24ª Região informando a instauração do procedimento, bem como encaminhando a lista atualizada dos membros integrantes do GAEP, mapa carcerário do mês de junho de 2019 e lista das unidades penais de MS com suas respectivas localidades.

Em resposta, a SEJUSP informou que foi encaminhado o Decreto nº 9.450 à AGEPEN, objetivando a adoção de providências quanto a formação de Comissão, visando a elaboração do Plano Estadual da Política de Trabalho Prisional e de Egressos do Sistema Prisional. Por outro lado, a AGEPEN comunicou que foi informado pelo Coordenador de Trabalho e Renda do DEPEN que o citado Decreto está em processo de revisão e foi instruído a aguardar a emissão de informativos aos Estados, orientando a respeito do Plano. No entanto, asseverou que a Diretoria de Assistência Penitenciária e a Divisão de Trabalho Prisional já estão se reunindo com o intuito de elaborar esboço do referido Plano.

Ato contínuo, determinou-se a expedição de oficial ao Diretor-Presidente da AGEPEN, solicitando informações acerca das solicitações das empresas licitantes pela lista de pessoas presas aptas à execução de trabalho externo, bem como se a AGEPEN tem fornecido a devida declaração, o seu quantitativo e se as empresas contratadas pelo Estado estão cumprindo o disposto no art. 5º, caput⁴, do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Em resposta, a AGEPEN informou que desde maio/2018 tem fornecido declarações de disponibilidade de mão de obra prisional às empresas licitantes. Ademais, explanou que após a classificação no Processo licitatório, as classificadas no certame são orientadas a apresentarem a documentação à Agência Penitenciária, para estabelecerem um Termo de Cooperação e firmarem a parceria de contratação da mão de obra prisional. Contudo, poucas das licitantes dão continuidade ao Processo. Por fim, informou que, após a publicação do PNAT, apenas 04 empresas avançaram na proposta nos moldes do Decreto.

Após, determinou-se a expedição de Ofício⁵ via Procurador-Geral Justiça, à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização solicitando informações acerca de como é feita a fiscalização do cumprimento do artigo 5º. §1º, inciso 1, do Decreto nº 9.450/2018 acerca das empresas vencedoras dos certames, além de esclarecimentos sobre as medidas eventualmente adotadas em caso de descumprimento do comando legal destacado acima. Em resposta, a SAD informou que não há no ordenamento jurídico estadual qualquer previsão de exigência de contratação de mão de

obra carcerária nos processos de licitação realizados no âmbito da Superintendência de Gestão de Compras e Materiais (Sucomp) daquela Secretaria de Estado.

Então, determinou-se a expedição de ofício⁶ ao Diretor-Presidente da AGEPEN, solicitando informações acerca de eventuais Termos de Cooperação firmados entre esta Agência e empresas licitantes, para contratação de mão de obra prisional, nos moldes do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018. Em resposta, a AGEPEN informou⁷ que desde novembro de 2019 até julho de 2020, não houve solicitações de empresas licitantes pela expedição de declaração à AGEPEN. Além disso, informou que havia apenas duas empresas com Termos de Cooperação vigentes: Orbenk Adm. E Serv. Ltda - 02 reeducandos; e Eletrodata Eng. LTDA -01 reeducando.

Em 14 de julho de 2020, foi expedida a Portaria nº 2.485/2020-PGJ, de 14.07.2020, que "designa a Promotora de Justiça Jiskia Sandri Trentin para, sem prejuízo das suas funções, executar o Termo de Cooperação Técnica firmado entre o Ministério Público de Mato Grosso do Sul e o Ministério do Trabalho que tem por objetivo a mútua cooperação técnica entre as partes para atuação concentrada na implementação da Política Nacional de Trabalho do Preso e Egressos do Sistema Prisional, conforme a cláusula quinta do referido Termo de Cooperação (Processo PGJ/10/2058/2019); e revogar a Portaria nº 2633/2019- PGJ, de 22.07.2019, que designou a Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho". Ademais, informou-se a Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região encaminhando cópia da citada Portaria, para conhecimento.

A Procuradora-Chefe do MPT informou acerca do projeto desenvolvido pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública - Conap, o qual visa adequação no Sistema Prisional, avaliando o meio ambiente do trabalho dos policiais penais, terceirizados e demais pessoas que trabalham no Sistema, além das medidas estaduais de implementação da PNAT, sendo que, no Estado, o Coordenador Regional da Conap é o Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes.

Por fim, no dia 19 de novembro de 2020, em contato com o Sr. Henrique, da Coordenadoria de Trabalho e Renda do Departamento Penitenciário Nacional (COATR/DEPEN), foi confirmado que está em andamento por aquele Departamento a revisão do Decreto nº 9.450/2018, a fim de que seja apresentada proposta à Presidência da República para sua alteração. No entanto, o Sr. Henrique afirmou que a citada revisão, se aprovada pela Presidência, não acarretará mudanças na elaboração e apresentação dos Planos Estaduais da Política de Trabalho Prisional e de Egressos do Sistema Prisional.

Sendo assim, na mesma data, expediu-se ofício a AGEPEN, solicitando informações sobre o andamento da elaboração do Plano Estadual da Política de Trabalho Prisional e de Egressos do Sistema Prisional; e ofício ao Procurador do Trabalho Celso Henrique Rodrigues Fortes, solicitando informações acerca dos trabalhos/projetos da Coordenadoria Nacional de Promoção da Regularidade do Trabalho na Administração Pública - CONAP, voltados ao sistema prisional, a fim de que possam ser estudados para eventual aplicabilidade local. Tais ofícios ainda se encontram pendente de resposta."

Sendo o que há para o momento, eu, Kalyanna Arar Falcão Rissato, o digitei

Campo Grande, 30 de novembro de 2020.

KALYANNA ARAR FALCÃO RISSATO
Assessora Jurídica
Matricula n' 802226-7

¹ Ofício Circul.ar n"0029/2019/GAEPIMS, f. 30;

² Ofício nº 015812019/GAEP/MS,f.31;

³ Ofício nº 0260/2019/GABP/MS,f.204;

⁴ Art. 5º - Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional devmio exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional, nos termos disposto no §5"do art. 40 da Lein"8.666, de 21dejunhode 1993.

⁵ Ofício nº 0313/2019/GAEP/MS,f.233;

⁶ Ofício nº 0154/2020/GAEP/MS,f.247;

⁷ Ofício n. 1216/DAP/GAB/AGEPEN/2020;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JISKIA SANDRI TRENTIN. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2019.00002682-0 e o código D9BF06.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JISKIA SANDRI TRENTIN. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 09.2019.00002682-0 e o código D9BF06.